



6328

Data da Simulação : 08/09/2011
 Regional/Concessionária : TRANSRIO SUL
 Vendedor : CARLOS
 Cliente : CONCREART

CGC ou CPF : . . . / -

Bem(ns) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)

Qtde.	Modelo	Vir. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vir. Unitário
1	VW 26.260	209.000,00			0,00

Valor total : 209.000,00
 Valor da Entrada : 80.000,00 38,27751196 %
 Valor Financiado : 129.000,00 61,72248804 %

	PRÉ	PÓS
MOEDA P/ REAJUSTE :	REAL	TJLP
CUSTO CAPTAÇÃO :		6,300000 %
CORREÇÃO PREVISTA :		0,000000 %
SPREAD BNDES :		0,900000 %
SPREAD BVW :		2,800000 %
TAXA A.A. :		10,000000 %
TAXA A.M. :		0,797414 %

Porte da empresa: Micro

Particip. Nacional: 100% Nacional

Primeira parcela de Encargos :	2.866,12	Prazos da Simulação		
		Prazo do Contrato	Carência	Amortizações
Primeira parcela de Amortização:	3.360,69	60	3	58

* na carência o pagamento é feito trimestralmente.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.caf.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10.1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema implementado com procedimentos para a compra de gado. Maiores detalhes na própria declaração.

- Pessoa Física :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br) OU declaração do próprio cliente. (ANEXO 2 P.F)
- * Declaração do cliente de que não é mutuário de operação similar com outro Agente Financeiro e que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transp. de cargas ou vínculo e que não mantém vínculo familiar com proprietários de tais empresas. (ANEXO 3 - P.F)
- * Carta de responsabilidade do Concessionário, caso o cliente tenha outro Finame ativo e o BNDES devolva a operação (ANEXO 4 - PF)
- * RPA - 12 últimos ou Imposto de Renda do último exercício onde a atividade principal seja "Transportador Autônomo de Cargas"
- * Declaração ambiental
- * Cópia da consulta acerca da inscrição do transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC (www.antt.gov.br)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

DO [assinatura]
 GO [assinatura]

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

6329

Valores em R\$

129.000,00

Parc.	Data Venc.	Sdo. Inicial	Amortização	Juros	Prestação	Correção Prev.	Sdo. Final	Total a pagar
0	23/09/11	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
0	15/10/11	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
0	15/11/11	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
1	15/12/11	129.000,00	0,00	2.866,12	2.866,12	0,00	129.000,00	2.866,12
2	16/01/12	129.000,00	2.263,16	1.097,53	3.360,69	0,00	126.736,84	3.360,69
3	15/02/12	126.736,84	2.263,16	1.010,60	3.273,76	0,00	124.473,68	3.273,76
4	15/03/12	124.473,68	2.263,16	959,32	3.222,48	0,00	122.210,52	3.222,48
5	16/04/12	122.210,52	2.263,16	1.039,76	3.302,92	0,00	119.947,36	3.302,92
6	15/05/12	119.947,36	2.263,16	924,43	3.187,59	0,00	117.684,20	3.187,59
7	15/06/12	117.684,20	2.263,16	969,83	3.232,99	0,00	115.421,04	3.232,99
8	16/07/12	115.421,04	2.263,16	951,18	3.214,34	0,00	113.157,88	3.214,34
9	15/08/12	113.157,88	2.263,16	902,32	3.165,48	0,00	110.894,72	3.165,48
10	17/09/12	110.894,72	2.263,16	973,10	3.236,26	0,00	108.631,56	3.236,26
11	15/10/12	108.631,56	2.263,16	808,33	3.071,49	0,00	106.368,40	3.071,49
12	15/11/12	106.368,40	2.263,16	876,58	3.139,74	0,00	104.105,24	3.139,74
13	17/12/12	104.105,24	2.263,16	885,73	3.148,89	0,00	101.842,08	3.148,89
14	15/01/13	101.842,08	2.263,16	784,89	3.048,05	0,00	99.578,92	3.048,05
15	15/02/13	99.578,92	2.263,16	820,83	3.083,79	0,00	97.315,76	3.083,79
16	15/03/13	97.315,76	2.263,16	724,12	2.987,28	0,00	95.052,60	2.987,28
17	15/04/13	95.052,60	2.263,16	783,33	3.046,49	0,00	92.789,44	3.046,49
18	15/05/13	92.789,44	2.263,16	739,90	3.003,06	0,00	90.526,28	3.003,06
19	17/06/13	90.526,28	2.263,16	794,37	3.057,53	0,00	88.263,12	3.057,53
20	15/07/13	88.263,12	2.263,16	656,76	2.919,92	0,00	85.999,96	2.919,92
21	15/08/13	85.999,96	2.263,16	708,72	2.971,88	0,00	83.736,80	2.971,88
22	16/09/13	83.736,80	2.263,16	712,43	2.975,59	0,00	81.473,64	2.975,59
23	15/10/13	81.473,64	2.263,16	627,92	2.891,08	0,00	79.210,48	2.891,08
24	15/11/13	79.210,48	2.263,16	652,77	2.915,93	0,00	76.947,32	2.915,93
25	16/12/13	76.947,32	2.263,16	634,12	2.897,28	0,00	74.684,16	2.897,28
26	15/01/14	74.684,16	2.263,16	595,53	2.858,69	0,00	72.421,00	2.858,69
27	17/02/14	72.421,00	2.263,16	635,49	2.898,65	0,00	70.157,84	2.898,65
28	17/03/14	70.157,84	2.263,16	522,04	2.785,20	0,00	67.894,68	2.785,20
29	15/04/14	67.894,68	2.263,16	523,26	2.786,42	0,00	65.631,52	2.786,42
30	15/05/14	65.631,52	2.263,16	523,34	2.786,50	0,00	63.368,36	2.786,50
31	16/06/14	63.368,36	2.263,16	539,14	2.802,30	0,00	61.105,20	2.802,30
32	15/07/14	61.105,20	2.263,16	470,94	2.734,10	0,00	58.842,04	2.734,10
33	15/08/14	58.842,04	2.263,16	484,92	2.748,08	0,00	56.578,88	2.748,08
34	15/09/14	56.578,88	2.263,16	466,26	2.729,42	0,00	54.315,72	2.729,42
35	15/10/14	54.315,72	2.263,16	433,11	2.696,27	0,00	52.052,56	2.696,27
36	17/11/14	52.052,56	2.263,16	456,76	2.719,92	0,00	49.789,40	2.719,92
37	15/12/14	49.789,40	2.263,16	370,48	2.633,64	0,00	47.526,24	2.633,64
38	15/01/15	47.526,24	2.263,16	391,86	2.654,82	0,00	45.263,08	2.654,82
39	16/02/15	45.263,08	2.263,16	385,10	2.648,26	0,00	42.999,92	2.648,26
40	16/03/15	42.999,92	2.263,16	319,96	2.583,12	0,00	40.736,76	2.583,12
41	15/04/15	40.736,76	2.263,16	324,83	2.587,99	0,00	38.473,60	2.587,99
42	15/05/15	38.473,60	2.263,16	306,79	2.569,95	0,00	36.210,44	2.569,95
43	15/06/15	36.210,44	2.263,16	298,41	2.561,57	0,00	33.947,28	2.561,57
44	15/07/15	33.947,28	2.263,16	270,69	2.533,65	0,00	31.684,12	2.533,65
45	17/08/15	31.684,12	2.263,16	278,03	2.541,19	0,00	29.420,96	2.541,19
46	15/09/15	29.420,96	2.263,16	226,75	2.489,91	0,00	27.157,80	2.489,91
47	15/10/15	27.157,80	2.263,16	216,55	2.479,71	0,00	24.894,64	2.479,71
48	16/11/15	24.894,64	2.263,16	211,80	2.474,96	0,00	22.631,48	2.474,96
49	15/12/15	22.631,48	2.263,16	174,42	2.437,58	0,00	20.368,32	2.437,58
50	15/01/16	20.368,32	2.263,16	167,85	2.431,01	0,00	18.105,16	2.431,01
51	15/02/16	18.105,16	2.263,16	149,20	2.412,36	0,00	15.842,00	2.412,36
52	15/03/16	15.842,00	2.263,16	122,09	2.385,25	0,00	13.578,84	2.385,25
53	15/04/16	13.578,84	2.263,16	111,90	2.375,06	0,00	11.315,68	2.375,06
54	16/05/16	11.315,68	2.263,16	93,25	2.356,41	0,00	9.052,52	2.356,41
55	15/06/16	9.052,52	2.263,16	72,18	2.335,34	0,00	6.789,36	2.335,34
56	15/07/16	6.789,36	2.263,16	54,14	2.317,30	0,00	4.526,20	2.317,30
57	15/08/16	4.526,20	2.263,16	37,30	2.300,46	0,00	2.263,04	2.300,46
58	15/09/16	2.263,04	2.263,04	18,65	2.281,69	0,00	0,00	2.281,69
TOTAIS=>			129.000,00	33.157,61	162.157,61	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas:

- 1 - A data de vencimento de parcela 0 (zero) considera: data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar a data de liberação dos recursos pelo BNDES.
- 2 - Quando estabelecida, a T.JLP é repactuada trimestralmente, portando a atualização dependerá da taxa vigente na época da contratação.
- 3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação prevista, estão considerando a T.JLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas T.JLP's a serem divulgadas pelo BNDES.
- 4 - Quando estabelecida, o Custo da Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data da contratação.
- 5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação.
- 6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, referem-se à somatória dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a variação do que vier a exceder a 6% da T.JLP. Esta simulação foi calculada com a T.JLP Vigente + 1% se aplicado para o porte da empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem.

Ox
Gx

6330

Empresa: **Concresart - Tecnologia em Concretos Ltda.**
CNPJ: **07.624.625/0001-73** IE: **050/0065748**
Logradouro: **Estrada Acesso Norte, 760** Bairro: **Borghetto**
Cidade: **Garibaldi -RS**

Relação de Faturamento do período: 01/07/2010 à 30/06/2011

Mes/Ano	Faturamento
julho-10	R\$ 437.794,25
agosto-10	R\$ 311.364,05
setembro-10	R\$ 336.940,35
outubro-10	R\$ 293.451,81
novembro-10	R\$ 371.168,75
dezembro-10	R\$ 404.678,78
janeiro-11	R\$ 413.973,78
fevereiro-11	R\$ 406.423,77
março-11	R\$ 381.298,22
abril-11	R\$ 522.776,76
maio-11	R\$ 487.325,04
junho-11	R\$ 502.271,96
Total do Período:	R\$ 4.959.773,52

Concresart - Tecnologia em Concretos Ltda.

Baldino Furianetto
Tec em Contabilidade
CRC-RS 20.234



6331

- PRODUTO
- FINANCIAMENTO
 - LEASING
 - FINAME
 - SEGUROS VW

- IDENTIFICAÇÃO
- PROPONENTE
 - DEVEDOR SOLIDÁRIO
 - CESSÃO

- Crédito aprovado com Devedor Solidário?
- NÃO
 - SIM 1 ou 2

É/OU CLIENTE BANCO VW? SIM NÃO

FP DN	CONCESSIONÁRIA 84765 TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTOF	NOME/CPF DO(A) VEDEDOR(A) 24834211053 - CARLOS IVAN	REGIONAL TRANSRIO CAM, C	PLANO BEM
CNPJ 7624625000173		RAZÃO SOCIAL CONCREART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 2330305		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE OUTROS SERVICOS
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av) ESTRADA ACESSO NORTE			UF RS	CEP 95720-000
BAIRRO BORGHETTO		CIDADE GARIBALDI		COMPLEMENTO
TELEFONE (DDD/F) 54 34640077		FAX (DDD/F)		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av) ESTRADA ACESSO NORTE			UF 760	CEP COMPLEMENTO
BAIRRO BORGHETTO		CIDADE GARIBALDI		TELEFONE (DDD/F)
DATA CONSTITUIÇÃO 10/6/2005	INSTRUMENTO Nº	ARQUIVADO EM	Nº REG. JUNTA COMERCIAL	ULT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº
Nº DE EMPREGADOS		Nº DE FILIAIS		CIDADES E TELEFONES
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 1.142.000,00	FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$ 413.314,00	TAMANHO DA FROTA 0	TIPO IMÓVEL <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS	
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE				DATA DA SUCESSÃO
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	CARGO	ELEITO EM
ODANIR BRUNO SARTORI		26266300044	PROPRIETARIO	
CRISTIANO SARTORI		1317283007	PROPRIETARIO	
CLAIMAR LUIS FONTANIVE		50303198087	PROPRIETARIO	
PRINCIPAIS ACIONISTAS (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	% SOBRE CAPITAL	DATA DA ENTRADA
ODANIR BRUNO SARTORI		26266300044		
CRISTIANO SARTORI		1317283007		
CLAIMAR LUIS FONTANIVE		50303198087		
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas)/PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS				
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO
Volkswagen FINAME - 286068 - R A00036708770000000286068008007624625000173				
BANCÁRIAS				
BANCO	Nº AGENCIA	NOME AGENCIA	Nº DA CONTA-CORRENTE	TELEFONE (DDD/F)
041 - BANCO DO ES	0218		0000	
001 - BANCO DO BR	0465		700002	
237 - BANCO BRADE	0464		120585	
FONECEDORES				
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (Rua/Av / Nº Cidade/Estado)		TELEFONE (DDD/F)
NOME/RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (Rua/Av / Nº Cidade/Estado)		TELEFONE (DDD/F)
Recall - QC - 1 F9001436036024				
MERCADO				
CONSORCIO FINANCIAMENTO/LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SALDO DEVEDOR	TIPO DE BEM

Handwritten signatures and initials:
 Ob
 Gb G

6332

DADOS DA OPERAÇÃO		DADOS DO VEÍCULO		DADOS DO SEGURO		DADOS FINANCEIROS		DADOS DE PAGAMENTO	
VEÍCULO MARCA OUTRAS		MODELO VW 26260 CNM 6X4		ANO FABRICAÇÃO 2011		ANO MODELO 2012			
<input type="checkbox"/> NOVO <input checked="" type="checkbox"/> SEM NOVO <input type="checkbox"/> USADO		COR		CHASSI					
VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1) 209.000,00		ENTRADA R\$ (2) 80.000,00		CADASTRO R\$ (3) 1.000,00		TAXA A M. 0,80		TAXA A A 10,00	
VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)		TAXA A M.		TAXA A A		COEFICIENTE		VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 3.292,50	
DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)		TAXA A M.		TAXA A A		COEFICIENTE		VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO	
PRÊMIO(S) DO SEGURO(S) R\$ (6) 0,00		VALOR TOTAL R\$ (1+3+4+5+6) 209.000,00		VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7) (1-2+3+4+5+6) 130.000,00		QUANTIDADE DE PAGOS.		CARÊNCIA (DIAS)	
FORMA DE ATUALIZAÇÃO FLUTUANTE		<input type="checkbox"/> FLUXO DE PAGAMENTOS <input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (8)		PERIODICIDADE MENSAL		VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 3.292,50		1º VENCIMENTO 13/12/2011	
								PRazo DO CONTRATO (M) 13/08/2016	
ANTECIPADO (A) R\$		PARCELADO (B) R\$		FINAL (C) R\$		VRG TOTAL R\$			
ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO COPIAS DE: TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME).									
Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, como tal, ficam V.S.s. autorizados a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A, SCI - Segurança ao Crédito e informações e a outras entidades congêneras. Declaro, ainda, que autorizo V. S.s a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos, bem como que me foram disponibilizadas as informações esclarecedoras acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br , conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.									
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO REPRESENTANTE			REPRESENTANTE			
NOME DA CONCESSIONÁRIA			NOME DO REPRESENTANTE						

00



6x



Banco Volkswagen



6333

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO, 30/08/2011	Nº do Contrato 000028606-8/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES**I - AGENTE: BANCO VOLKSW**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.

CREDENCIAL: 425-1.

II - BENEFICIÁRIA FINAL

Nome / Razão Social CONCREART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA				CPF/CNPJ 07.624.625-0001/73	
Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.) ESTRADA ACESSO NORTE, 760					
Bairro BORGHETTO	Cidade GARIBALDI	Estado RS	Cep 95720-000	Telefone (DDD, Nº) (054)34640077	

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social ODANIR BRUNO SARTORI				CPF/CNPJ 262.663.000-44	
Cônjuge GENI TOMASEL SARTORI				CPF 337.420.900-97	
Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.) TRAVESSA ALAMEDA EMILIO SARTORI - 70					
Bairro BORGHETTO	Cidade GARIBALDI	Estado RS	Cep 95720-000		
(2) Nome / Razão Social				CPF/CNPJ	
Cônjuge				CPF	
Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.)					
Bairro	Cidade	Estado	Cep		

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca	Modelo		
Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Nº Nota Fiscal
MAN LATIN AMERICA IN	2011	2012	9534B8264CR201603
			165172
Qtd de Veículos	Garantias Reais %	Concessionário	
1		TRANSRIO CAM. ONIB. MAO E MOTORES LTDA	

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO

I - PARCELA BNDES FINAME PROGRAMA: (<input checked="" type="checkbox"/>) Simplificada (<input type="checkbox"/>) Convencional		
Nº PAC / - Pronosta de Abertura de Crédito 20131-2011		
Valor do Crédito R\$	CADASTRO (R\$)	IOF (R\$)
129.000,00	1.000,00	0,00
PRAZOS Carência: 3 Meses / Amortização: 58 Meses / Prazo Total: 60 Meses.		
Custo da Operação: 10,00 % a.a.	Data de Pagamento:	
Spread Básico: 0,90 % a.a.	1º Parcela de Encargos: 15/12/2011	
Spread de Risco: 2,80 % a.a.	1º Parcela de Amortização: 15/01/2012	
Custo de Captação: 6,30 % a.a.	Última Parcela: 15/09/2016	
TJLP Modalidade: FLUTUANTE Período de Flutuação: TRIMESTRAL		
00570080J		

6x6

OK

Rubrica da Beneficiária final 30/08/2011
CPF/CNPJ: 07.624.625-0001/73

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.



6334

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM
GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA FINAL, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial – FINAME, concede à BENEFICIÁRIA FINAL o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS – CAMPO “VALOR DO CRÉDITO R\$”.

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO “CONCESSIONÁRIO” ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso.

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “PRAZOS”, ITEM “CARÊNCIA”, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “DATAS DE PAGAMENTO”, ITEM “1ª PARCELA DE ENCARGOS”. O prazo de amortização é o fixado

no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “PRAZOS”, ITEM “AMORTIZAÇÃO”, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

1.5. JUROS: Os juros são devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “CUSTO DA OPERAÇÃO”, que correspondem ao somatório dos percentuais de “spread” acima da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

Sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária Final

3670877



O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

1.5.1. CUSTO DE CAPTAÇÃO E “SPREAD” BÁSICO: O Custo de Captação e o “Spread” Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da BENEFICIÁRIA FINAL e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas

Reguladoras do Produto BNDES FINAME, vigentes na data da contratação.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória n.º 462, de 14.05.09, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA FINAL.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação.

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária Final

3670877

6335



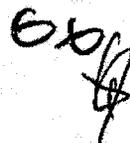
1.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA

BENEFICIÁRIA FINAL: Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a: I- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente; II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização; VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados; VII- manter em situação regular suas obrigações

6334

junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII; XI- nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: será necessário à BENEFICIÁRIA FINAL comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da FINAME, além da inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO VOLKSWAGEN, possa comprometer a execução do empreendimento, ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/FINAME, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso e comprovação de regularidade de situação perante os órgãos





ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA FINAL a respeito. Também será exigido: I - À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilidade dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, via internet, no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. II - À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa física: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão

Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) especificamente para o financiamento destinado à aquisição de equipamentos usados relacionado ao Programa BNDES CAMINHÕES, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA FINAL de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES e de que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito



6338

2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFICIÁRIA FINAL transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº DOIS. A BENEFICIÁRIA FINAL investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, fazendo constar o BANCO VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

PROCURAÇÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicia et extra", perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para receber importâncias

em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFICIÁRIA FINAL emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFICIÁRIA FINAL emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFICIÁRIA FINAL, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL: (I) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS deste CONTRATO ou à Taxa de Mercado; (II) ao pagamento dos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) ao pagamento de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois por

Rubrica da Beneficiária Final

Ob

3670877

Gb



cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA FINAL.

6. CADASTRO: apontado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)", indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no CONTRATO, o BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a BENEFICIÁRIA FINAL descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN ou BNDES, toda vez que assim convocado; (c) se a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de proteger a sua

6339
C

posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN; (e) se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA FINAL ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do CONTRATO fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da FINAME.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os VALORES e DESPESAS previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS

Ob

Go



6340

DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do CONTRATO deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA FINAL, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA FINAL entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94, Decreto 6.306/07 e Decreto 6.339/08 e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA FINAL juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei.

11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA FINAL, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer

dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA FINAL, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA FINAL DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA - 0800 7701935. SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR (SAC) - 0800 7701926. HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR

Rubrica da Beneficiária Final

3670877

60

Banco Volkswagen



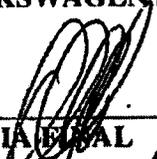
6341
C

DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

PORTO ALEGRE, 30/08/2011

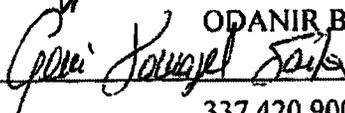
BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Ob 
BENEFICIÁRIA FINAL 07.624.625-0001/73

CONCRESART TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA

Ob 
(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO 262.663.000-44

ODANIR BRUNO SARTORI

Ob 
(1) CÔNJUGE 337.420.900-97

GENI TOMASEL SARTORI

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

6342

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A - PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAÇÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5,0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR, LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

IC: O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3.295/2008 do Banco Central do Brasil.

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

3670877

RUBRICA DO EMITENTE /ARRENDATÁRIA:

ob
ob

6343

DO EMITENTE

MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA.

ENDERECO: R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA 100
 BAIRRO: PEDRA SELADA
 MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ
 CEP: 027511-970
 FONE/FAX: (0024)33811308/(024)33811353

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA

Nº 000165172
 SÉRIE 5
 FOLHA 1/1

CODIGO DE BARRAS

CHAVE DE ACESSO: 3311 0806 0203 1800 0544 5500 5000 1651
 7218 2463 1824

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333110098253783 30/08/2011 20:02:42

EMITENTE CNPJ/CPF: 06020318/0005-44

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA A CONSUMIDOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85586181

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: AUTORIZADA

DADOS DA NF-E

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: CONGRESART-TEC EM CONCRETOS LTDA

ENDEREÇO: EST ACESSO NORTE

BAIRRO / DISTRITO: BORGHETTO

MUNICÍPIO: GARIBALDI

CEP: 95720-000

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 050/0065748

DATA DA EMISSÃO: 30/08/11

DATA SAÍDA/ENTRADA: 02 SET 2011

HORA DA SAÍDA: 18:10

COD. DEALER: 02026

CNPJ/CPF: 07624625/0001-73

COMPLÉMENTO: 760

UF: RS PAÍS: BRASIL

FATURA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A PRAZO

DATA: 29/09/11

MOEDA: REAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
209.000,00	25.080,00			209.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				209.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE: 01

ESPÉCIE: VEICULO

MARCA: VOLKSWAGEN

COD. TRANSF: 103

FRETE CONTRA: 1-DESTINAT

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL LIQUIDO	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS I.P.T.
26888 PSA URI	CHASSI C/ MOTOR E CABINE P/ CAMINHÃO 10/35/26 260 CVM 8X4 PACOTE BÁSICO 26/31 TON. CONSTELLATION COM TOMADA DE FORÇA AUXILIAR DO MOTOR	1	209.000,00	209.000,00	209.000,00	25.080,00		12,00

TRANSF. FINANC. AUTORIZADA
 RUA ENG. ALAN DA COSTA BATISTA
 Nº 100 - PEDRA SELADA
 RESENDE - RJ

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO

LOCAL MONTAGEM DO CHASSI	COD. COR	DESCRIÇÃO DA COR	ESTOP QG	MOTOR Nº	MOTOR CV	CILIN	VELO LIG SEM	PSE TON	PSE TON	PRE TON	DISP. EIXOS (M2)	COD. RESUMEN
55	9534B8264CR201603	BRANCO-GRADA		286	260	7120	7,8700	23,0000	42,0000	42,0000		339079 04
COMBUSTIVEL	Nº MOTOR	COD. FANTIC	PES. VEHIC	PES. PEDIDO	TIPO DE TRANSPORT	ANO FAB	ANO MOD	CLASS JA GER	DESC. PROD.	BASE CÁLC. IPI-VEIC BAS		
03-DIESEL	F1A062763	8669	P010 000	843241	TERRESTRE	2011	2012					

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEN
 TRANSFERO CAM, ONIB, MAQ E MOTORE DN 4764
 RODOVIA BR 290, KM 108
 NUM.: S/H
 BAIRRO: PARQUE GUIABA RS
 ELICADO DO SUL
 INSC. EST: 2670027487
 CNPJ: 11726521/0005-70

- OPERAÇÃO COM CFG
 - VEICULO QUE SERVE PARA REVISAO DE
 ENTREGA SEM ONIBS AO DESTINATARIO.
 - DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4,8008
 - TIPO DE VEICULO: 14 CAMINHÃO
 - ESPECIE: 2 CARGA
 - CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 003
 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO EXCLUZ
 VAMENTE A MAN LATIN AMERICA QUALQUER OU
 TRA FORMA DE PGTO INCLUIVE PARA O COM
 CESSIGNARIO SEM NAO SERA RECONHECIDA P/
 MAN LATIN AMERICA
 - PAC NR 2011/20111
 - CODIGO FINAME: 3343750
 IF324660, REGIAO 93
 COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO
 BANCO VOLKSWAGEN S/A

CHASSI + C. PATIO:
 9534B8264CR201603 - 0041

AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA

ASSINATURA DO TRANSPORTADOR

CARTAFIANCK

ESTAMPA FISCAL

SÉRIE EA

Nº 285685157



Data da Simulação : 08/09/2011
 Regional/Concessionária : TRANSRIO SUL
 Vendedor: CARLOS
 Cliente: CONGRESART

CGC ou CPF : / -

Bem(ns) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)

Qtde.	Modelo	Vlr. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vlr. Unitário
1	VW 26.260	209.000,00			0,00

Valor total :	209.000,00		MOEDA P/ REAJUSTE :	PRÉ REAL	PÓS TJLP
Valor da Entrada :	80.000,00	38,27751196 %	CUSTO CAPTAÇÃO :		6,300000 %
Valor Financiado :	129.000,00	61,72248804 %	CORREÇÃO PREVISTA :		0,000000 %
			SPREAD BNDES :		0,900000 %
			SPREAD BVW :		2,800000 %
			TAXA A.A. :		10,000000 %
			TAXA A.M. :		0,797414 %

Porte da empresa: Micro

Particip. Nacional: 100% Nacional

Primeira parcela de Encargos :	2.866,12	Prazos da Simulação		
		Prazo do Contrato	Carência	Amortizações
Primeira parcela de Amortização:	3.360,69	60	3	58

* na carência o pagamento é feito trimestralmente.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de Instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.cef.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, Incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10.1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema implementado com procedimentos para a compra de gado. Maiores detalhes na própria declaração.

- Pessoa Física :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br) OU declaração do próprio cliente. (ANEXO 2 P.F)
- * Declaração do cliente de que não é mutuário de operação similar com outro Agente Financeiro e que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transp. de cargas ou vínculo e que não mantém vínculo familiar com proprietários de tais empresas. (ANEXO 3 - P.F)
- * Carta de responsabilidade do Concessionário, caso o cliente tenha outro Finame ativo e o BNDES devolva a operação (ANEXO 4 - PF)
- * RPA - 12 últimos ou Imposto de Renda do último exercício onde a atividade principal seja "Transportador Autônomo de Cargas"
- * Declaração ambiental
- * Cópia da consulta acerca da inscrição do transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC (www.anit.gov.br)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, Incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

DO
GO

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

Valores em R\$

129.000,00

6345

Parc.	Data Venc.	Sdo. Inicial	Amortização	Juros	Prestação	Correção Prev.	Sdo. Final	Total a pagar
0	23/09/11	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
0	15/10/11	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
0	15/11/11	129.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
1	15/12/11	129.000,00	0,00	2.866,12	2.866,12	0,00	129.000,00	2.866,12
2	16/01/12	129.000,00	2.263,16	1.097,53	3.360,69	0,00	126.736,84	3.360,69
3	15/02/12	126.736,84	2.263,16	1.010,60	3.273,76	0,00	124.473,68	3.273,76
4	15/03/12	124.473,68	2.263,16	959,32	3.222,48	0,00	122.210,52	3.222,48
5	16/04/12	122.210,52	2.263,16	1.039,76	3.302,92	0,00	119.947,36	3.302,92
6	15/05/12	119.947,36	2.263,16	924,43	3.187,59	0,00	117.684,20	3.187,59
7	15/06/12	117.684,20	2.263,16	969,83	3.232,99	0,00	115.421,04	3.232,99
8	16/07/12	115.421,04	2.263,16	951,18	3.214,34	0,00	113.157,88	3.214,34
9	15/08/12	113.157,88	2.263,16	902,32	3.165,48	0,00	110.894,72	3.165,48
10	17/09/12	110.894,72	2.263,16	973,10	3.238,26	0,00	108.631,56	3.238,26
11	15/10/12	108.631,56	2.263,16	808,33	3.071,49	0,00	106.368,40	3.071,49
12	15/11/12	106.368,40	2.263,16	876,58	3.139,74	0,00	104.105,24	3.139,74
13	17/12/12	104.105,24	2.263,16	885,73	3.148,89	0,00	101.842,08	3.148,89
14	15/01/13	101.842,08	2.263,16	784,89	3.048,05	0,00	99.578,92	3.048,05
15	15/02/13	99.578,92	2.263,16	820,63	3.083,79	0,00	97.315,76	3.083,79
16	15/03/13	97.315,76	2.263,16	724,12	2.987,28	0,00	95.052,60	2.987,28
17	15/04/13	95.052,60	2.263,16	783,33	3.046,49	0,00	92.789,44	3.046,49
18	15/05/13	92.789,44	2.263,16	739,90	3.003,06	0,00	90.526,28	3.003,06
19	17/06/13	90.526,28	2.263,16	794,37	3.057,53	0,00	88.263,12	3.057,53
20	15/07/13	88.263,12	2.263,16	656,76	2.919,92	0,00	85.999,96	2.919,92
21	15/08/13	85.999,96	2.263,16	708,72	2.971,88	0,00	83.736,80	2.971,88
22	16/09/13	83.736,80	2.263,16	712,43	2.975,59	0,00	81.473,64	2.975,59
	15/10/13	81.473,64	2.263,16	627,92	2.891,08	0,00	79.210,48	2.891,08
24	15/11/13	79.210,48	2.263,16	652,77	2.915,93	0,00	76.947,32	2.915,93
25	16/12/13	76.947,32	2.263,16	634,12	2.897,28	0,00	74.684,16	2.897,28
26	15/01/14	74.684,16	2.263,16	595,53	2.858,69	0,00	72.421,00	2.858,69
27	17/02/14	72.421,00	2.263,16	635,49	2.898,65	0,00	70.157,84	2.898,65
28	17/03/14	70.157,84	2.263,16	522,04	2.765,20	0,00	67.894,68	2.765,20
29	15/04/14	67.894,68	2.263,16	523,26	2.766,42	0,00	65.631,52	2.766,42
30	15/05/14	65.631,52	2.263,16	523,34	2.766,50	0,00	63.368,36	2.766,50
31	16/06/14	63.368,36	2.263,16	539,14	2.802,30	0,00	61.105,20	2.802,30
32	15/07/14	61.105,20	2.263,16	470,94	2.734,10	0,00	58.842,04	2.734,10
33	15/08/14	58.842,04	2.263,16	484,92	2.748,08	0,00	56.578,88	2.748,08
34	15/09/14	56.578,88	2.263,16	466,26	2.729,42	0,00	54.315,72	2.729,42
35	15/10/14	54.315,72	2.263,16	433,11	2.696,27	0,00	52.052,56	2.696,27
36	17/11/14	52.052,56	2.263,16	456,76	2.719,92	0,00	49.789,40	2.719,92
37	15/12/14	49.789,40	2.263,16	370,48	2.633,64	0,00	47.526,24	2.633,64
38	15/01/15	47.526,24	2.263,16	391,66	2.654,82	0,00	45.263,08	2.654,82
39	16/02/15	45.263,08	2.263,16	365,10	2.648,26	0,00	42.999,92	2.648,26
40	16/03/15	42.999,92	2.263,16	319,96	2.583,12	0,00	40.736,76	2.583,12
41	15/04/15	40.736,76	2.263,16	324,83	2.587,99	0,00	38.473,60	2.587,99
42	15/05/15	38.473,60	2.263,16	306,79	2.569,95	0,00	36.210,44	2.569,95
43	15/06/15	36.210,44	2.263,16	298,41	2.561,57	0,00	33.947,28	2.561,57
44	15/07/15	33.947,28	2.263,16	270,69	2.533,85	0,00	31.684,12	2.533,85
45	17/08/15	31.684,12	2.263,16	278,03	2.541,19	0,00	29.420,96	2.541,19
46	15/09/15	29.420,96	2.263,16	226,75	2.489,91	0,00	27.157,80	2.489,91
	15/10/15	27.157,80	2.263,16	216,55	2.479,71	0,00	24.894,64	2.479,71
	16/11/15	24.894,64	2.263,16	211,80	2.474,96	0,00	22.631,48	2.474,96
49	15/12/15	22.631,48	2.263,16	174,42	2.437,58	0,00	20.368,32	2.437,58
50	15/01/16	20.368,32	2.263,16	167,85	2.431,01	0,00	18.105,16	2.431,01
51	15/02/16	18.105,16	2.263,16	149,20	2.412,36	0,00	15.842,00	2.412,36
52	15/03/16	15.842,00	2.263,16	122,09	2.385,25	0,00	13.578,84	2.385,25
53	15/04/16	13.578,84	2.263,16	111,90	2.375,06	0,00	11.315,68	2.375,06
54	16/05/16	11.315,68	2.263,16	93,25	2.356,41	0,00	9.052,52	2.356,41
55	15/06/16	9.052,52	2.263,16	72,18	2.335,34	0,00	6.789,36	2.335,34
56	15/07/16	6.789,36	2.263,16	54,14	2.317,30	0,00	4.526,20	2.317,30
57	15/08/16	4.526,20	2.263,16	37,30	2.300,46	0,00	2.263,04	2.300,46
58	15/09/16	2.263,04	2.263,04	18,65	2.281,69	0,00	0,00	2.281,69
TOTALS=>			129.000,00	33.157,81	162.157,81	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas:

- 1 - A data de vencimento de parcela 0 (zero) considera: data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar a data de liberação dos recursos pelo BNDES.
- 2 - Quando estabelecida, a TJLP é repactuada trimestralmente, portanto a atualização dependerá da taxa vigente na época da contratação.
- 3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação prevista, estão considerando a TJLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas TJLP's e serem divulgadas pelo BNDES.
- 4 - Quando estabelecida, o Custo de Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data da contratação.
- 5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação.
- 6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, inferem-se à somatória dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a variação do que vier a exceder a 6% da TJLP. Esta simulação foi calculada com a TJLP Vigente + 1% se aplicado para o porte da empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem.

Ox
Gx

6344 -

Empresa: Coneresart - Tecnologia em Concretos Ltda.
CNPJ: 07.624.625/0001-73 **IE:**050/0065748
Logradouro: Estrada Acesso Norte, 760 **Bairro:** Borghetto
Cidade: Garibaldi -RS

Relação de Faturamento do período: 01/07/2010 à 30/06/2011

Mes/Ano	Faturamento
Julho-10	R\$ 437.794,25
agosto-10	R\$ 311.364,05
setembro-10	R\$ 336.940,35
outubro-10	R\$ 293.481,81
novembro-10	R\$ 371.168,75
dezembro-10	R\$ 494.678,78
janeiro-11	R\$ 413.973,78
fevereiro-11	R\$ 406.423,77
março-11	R\$ 381.298,22
abril-11	R\$ 522.776,76
maio-11	R\$ 487.325,04
junho-11	R\$ 502.271,96
Total do Período:	R\$ 4.959.773,52

Coneresart - Tecnologia em Concretos Ltda.

Balduino Furlanetto
Tecn. em Contabilidade
CRC-RS 20.234

6347
C

ANEXO 3

- Contratos Superbloco Concretos Ltda.

6348

Banco Volkswagen



FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

- PRODUTO
- FINANCIAMENTO
- LEASING
- FINAME
- SEGUROS VW

- IDENTIFICAÇÃO
- PROPONENTE
- DEVEDOR SOLIDÁRIO
- CESSÃO

É FÓI CLIENTE BANCO VW? SIM NÃO

Recall - GD - 1



F9002096150606

Nº DN 84765		CONCESSIONÁRIA TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTOF		NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A) 69989222053 - DANIEL		REGIONAL TRANSRIO CAM		PLANO BEM	
CNPJ 11256093000136				RAZÃO SOCIAL PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 290517842		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE INDUSTRIA		CÓD. FED. ATIV. PRINCIPAL 2330305			
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av.) R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO						Nº 1053		COMPLEMENTO	
BAIRRO LIN SAO GIACOMO		CIDADE CAXIAS DO SUL		UF RS		CEP 95100-000			
TELEFONE (DDD/Nº) 54 35374848		FAX (DDD/Nº)		ENDEREÇO NA INTERNETE MAIL		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> SEDE <input checked="" type="checkbox"/> OUTRO (Indicar abaixo)			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av.) R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO						Nº 1053		COMPLEMENTO	
BAIRRO LIN SAO GIACOMO		CIDADE CAXIAS DO SUL		UF RS		CEP 95100-000		TELEFONE (DDD/Nº)	
DATA CONSTITUIÇÃO 26/10/2009		INSTRUMENTO Nº		ARQUIVADO EM		Nº REG. JUNTA COMERCIAL		ULT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº	
Nº DE EMPREGADOS		Nº DE FILIAIS		CIDADES E TELEFONES					
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 500.000,00		FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$ 1.060.202,30		TAMANHO DA FROTA 12		TIPO IMÓVEL <input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS			
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE								DATA DA SUCESSÃO	
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)									
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ		CARGO		ELEITO EM		ATÉ	
JONES HENRIQUE PALAVRO		22354999020		PROPRIETARIO					
PYERRI MAYCON PELIZZARI		3288754908		PROPRIETARIO					
PRINCIPAIS ACIONISTAS (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)									
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ		% SOBRE CAPITAL		DATA DA ENTRADA		IC	
JONES HENRIQUE PALAVRO		22354999020							
PYERRI MAYCON PELIZZARI		3288754908							
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas)/PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS									
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ		NOME DO PARTICIPANTE		% PARTICIPAÇÃO			
BENS									
ESPECIE (veículo/imóvel)		LOCALIZAÇÃO (End./Área) ou CARACTERÍSTICA (Modelo/Ano)		CIDADE (Imóvel)		VL. COML. R\$		QUITADO (Sim/Não)	
								PREST. MENSAL R\$	
								SD. DEVEDOR R\$	
BANCÁRIAS									
BANCO		Nº AGENCIA		NOME AGENCIA		Nº DA CONTA CORRENTE		TELEFONE (DDD/Nº)	
341 - BANCO ITAÚ S		7998				18019			
237 - BANCO BRADE		2869				0295922			
FORNECEDORES									
RAZÃO SOCIAL				ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Estado)				TELEFONE (DDD/Nº)	
REFERÊNCIAS									
Volkswagen FINAME - 342863 - NV A00048384640000000342863008011256093000136									
CONSORCIO/FINANCIAMENTO/LEASING		DATA DO CONTRATO		PRAZO		MERCADO		SALDO DEVEDOR	
								TIPO DE BEM	
								QUANTIDADE	

Jones *

P

6349

SEGUROS	SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
VEÍCULO MARCA OUTRAS		MODELO CHASSI VW 26.280 C MOTOR E CABINE P/ CAM		ANO FABRICAÇÃO 2012	ANO MODELO 2012			
(N) NOVO (S) SEMI-NOVO (U) USADO	COR		CHASSI					
VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1) 220.000,00		ENTRADA R\$ (2) 0,00	TC R\$ (3) 1.000,00	TAXA A.M. 0,21	TAXA A.A. 2,50	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO 99999
VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)		TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$		PLANO	
DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)		TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$		PLANO	
PRÊMIO(S) DO SEGURO(S) R\$ (6) 0,00	VALOR TOTAL R\$ (1+3+4+5+6) 220.000,00	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7) -(1-2-3-4+5+6) 221.000,00		QUANTIDADE DE PAGOS.	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)		
FORMA DE ATUALIZAÇÃO FLUTUANTE	FLUXO DE PAGAMENTOS <input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (B)		PERIODICIDADE MENSAL	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 4.259,99	1º VENCIMENTO 15/03/2013	ÚLTIMO VENCIMENTO 15/11/2017		
LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRG)								
ANTECIPADO (A) R\$	PARCELADO (B) R\$	FINAL (C) R\$		VRG TOTAL R\$				
ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE: TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FNAME).								
DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS								
Natureza: Relação do negócio com o Banco Volkswagen S.A.			Propósito: <input type="checkbox"/> Operações de Crédito (Financiamento, empréstimo, outros) <input type="checkbox"/> Arrendamento Mercantil <input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____					
DECLARAÇÕES:								
1 - Em atendimento ao disposto na Circular BACEN 3461/08, as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente, ainda, de que poderei incorrer nas penas do art. 299, do Código Penal, em caso de declarações falsas. Ademais, de acordo com a mesma Circular, fico responsável por encaminhar correspondência acompanhada dos respectivos comprovantes ao endereço: R. Volkswagen, 291 - Jabaquara - Cep: 04344-010 - São Paulo/SP, aos cuidados do Departamento de Serviços a Clientes. Caixa Postal Interna 8044, caso ocorra qualquer alteração dos meus dados cadastrais (exemplo: estado civil, endereço comercial, residencial ou para correspondência, telefone, renda e patrimônio).								
2 - Fica essa instituição autorizada a consultar e disponibilizar as informações acima prestadas à SERASA S.A., Boa Vista Serviços S.A. - Administrador do SCPC e outras entidades congêneres.								
3 - Autorizo essa instituição, também, a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Crédito, bem como a efetuar o registro dos meus dados no SCR, declarando, ainda que me foram disponibilizados esclarecimentos acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br, conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.								
4 - Fica essa instituição autorizada, ainda, a fornecer toda e qualquer informação relacionada à operação ora pretendida às empresas integrantes do Conglomerado Financeiro Volkswagen, assim como prestadores de serviços devidamente aprovados por referidas empresas.								
5 - Por fim, para atendimento à Lei 12.414/11, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplência, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, autorizo a abertura de cadastro em bancos de dados, bem como o compartilhamento de informações de adimplência.								
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO CLIENTE			REPRESENTANTE		
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO (USO INTERNO)								
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e outros comprobatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91.								
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO CADASTRO					
			NOME:					
NOME DA CONCESSIONÁRIA				NOME DO PROPONENTE				

Assinar igual o RG

P

6350

Banco Volkswagen  **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BNDES PSI.**

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO, 30/11/2012	Nº do Contrato 000034286-3/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES

I - AGENTE: BANCO VOLKSWAGEN
BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.
CREDECIAL: 425-1.

II - BENEFICIÁRIA FINAL

Nome / Razão Social PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA		CPF/CNPJ 11.256.093-0001/36	
Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.) R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053			
Bairro LIN SAO GIACOMO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95100-000
			Telefone (DDD, Nº) (054)035374848

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social JONES HENRIQUE PALAVRO		CPF/CNPJ 223.549.990-20	
Cônjuge MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO		CPF 359.676.090-91	
Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.) R GEN SAMPAIO - 42			
Bairro RIO BRANCO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95097-000
(2) Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	
Cônjuge		CPF	
Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)			
Bairro	Cidade	Estado	Cep

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca	Modelo		Nº Nota Fiscal
Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	
MAN LATIN AMERICA IND COM		CHASSI VW 26.280 C M	
2012	2012	95365826XCR249901	18429
Qtde Veículos 1	Garantias Reais %	Concessionário TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTORES LTDA	

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO

I - PARCELA FINAME PROGRAMA: () **Simplificada** () **Convencional**

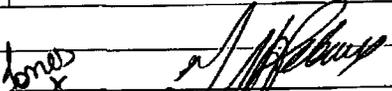
Nº PAC - Proposta de Abertura de Crédito
23951 / 2012

Valor do Crédito R\$ 220.000,00	CADASTRO (R\$) 1.000,00	IOF (R\$) 0,00
------------------------------------	----------------------------	-------------------

PRAZOS Carência: 3 Meses / Amortização: 58 Meses / Prazo Total: 60 Meses.

Valor Financiado :	Taxa Fixa R\$ 220.000,00	Data de Pagamento:
Custo da Operação :	2,50% a.a.	1º Parcela de Encargos: 15/03/2013
Spread Básico :		1º Parcela de Amortização: 15/04/2013
Spread de Risco :		Última Parcela: 15/12/2017

00570021J


 Rubrica da Beneficiária Final 30/11/2012
 CPF / CNPJ: 11.256.093-0001/36

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.



**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM
GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BNDES PSI**

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROGRAMA BNDES DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO – “BNDES PSI” (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial – FINAME, concede à BENEFICIÁRIA o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS – CAMPO “VALOR DO CRÉDITO R\$”.

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO “CONCESSIONÁRIO” ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso.

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “PRAZOS”, ITEM “CARÊNCIA”, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “DATAS DE PAGAMENTO”, ITEM “1ª PARCELA DE ENCARGOS”. O prazo de amortização é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “PRAZOS”, ITEM “AMORTIZAÇÃO”, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

1.5. JUROS: os juros são devidos conforme às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, podendo ser TAXA FIXA ou TAXA MISTA.

1.5.1. A TAXA FIXA representa a taxa efetiva de juros do CONTRATO, ao ano, indicada no CAMPO “CUSTO DA OPERAÇÃO”.

Especificamente para as operações com Micro e Pequenas Empresas, o Spread de Risco é de 3% a.a. (três por cento ao ano) e observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Portaria nº 313, de 18 de setembro, do Ministério da Fazenda, está autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo BNDES.

1.5.2. A TAXA MISTA, quando estabelecida, corresponde à exigência das TAXAS FIXA e VARIÁVEL conjuntamente.

Para fins desta cláusula entende-se como TAXA VARIÁVEL os juros devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO “CUSTO DA OPERAÇÃO”, que correspondem ao somatório dos percentuais de “spread” acima da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^N - 1$

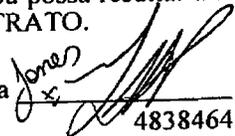
Sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária

Jones

 4838464

6351

D



O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

A metodologia para o cálculo dos juros (TAXA FIXA, VARIÁVEL e/ou MISTA) ocorre em conformidade com a regulamentação vigente para o Programa BNDES PSI, estabelecida pelo BNDES, através da Circular nº 17, de 23 de março de 2011.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.948, DE 16.06.2009 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a

nova redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.05.09, e convertida na Lei nº 11.948, de 16.06.2009, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação.

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

1.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA: Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: I- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações; Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008 II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara

Rubrica da Beneficiária

[Assinatura]
4838464

6353

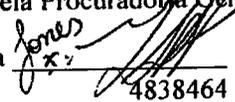


conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização; VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados; VII- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII; XI- comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s); XII- tratando-se de BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos, atualizar e manter disponível ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos mencionado no item I do Anexo XIII à Circular

BNDES nº 33, de 01.09.2011; e XIII- tratando-se a BENEFICIÁRIA no ramo frigorífico, comprovar, por meio de Declaração a ser assinada conforme Anexo I à Circular BNDES nº 38, de 10.10.2011, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento, pela BENEFICIÁRIA, da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério Trabalho e Emprego, inclusive no tocante as intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: será necessário à BENEFICIÁRIA comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da FINAME, em especial ao atendimento à Circular BNDES nº 17, de 23 de março de 2011, além da inexistência de qualquer fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos homologados no projeto aprovado pelo BNDES/, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito. Deverá, também, tratando-se de BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos, apresentar ao BANCO VOLKSWAGEN, lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos mencionado no item I do Anexo XIII à Circular BNDES nº 33, de 01.09.2011. Será exigido, ainda: I – À BENEFICIÁRIA pessoa jurídica: (a) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da

Rubrica da Beneficiária

Jones

 4838464

4



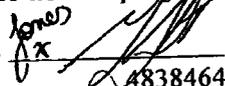
Fazenda Nacional, por meio da internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da internet, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Sendo que, se a BENEFICIÁRIA tiver filial(is), deverá ser apresentada a comprovação de entrega da RAIS da matriz e de sua(s) filial(is); e (e) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço eletrônico www.mte.gov.br. (f) – Atualizar e manter disponível à ARRENDADORA e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no subitem 3.22.6 do Anexo I, conforme o caso (somente nas operações com Arrendatária que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana de açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNA do IBGE) - incluído pela Circular nº 09/2012, de 28.02.2012

II – À BENEFICIÁRIA pessoa física: (a) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço eletrônico www.mte.gov.br; (d) especificamente nas operações cuja BENEFICIÁRIA seja Transportador Autônomo de carga, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES, que sua principal fonte de renda é proveniente da atividade de transportador, que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas e nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou

Rubrica da Beneficiária


4838464

6354

4

6358

Banco Volkswagen



extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFCIÁRIA transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº DOIS. A BENEFCIÁRIA investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFCIÁRIA obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expreso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFCIÁRIA às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFCIÁRIA deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA até final liquidação de suas obrigações, fazendo constar o BANCO VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

PROCURAÇÃO: A BENEFCIÁRIA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicia et extra", perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para receber importâncias em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar,

concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFCIÁRIA emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFCIÁRIA emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFCIÁRIA, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFCIÁRIA e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFCIÁRIA ao pagamento dos encargos correspondentes: (I) à COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; e (III) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Nos termos da Súmula 472 do STJ, a cobrança de Comissão de Permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta Cédula - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do CONTRATO de

Rubrica da Beneficiária

[Handwritten signature]
4838464

40



6356

encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

6. CADASTRO: apontado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)", indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, bem como às demais penalidades estabelecidas no CONTRATO, o BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a BENEFICIÁRIA deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a BENEFICIÁRIA descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN ou BNDES, toda vez que assim convocado; (c) se a BENEFICIÁRIA deixar de proteger a sua posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a BENEFICIÁRIA deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN; (e) se for constatada a existência

de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do ANEXO XII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA; (f) em caso de inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item I do Anexo XIII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, bem como em caso de falsidade da declaração de que trata o ANEXO XII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, ambos especificamente para BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

Ocorrendo o vencimento antecipado com base no disposto no art.47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, será acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, na forma da lei, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de juros.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do CONTRATO fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da FINAME.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os VALORES e DESPESAS previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

Rubrica da Beneficiária

4838464

10



6357

A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQUENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do CONTRATO deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94 e Decreto 6.306/07 e alterações e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei, (g) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES dos cadastros exigidos no subitem 3.13.6 do Anexo I a presente Circular, conforme o caso (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE) – incluído pela Circular nº09/2012 de 28.02.2012

11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na

liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE – 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA – 0800 7701935, SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR (SAC) - 0800 7701926. HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO:

Rubrica da Beneficiária


4838464

4

6358
C

Banco Volkswagen



SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO,

PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

PORTO ALEGRE, 30/11/2012

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam igual ao RG

Jones
x *[Signature]*
BENEFICIÁRIA FINAL

11.256.093-0001/36

PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTE

Jones
x *[Signature]*
(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO

223.549.990-20

JONES HENRIQUE PALAVRO

Maria
x *[Signature]*
(1) CÔNJUGE

359.676.090-91

MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rubrica da Beneficiária

Jones
x *[Signature]*
4838464

6359

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A – PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAÇÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5,0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR, LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

IC: O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

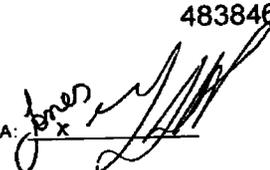
(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3.295/2008 do Banco Central do Brasil.

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

4838464

RUBRICA DO EMITENTE /ARRENDATÁRIA:



4

6360

RECEBEMOS DE TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQ E MOT LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR			Nº	18429
				Série	4
				FL	1/1

 <p>TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQ E MOT LTDA</p> <p>JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 557. LIN 95034-970 CAXIAS DO SUL RS Telefone (54) 3209-7900</p> <p>TransRio Sul Comunidade e Oribus</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1</p> <p>Nº 18429 Série 4 FL 1/1</p>		
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4312 1111 7265 2100 0732 5500 4000 0184 2918 1232 7191</p>	

NATUREZA DE OPERAÇÃO			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e		
VENDA CAMINHOES NOVOS			www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
0290525489		11.726.521/0007-32	143120167367921 30/11/2012 10:52:05		

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO	
PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA			11.256.093/0001-36	30/11/2012	
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA
RUA JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053			SAO GIACOMO	95020-972	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA / ENTRADA	
CAXIAS DO SUL	(54) 3537-4848	RS	0290517842		

DATA		30/11/2012	220.000,00
0 - A vista	1 - A prazo	2 - Outros	
	0		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS		VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
155.295,80		26.400,29	0,00	0,00	220.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA VEÍCULO
			9 - SEM FRETE		
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		Volkswagen		7.540	7.540

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CRT	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DESC.	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
N0004452	VEICULO NOVO 26.280 CRM MODELO:26BF551 ANOMOD 2012 / 2012 CHASSI:95365826XCR249901 NRO.MOTOR:2093192A3B3181 COR:BRANCO-GEADA COMB.: DIESEL RENAV.:32050604 POTENCIA: 0280 PESO LIQUIDO 007.540 PESO BRUTO 042.000 DIST. EIXOS 4,80 VEICULO VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DE BANCO VOLKSWAGEN S/A. PAC NR:2012/23951 COD FINAME:293393 1 CLAS FISCAL: 8704.2310	87042310	3	000	5102	Un	1,000	220.000,0000	220.000,00		155.295,80	26.400,29		17,00	
<p><i>Assina igual o RG</i></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>															

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CNME	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Local e UF embarque:	
Entrega:	
<p>CONF. ART. 23, XXI E XXII, RED. DE BASE DE CÁLCULO CONF. APENDICE II, SECAO III, ITEM X, E APENDICE XXII.</p> <p>Vend / Cons.: DANIEL CAREGNATO Depto: VENDA DE CAMINHOES NOVOS</p> <p>Prod: 600,000 O.S. 000000 Cond. Pagto: A VISTA NM.: 000000</p> <p>Proposta: P0607193 Placa: Chassi:</p> <p>GARANTIA: SERVIÇOS EXECUTADOS NA OFINA = 1 ANO. PEÇA ORIGINAL VW VENDIDA NO BALCAO OU APLICADA NA OFICINA = 1 ANO.</p> <p>PEÇA NAO ORIGINAL APLICADA NA OFICINA = 6 MESES OU 15.000KM</p> <p>PEÇA NAO ORIGINAL VENDIDA NO BALCAO = 90 DIAS</p> <p>REFERENCIA DE PEÇA INICIADA COM OMD, PEÇA NAO ORIGINAL.</p>	

6361

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: . . . / -

Porte da empresa:

Micro

Bem(s) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)

Qtde.	Modelo	Vlr. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vlr. Unitário
1	VW 26.280 CRM	220.000,00			

Valor total :	R\$	220.000,00	Prazo do Contrato	60
Valor da Entrada :	R\$	0,00	Carência	3
Valor Financiado :	R\$	220.000,00	Amortizações	58

Taxa			Primeira Parcela	
	PRÉ	PÓS	Encargos:	R\$
Taxa a.a.:	2,50 %		Amortização	R\$ 4.328,03
Taxa a.m.:	0,21 %			

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de Instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.cef.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10.1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

Jones x

4

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: . . / - Porte da empresa: Micro

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

Valores em R\$

220.000,00

Parc.	Data Venc.	Sdo. Inicial	Amortização	Juros	Prestação	Correção Prev.	Sdo. Final	Total a pagar
0	22/12/12	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
0	15/01/13	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
0	15/02/13	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
1	15/03/13	220.000,00	0,00	1.255,98	1.255,98	0,00	220.000,00	1.255,98
2	15/04/13	220.000,00	3.859,65	468,38	4.328,03	0,00	216.140,35	4.328,03
3	15/05/13	216.140,35	3.859,65	445,25	4.304,90	0,00	212.280,70	4.304,90
4	17/06/13	212.280,70	3.859,65	481,03	4.340,68	0,00	208.421,05	4.340,68
5	15/07/13	208.421,05	3.859,65	400,58	4.260,23	0,00	204.561,40	4.260,23
6	15/08/13	204.561,40	3.859,65	435,51	4.295,16	0,00	200.701,75	4.295,16
7	16/09/13	200.701,75	3.859,65	440,94	4.300,59	0,00	196.842,10	4.300,59
8	15/10/13	196.842,10	3.859,65	391,91	4.251,56	0,00	192.982,45	4.251,56
9	15/11/13	192.982,45	3.859,65	410,86	4.270,51	0,00	189.122,80	4.270,51
10	16/12/13	189.122,80	3.859,65	402,64	4.262,29	0,00	185.263,15	4.262,29
11	15/01/14	185.263,15	3.859,65	381,64	4.241,29	0,00	181.403,50	4.241,29
12	17/02/14	181.403,50	3.859,65	411,06	4.270,71	0,00	177.543,85	4.270,71
13	17/03/14	177.543,85	3.859,65	341,24	4.200,89	0,00	173.684,20	4.200,89
14	15/04/14	173.684,20	3.859,65	345,80	4.205,45	0,00	169.824,55	4.205,45
15	15/05/14	169.824,55	3.859,65	349,84	4.209,49	0,00	165.964,90	4.209,49
16	16/06/14	165.964,90	3.859,65	364,82	4.224,27	0,00	162.105,25	4.224,27
17	15/07/14	162.105,25	3.859,65	322,75	4.182,40	0,00	158.245,60	4.182,40
18	15/08/14	158.245,60	3.859,65	336,90	4.196,55	0,00	154.385,95	4.196,55
19	15/09/14	154.385,95	3.859,65	328,69	4.188,34	0,00	150.526,30	4.188,34
20	15/10/14	150.526,30	3.859,65	310,08	4.169,73	0,00	146.666,65	4.169,73
21	17/11/14	146.666,65	3.859,65	332,35	4.192,00	0,00	142.807,00	4.192,00
22	15/12/14	142.807,00	3.859,65	274,47	4.134,12	0,00	138.947,35	4.134,12
23	15/01/15	138.947,35	3.859,65	295,82	4.155,47	0,00	135.087,70	4.155,47
24	16/02/15	135.087,70	3.859,65	296,79	4.156,44	0,00	131.228,05	4.156,44
25	16/03/15	131.228,05	3.859,65	252,22	4.111,87	0,00	127.368,40	4.111,87
26	15/04/15	127.368,40	3.859,65	262,38	4.122,03	0,00	123.508,75	4.122,03
27	15/05/15	123.508,75	3.859,65	254,43	4.114,08	0,00	119.649,10	4.114,08
28	15/06/15	119.649,10	3.859,65	254,73	4.114,38	0,00	115.789,45	4.114,38
29	15/07/15	115.789,45	3.859,65	238,53	4.098,18	0,00	111.929,80	4.098,18
30	17/08/15	111.929,80	3.859,65	253,63	4.113,28	0,00	108.070,15	4.113,28
31	15/09/15	108.070,15	3.859,65	215,17	4.074,82	0,00	104.210,50	4.074,82
32	15/10/15	104.210,50	3.859,65	214,67	4.074,32	0,00	100.350,85	4.074,32
33	16/11/15	100.350,85	3.859,65	220,47	4.080,12	0,00	96.491,20	4.080,12
34	15/12/15	96.491,20	3.859,65	192,11	4.051,76	0,00	92.631,55	4.051,76
35	15/01/16	92.631,55	3.859,65	197,21	4.056,86	0,00	88.771,90	4.056,86
36	15/02/16	88.771,90	3.859,65	188,99	4.048,64	0,00	84.912,25	4.048,64
37	15/03/16	84.912,25	3.859,65	169,06	4.028,71	0,00	81.052,60	4.028,71
38	15/04/16	81.052,60	3.859,65	172,56	4.032,21	0,00	77.192,95	4.032,21
39	16/05/16	77.192,95	3.859,65	164,34	4.023,99	0,00	73.333,30	4.023,99
40	15/06/16	73.333,30	3.859,65	151,07	4.010,72	0,00	69.473,65	4.010,72
41	15/07/16	69.473,65	3.859,65	143,11	4.002,76	0,00	65.614,00	4.002,76
42	15/08/16	65.614,00	3.859,65	139,69	3.999,34	0,00	61.754,35	3.999,34
43	15/09/16	61.754,35	3.859,65	131,47	3.991,12	0,00	57.894,70	3.991,12
44	17/10/16	57.894,70	3.859,65	127,19	3.986,84	0,00	54.035,05	3.986,84
45	15/11/16	54.035,05	3.859,65	107,58	3.967,23	0,00	50.175,40	3.967,23
46	15/12/16	50.175,40	3.859,65	103,36	3.963,01	0,00	46.315,75	3.963,01
47	16/01/17	46.315,75	3.859,65	101,75	3.961,40	0,00	42.456,10	3.961,40
48	15/02/17	42.456,10	3.859,65	87,46	3.947,11	0,00	38.596,45	3.947,11
49	15/03/17	38.596,45	3.859,65	74,18	3.933,83	0,00	34.736,80	3.933,83
50	17/04/17	34.736,80	3.859,65	78,71	3.938,36	0,00	30.877,15	3.938,36
51	15/05/17	30.877,15	3.859,65	59,35	3.919,00	0,00	27.017,50	3.919,00
52	15/06/17	27.017,50	3.859,65	57,52	3.917,17	0,00	23.157,85	3.917,17
53	17/07/17	23.157,85	3.859,65	50,88	3.910,53	0,00	19.298,20	3.910,53
54	15/08/17	19.298,20	3.859,65	38,42	3.898,07	0,00	15.438,55	3.898,07
55	15/09/17	15.438,55	3.859,65	32,87	3.892,52	0,00	11.578,90	3.892,52
56	16/10/17	11.578,90	3.859,65	24,85	3.884,30	0,00	7.719,25	3.884,30
57	15/11/17	7.719,25	3.859,65	15,90	3.875,55	0,00	3.859,60	3.875,55
58	15/12/17	3.859,60	3.859,60	7,95	3.867,55	0,00	0,00	3.867,55
TOTALS==>		220.000,00		14.608,74	234.608,74	0,00	0,00	0,00

Jones

6362

6363

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO.

BNDES - PSI 2012/09

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: . . . / -

Porte da empresa:

Micro

Notas Explicativas:

1 - A data de vencimento da parcela 0 (zero) considera: data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar da data de liberação dos recursos pelo BNDES.

2 - Quando estabelecida, a TJLP é repactuada trimestralmente, portando a atualização dependerá da taxa vigente na época da contratação.

3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação prevista, estão considerando a TJLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas TJLP's a serem divulgadas pelo BNDES.

4 - Quando estabelecida, o Custo de Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data da contratação.

5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação.

6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, referem-se à somatória dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a verificação do que vier a exceder a 5,5% da TJLP. Esta simulação foi calculada com a TJLP Vigente + 1% se aplicado para o porte da empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem.

Descrição do Custo

	% Financiado	Custo Captação	Remuneração Básica do BNDES	Taxa de Intermediação Financeira	Remuneração Instituição Financeira	Taxa Total (a.a.)	Taxa Total (a.m.)
PRÉ	100,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	0,21 %
PÓS	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Total	100,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	0,21 %

Jones
x

40

6364

DECLARACAO

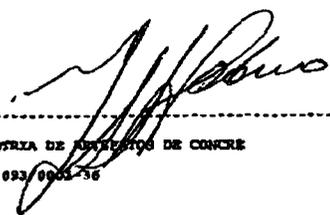
Declaramos para devidos fins que a empresa PALAVRO INDUSTRIA DE ARGAMASSAS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ nro 11.256.093/0001-36 estabelecida na RUA JAYNE GUILHERME MURATORE FILHO, 1053 na cidade de CAXIAS DO SUL, no estado RS apresentou nos últimos meses os seguintes faturamentos.

Mes/ano	Receita operacional líquida
08/11	548.429,08
09/11	501.344,88
10/11	1.054.259,72
11/11	1.256.298,01
12/11	1.075.713,70
01/12	220.547,84
02/12	1.115.263,68
03/12	1.218.024,34
04/12	1.001.450,75
05/12	1.276.738,04
06/12	1.309.641,87
07/12	1.244.745,05
Total =>	12.722.427,70

4523061

CAXIAS DO SUL, 10 de Agosto de 2012


 PROVER CONTROLADORIA LTDA
 CRC-RS 4286
 ANDRESSA FERNANDA DANIELOZ REOLON
 CONTADORA CRC-RS 53.822
 CPF 628.914.648/87


 PALAVRO INDUSTRIA DE ARGAMASSAS DE CONCRETO
 CNPJ: 11.256.093/0001-36

6366

SEGUROS		VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A M	TAXA A A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)								
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO								
MAXIGARANTIA								
PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN								
OUTROS SEGUROS								

VEÍCULO MARCA		MODELO			ANO FABRICAÇÃO		ANO MODELO	
OUTRAS		CAM 25.370 CONSTELLATION CABINE LONG			2011		2011	
NOVO	COR		CHASSI					
(S) SEM-NOVO	N							
(U) USADO								

VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1)	ENTRADA R\$ (2)	CAJASTRO R\$ (3)	TAXA A M	TAXA A A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
265.000,00	0,00	1.000,00	0,81	10,20		6.848,28	99999
VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A M	TAXA A A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A M	TAXA A A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
PRÊMIO(S) DO SEGURO(S) R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (1+2+3+4+5+6)	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7) = 1-2+3+4+5+6)	QUANTIDADE DE PAGTOS	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)		
0,00	265.000,00	266.000,00					
FORMA DE ATUALIZAÇÃO	FLUXO DE PAGAMENTOS		PERIODICIDADE	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	1º VENCIMENTO	ÚLTIMO VENCIMENTO	
FLUTUANTE	<input type="checkbox"/> ANEXO	<input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (B)	MENSAL	6.848,28	12/11/2011	12/07/2016	
FLUTUANTE (FORMA DE PAGAMENTO VRG)							
ANTECIPADO (A)	PARCELADO (B)	FINAL (C)	VRG TOTAL				
R\$	R\$	R\$	R\$				

ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA CUJAL TERCEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME).

Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, como tal, ficam V. S^{as} autorizadas a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. S.C. - Segurança ao Crédito e Informações e a outras entidades congêneres. Declaro, ainda, que autorizo V. S^{as} a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos, bem como que me foram disponibilizadas as informações esclarecedoras acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br, conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: *X J [assinatura]* REPRESENTANTE: _____

NOME DA CONCESSIONÁRIA: _____ NOME DO PROPRIETÁRIO: _____


**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
COM GARANTIA DE ALIENACÃO FIDUCIÁRIA.**

6367

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO. 28/07/2011	Nº do Contrato 000028114-7/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES**I - AGENTE: BANCO VOLKSW**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.

CREDENCIAL: 425-1.**II - BENEFICIÁRIA FINAL**

Nome / Razão Social PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	CPF/CNPJ 11.256.093-0001/36
--	--------------------------------

Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.)

R ALBINO CAVAGNOLLI, 1053

Bairro DESVIO RIZZO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95112-030	Telefone (DDD, Nº) (054)35374848
------------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social JONES HENRIQUE PALAVRO	CPF/CNPJ 223.549.990-20
---	----------------------------

Cônjuge

MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO

Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.)

R GEN SAMPAIO - 42

Bairro RIO BRANCO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95097-000
----------------------	-------------------------	--------------	------------------

(2) Nome / Razão Social

Cônjuge

Endereço Residencial (Rua/Av., Nº, Compl.)

Bairro	Cidade	Estado	Cep
--------	--------	--------	-----

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca MAN LATIN AMERICA IN	Ano Fabricação 2011	Ano Modelo 2011	Modelo CAM 25.370 CONSTELLA	Nº Nota Fiscal 6876
Chassi 9535W8273BR129194				

Qtde Veículos 1	Garantias Reais %	Concessionário TRANSRIO CAM. ONIB. MAO E MOTORES LTDA
--------------------	-------------------	--

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO**I - PARCELA BNDES FINAME PROGRAMA: (X) Simplificada () Convencional**

Nº PAC - Pronosta de Abertura de Crédito

17234 / 2011

Valor do Crédito R\$ 265.000,00	CADASTRO (R\$) 1.000,00	IOF (R\$) 0,00
------------------------------------	----------------------------	-------------------

PRAZOS	Carência: 3 Meses /	Amortização: 58 Meses /	Prazo Total: 60 Meses.
--------	---------------------	-------------------------	------------------------

Custo da Operação: 10,20 % a.a.

Spread Básico: 0,90 % a.a.

Spread de Risco: 3,00 % a.a.

Custo de Captação: 6,30 % a.a.

TJLP Modalidade: FLUTUANTE Período de Flutuação: TRIMESTRAL

00570081J

Rubrica da Beneficiária final	28/07/2011
CPF / CNPJ	11.256.093-0001/36

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.

6368



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA FINAL, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - BNDES FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial - BNDES FINAME, concede à BENEFICIÁRIA FINAL o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS - CAMPO "VALOR DO CRÉDITO R\$".

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES FINAME e do BNDES.

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da BNDES FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO "CONCESSIONÁRIO" ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso.

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "CARÊNCIA", contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "DATAS DE PAGAMENTO", ITEM "1ª PARCELA DE ENCARGOS". O prazo de amortização é o fixado

no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "AMORTIZAÇÃO", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

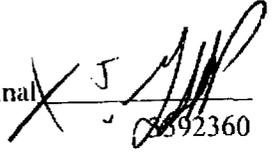
1.5. JUROS: Os juros são devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CUSTO DA OPERAÇÃO", que correspondem ao somatório dos percentuais de "spread" acima da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1$$

Sendo:

- TC = Termo de capitalização;
- TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;
- N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária Final  2892360



O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

1.5.1. CUSTO DE CAPTAÇÃO E “SPREAD” BÁSICO: O Custo de Captação e o “Spread” Básico do BNDES/BNDES FINAME são definidos conforme o Porte da BENEFICIÁRIA FINAL e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas

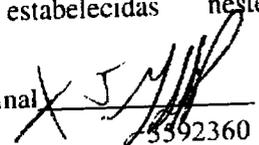
Reguladoras do Produto BNDES FINAME, vigentes na data da contratação.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 462, de 14.05.09, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/BNDES FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/BNDES FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA FINAL.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação.

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária Final


5392360



6370

1.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL:

Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a:

I- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à BNDES FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/BNDES FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/BNDES FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/BNDES FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização;

VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

VII- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/BNDES FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII;

XI- nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: será necessário à BENEFICIÁRIA FINAL comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da BNDES FINAME, além da inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO VOLKSWAGEN, possa comprometer a execução do empreendimento, ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/BNDES FINAME, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso.

Rubrica da Beneficiária Final

3592360

6371

Banco Volkswagen



comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA FINAL a respeito. Também será exigido: I – À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilidade dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, via internet, no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. II – À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa física: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da

Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) especificamente para o financiamento destinado à aquisição de equipamentos usados relacionado ao Programa BNDES CAMINHÕES, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA FINAL de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES e de que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito

Rubrica da Beneficiária Final

3592360



2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFICIÁRIA FINAL transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO N° DOIS. A BENEFICIÁRIA FINAL investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, fazendo constar o BANCO VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

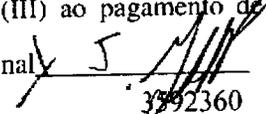
PROCURAÇÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicium et extra", perante qualquer instância ou

tribunal, especialmente para receber importâncias em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFICIÁRIA FINAL emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFICIÁRIA FINAL emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFICIÁRIA FINAL, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL: (I) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS deste CONTRATO ou à Taxa de Mercado; (II) ao pagamento dos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) ao pagamento de

Rubrica da Beneficiária Final 

3392360

6372



0373

MULTA CONTRATUAL de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as **PRESTAÇÕES** a partir das datas de seus vencimentos.

A **MORA** decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do **CONTRATO** de encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, **terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente** para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As **DESPESAS** necessárias para levar a registro o **CONTRATO** em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA FINAL**.

6. CADASTRO: apontado no **QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)"**, indica o valor devido ao **BANCO VOLKSWAGEN** a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do **CONTRATO** de encargo e/ou amortização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no **CONTRATO**, o **BANCO VOLKSWAGEN** considerará o **CONTRATO** antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as **GARANTIAS** constituídas (**NOTAS PROMISSÓRIAS** e **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do **VEÍCULO**), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a **BENEFICIÁRIA FINAL** deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do **CONTRATO** de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a **BENEFICIÁRIA FINAL** descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o **VEÍCULO** e sua documentação a **VISTORIA** por representantes credenciados do **BANCO VOLKSWAGEN** ou **BNDES**, toda vez que assim convocado; (c) se a

BENEFICIÁRIA FINAL deixar de proteger a sua posse sobre o **VEÍCULO** contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do **VEÍCULO** por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a **BENEFICIÁRIA FINAL** deixar de restabelecer a garantia representada pelo **VEÍCULO**, de forma e valor aceitos pelo **BANCO VOLKSWAGEN**.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do **CONTRATO** de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do **CONTRATO** fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da **BNDES FINAME**.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo **BANCO VOLKSWAGEN**, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o **CONTRATO**, além de não constituir **NOVAÇÃO**, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo **BANCO VOLKSWAGEN**, de qualquer das Parcelas do **CONTRATO** de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os **VALORES** e **DESPESAS** previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

A **QUITAÇÃO DO CONTRATO** E, **CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.**

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do **CONTRATO**

Rubrica da Beneficiária Final

X J. [assinatura]
3592360

6374

Banco Volkswagen



deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA FINAL, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA FINAL entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94, Decreto 6.306/07 e Decreto 6.339/08 e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA FINAL juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei.

11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA FINAL, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA FINAL, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de

qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA FINAL DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA - 0800 7701935, SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 7701926). HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO

Rubrica da Beneficiária Final

[Handwritten signature]
592360

6375

Banco Volkswagen

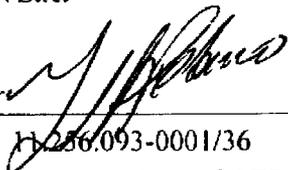


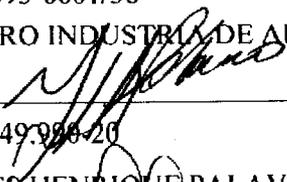
VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

PORTO ALEGRE, 28/07/2011

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

X J 
BENEFICIÁRIA FINAL 223.093.0001/36
PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTI

X J 
(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO 223.549.998-20
JONES HENRIQUE PALAVRO

X M 
(1) CÔNJUGE 359.676.090-91
MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

6376

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A - PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAÇÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5.0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR. LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

C: O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3.295/2008 do Banco Central do Brasil.

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

3592360

RUBRICA DO EMITENTE /ARRENDATÁRIA:

6377

RECEBEMOS DE TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA (CNPJ 11.726.521/0007-32) OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e AO LADO		NF-e Nº 000006876 SÉRIE: 4 1 / 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA RUA JAYME GUILHERME M FILHO, 557 SAO GIACOMO - 95034-970 CAXIAS DO SUL - RS Fone: (54) 3209-7900 TransRio Sul	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 ENTRADA 1 SAÍDA 1 Nº 000006876 SERIE 4 FOLHA 1 de 2	 Chave de acesso da NF-e 4311 0711 7265 2100 0732 5500 4090 0068 7610 0006 8767 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA DE VEICULOS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143110088175734 28/07/2011 17:22:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL 029/0525499	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBJ. TRIBUTÁRIO CNPJ 11.726.521/0007-32

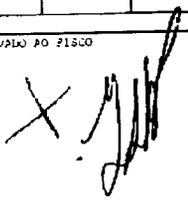
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL PALAVRO IND DE ARTEF DE CONCRETO LTDA J-400244		CNPJ/CPF 11.256.093/0001-36	DATA DA EMISSÃO 28/07/2011
ENDEREÇO RUA JAYME GUIL MURATORE PO, 1053		MUNICÍPIO/DISTRITO LIN SAO GIACOMO	CEP 95020-972
MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	PHONE/FAX (54) 3028-1906	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 029/0517842

Duplicata	Vencimento	Valor						
4/6876 01	26/08/2011	265.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 258.353,80	VALOR DO ICMS 31.002,46	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 265.000,00		
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 265.000,00		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRTE POR CONTA 0 EMITENTE 9 DESTINATARIO	MODALIDADE	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	Especie	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 21000,000	PESO LÍQUIDO 8700,000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ALQ	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	% CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI	ICMS	IPI
27MYWS-2	VW VW/25 370 CLM 16X2 Tipo operação: 1 Chassi: 9535W8273BR129194 Cor: BRANCO GEADA Potência: 367 Cilindros: 3354 Peso líquido: 0.000 peso bruto: 0.000 Serial: 9535W8273 Tipo combustível: J No motor: X1A000975 CMT: 60036 Dist. entre eixos: 4543 Ano mod.: 2011 Ano fab.: 2011 Tipo pintura: 4 Tipo veículo: 14 Espécie veículo: 2 VIN: N Cond. veículo: 1 Cód. modelo: 339066 Capac Max Lotação: 003 RESERVAÇÃO: 1 CHASSI DE CAMINHÃO NOVQ MARCA VW TIPO DIESEL, MODELO CAMINHÃO TRATOR 25, 370 POTENCIA 367CV CILINDRO 6 ESPECIE TRACTOR COM OPCOES: FBA Combustível: 3-DIESEL -- Pintura: 4-50 LIDAS -- Veiculo: 14-CAMINHÃO -- Espec	87012000	000	5102	UN	265000,0000	265.000,00	258.353,80	31.002,46	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Vendedor: 791223-DANIEL CARBONATO -- Nr. Pedido: 8245 0 Depto: 12 Cond Pagto: 909 CONDIÇÃO ESPECIAL Modelo: VW/25 370 CLM 16X2 -- Marca: VOLKSWAGEN Renovar: 0033906604 Chassi: 9535W82 73BR129194 -- Cor: BRANCO GEADA -- Fab/Mod: 2011/2011 Nr. Motor: X1A000975 E.F. Fab: 52936 30/06/2011 PAC NR 170214/311 CND FINANC: 274142 3 CLASSIF FISCAL: 8701.20 00 * COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A FAVOR DO BANCO VOLKSWAGEN S/A*	RESERVAÇÃO AO FISCAL 
--	--

323.000

6378

 <p>TRANSRIO CAMIN. ONIBUS. MAQ. E MOT. LTDA RUA JAYME GUILHERME M FILHO, 557 SAO GIACOMO - 95034-970 CAXIAS DO SUL - RS Fone: (54) 3209-7900</p> <p>TransRio Sul</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000006876 SERIE 4 FOLHA 2 de 2</p>																																	
	<p>Crave de acesso da NF-e 4311 0711 7265 2100 0732 5500 4000 0068 7610 0006 8767</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>		<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143110088175734 28/07/2011 17:22:31</p>																															
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA DE VEICULOS</p>		<p>INDICAÇÃO ESTADUAL DO SUBSÍTRIBUTÁRIO 029/0525489</p>		<p>CNPJ 11.726.521/0007-32</p>																														
<p>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">CÓDIGO PRODUTO</th> <th rowspan="2">DESCRIÇÃO DO PRODUTO</th> <th rowspan="2">NCM</th> <th rowspan="2">EST</th> <th rowspan="2">CFOP</th> <th rowspan="2">UNID</th> <th rowspan="2">QTD</th> <th rowspan="2">VALOR UNITÁRIO</th> <th rowspan="2">VALOR TOTAL</th> <th rowspan="2">B CÁLCULO ICMS</th> <th rowspan="2">VALOR ICMS</th> <th rowspan="2">VALOR IPT</th> <th colspan="2">ALÍQUOTAS</th> </tr> <tr> <th>ICMS</th> <th>IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td> ve. 2-CARGA Catalogo: 27MYW5-2 -- OPCIONAIS PBA -- Modelo: VW/25.370 CLM T6X2 -- Marca: VOLKSWAGEN </td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	EST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALÍQUOTAS		ICMS	IPI		ve. 2-CARGA Catalogo: 27MYW5-2 -- OPCIONAIS PBA -- Modelo: VW/25.370 CLM T6X2 -- Marca: VOLKSWAGEN												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	EST	CFOP													UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALÍQUOTAS										
					ICMS	IPI																												
	ve. 2-CARGA Catalogo: 27MYW5-2 -- OPCIONAIS PBA -- Modelo: VW/25.370 CLM T6X2 -- Marca: VOLKSWAGEN																																	

X





Data da Simulação : 02/08/2011
 Regional/Concessionária : TRANSRIOSUL
 Vendedor: DANIEL CAREGNATO
 Cliente: PALAVRO IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO CGC ou CPF : . / -

Bem(ns) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)

Qtde.	Modelo	Vir. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vir. Unitário
1	VW 25370	265.000,00			

Valor total :	265.000,00		MOEDA P/ REAJUSTE :	PRÉ REAL	PÓS TJLP
Valor da Entrada :	0,00	0,00000000 %	CUSTO CAPTAÇÃO :		6,300000 %
Valor Financiado :	265.000,00	100,00000000 %	CORREÇÃO PREVISTA :		0,000000 %
			SPREAD BNDES :		0,900000 %
			SPREAD BVW :		3,000000 %
			TAXA A.A. :		10,200000 %
			TAXA A.M. :		0,812674 %

Porte da empresa: Micro Particip. Nacional: 100% Nacional

Primeira parcela de Encargos :	6.513,44	Prazos da Simulação		
		Prazo do Contrato	Carência	Amortizações
Primeira parcela de Amortização:	6.802,78	60	3	58

* na carência o pagamento é feito trimestralmente.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de Instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.cef.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso: ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10.1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema implementado com procedimentos para a compra de gado. Maiores detalhes na própria declaração.

- Pessoa Física :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações. Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br) OU declaração do próprio cliente. (ANEXO 2 P.F)
- * Declaração do cliente de que não é mutuário de operação similar com outro Agente Financeiro e que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transp. de cargas ou vínculo e que não mantém vínculo familiar com proprietários de tais empresas (ANEXO 3 - P.F)
- * Carta de responsabilidade do Concessionário, caso o cliente tenha outro Finame ativo e o BNDES devolva a operação (ANEXO 4 - P.F)
- * RPA - 12 últimos ou Imposto de Renda do último exercício onde a atividade principal seja "Transportador Autônomo de Cargas"
- * Declaração ambiental
- * Cópia da consulta acerca da inscrição do transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC (www.anti.gov.br)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso, ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

6379

6380

PLAVILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

Valores em R\$

265.000,00

Table with columns: Parc., Data Venc., Sdo. Inicial, Amortização, Juros, Prestação, Correção Prev., Sdo. Final, Total a pagar. Rows 0-58 showing monthly payments and a final total row.

Handwritten signature and 'X' mark.

Notas Explicativas:

- 1 - A data de vencimento da parcela 0 (zero) considera: data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar a data de liberação dos recursos pelo BNDES.
2 - Quando estabelecida, a TJLP é repactuada trimestralmente, portando a atualização dependerá da taxa vigente na época de contratação.
3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação prevista, estão considerando a TJLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas TJLP's a serem divulgadas pelo BNDES.
4 - Quando estabelecida, o Custo de Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data de contratação.
5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação.
6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, referem-se à somatória dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a variação do que vier a exceder a 6% da TJLP. Esta simulação foi calculada com a TJLP Vigente + 1% se aplicado para o porte da empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem.



FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

6381

EFOI CLIENTE BANCO VW? SIM NÃO

- PRODUTO**
- FINANCIAMENTO
 - LEASING
 - FINAME
 - SEGUROS VW

- IDENTIFICAÇÃO**
- PROPONENTE
 - DEVEDOR SOLIDÁRIO
 - CESSÃO

Crédito aprovado com Devedor Solidário?

- NÃO
- SIM 1 ou 2

Nº DN	CONCESSIONÁRIA	NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A)	REGIONAL	PLANO BEM																					
84765	TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTOF	69989222053 - DANIEL	TRANSRIO CAM																						
CNPJ		RAZÃO SOCIAL																							
11256093000136		PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA																							
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE																					
290517842				INDUSTRIA																					
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av)			Nº	COD. FED. ATIV. PRINCIPAL																					
R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO			1053	2330305																					
BAIRRO			UF	CEP																					
LIN SAO GIACOMO			RS	95100-000																					
TELEFONE (DDD/Nº)		FAX (DDD/Nº)		ENDEREÇO NA INTERNET/E MAIL																					
54 35374848																									
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av)			Nº	COMPLEMENTO																					
R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO			1053																						
BAIRRO		CIDADE		UF																					
LIN SAO GIACOMO		CAXIAS DO SUL		RS																					
DATA CONSTITUIÇÃO		INSTRUMENTO Nº		ARQUIVADO EM																					
26/10/2009																									
Nº DE EMPREGADOS		Nº DE FILIAIS		CIDADES E TELEFONES																					
CAPITAL SUBSCRITO R\$		FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$		TAMANHO DA FROTA																					
500 000,00		1 060 202,30		12																					
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE		TIPO IMÓVEL																							
		<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS		DATA DA SUCESSÃO																					
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)																									
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	CARGO	ELEITO EM																					
JONES HENRIQUE PALAVRO		22354999020	PROPRIETARIO																						
PYERRI MAYCON PELIZZARI		3288754908	PROPRIETARIO																						
PRINCIPAIS AÇONISTAS (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)																									
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	% SOBRE CAPITAL	DATA DA ENTRADA																					
JONES HENRIQUE PALAVRO		22354999020																							
PYERRI MAYCON PELIZZARI		3288754908																							
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas)/PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS																									
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO																					
Volkswagen FINAME - 342856 - R  A0004838451000000342856008011256093000136																									
ESPECIE																									
BENS																									
BANCARIAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>BANCO</th> <th>Nº AGÊNCIA</th> <th>NOME AGÊNCIA</th> <th>Nº DA C/TA CORRENTE</th> <th>TELEFONE (DDD/Nº)</th> <th>LIMITE CONCEDIDO</th> <th>MODALIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>341 - BANCO ITAÚ S</td> <td>7998</td> <td></td> <td>18019</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>237 - BANCO BRADE</td> <td>2869</td> <td></td> <td>0295922</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					BANCO	Nº AGÊNCIA	NOME AGÊNCIA	Nº DA C/TA CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)	LIMITE CONCEDIDO	MODALIDADE	341 - BANCO ITAÚ S	7998		18019				237 - BANCO BRADE	2869		0295922			
BANCO	Nº AGÊNCIA	NOME AGÊNCIA	Nº DA C/TA CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)	LIMITE CONCEDIDO	MODALIDADE																			
341 - BANCO ITAÚ S	7998		18019																						
237 - BANCO BRADE	2869		0295922																						
REFERÊNCIAS																									
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO (Rua/Av / Nº/Cidade/Estado)		TELEFONE (DDD/Nº)																					
NOME/RAZÃO SOCIAL		Recall - GD - 1  F9002093925559		TELEFONE (DDD/Nº)																					
MERCADO																									
CONSORCIO/FINANCIAMENTO/LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SALDO DEVEDOR	TIPO DE BEM																					
				QUANTIDADE																					

Handwritten signature and date

Handwritten mark

6382

SEGUROS	SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
VEÍCULO MARCA OUTRAS		MODELO CHASSI VW 26 280 C MOTOR E CABINE P/ CAM				ANO FABRICAÇÃO 2012	ANO MODELO 2013	
DADOS DA OPERAÇÃO	(N) NOVO (S) SEMI NOVO (U) USADO	COR		CHASSI				
	VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1)	ENTRADA R\$ (2)	TC R\$ (3)	TAXA A.M	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	230 000,00	0,00	1 000,00	0,21	2,50		4 452,75	99999
	VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A.M	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
	DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A.M	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
	PRÊMIOS, DO SEGUROS(S) R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (1+3+4+5+6)	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)=(1+2+3+4+5+6)	QUANTIDADE DE PAGTOS	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)		
	0,00	230 000,00	231 000,00					
	FORMA DE ATUALIZAÇÃO FLUTUANTE	FLUXO DE PAGAMENTOS <input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (B)	PERIODICIDADE MENSAL	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	1º VENCIMENTO	ULTIMO VENCIMENTO		
	LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRG)							
	ANTECIPADO (A) R\$	PARCELADO (B) R\$	FINAL (C) R\$	VRG TOTAL R\$				
ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME)								
DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS								
Natureza: Relação de negócio com o Banco Volkswagen S.A.					Propósito: <input type="checkbox"/> Operações de Crédito (Financiamento, empréstimo, outros) <input type="checkbox"/> Arrendamento Mercantil <input type="checkbox"/> Outros (especificar):			
DECLARAÇÕES								
1- Em atendimento ao disposto na Circular BACEN 3461/09, as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente, ainda, de que poderei incorrer nas penas do art. 299, do Código Penal, em caso de declarações falsas. Ademais, de acordo com a mesma Circular, fico responsável por encaminhar correspondência acompanhada dos respectivos comprovantes ao endereço R. Volkswagen, 291 - Jabaquara - Cep. 04344-010 - São Paulo/SP, aos cuidados do Departamento de Serviços a Clientes - Caixa Postal Interna 8044, caso ocorra qualquer alteração dos meus dados cadastrais (exemplo: estado civil, endereço comercial, residencial ou para correspondência: telefone, renda e patrimônio).								
2 - Fica essa instituição autorizada a consultar e disponibilizar as informações acima prestadas à SERASA S.A., Boa Vela Serviços S.A., Administrador do SPC e outras entidades congêneras.								
3 - Autorizo essa instituição, também, a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Crédito, bem como a efetuar o registro dos meus dados no SCR declarando, ainda que me foram disponibilizados esclarecimentos acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.								
4 - Fica essa instituição autorizada, ainda, a fornecer toda e qualquer informação relacionada à operação ora pretendida às empresas integrantes do Conglomerado Financeiro Volkswagen, assim como prestadores de serviços devidamente aprovados por referidas empresas.								
5 - Por fim, para atendimento à Lei 12.414/11, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, autorizo a abertura de cadastro em bancos de dados, bem como o compartilhamento de informações de adimplemento.								
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO CLIENTE			REPRESENTANTE		
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO (USO INTERNO)								
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e outros comprovantes dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30/12/91.								
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO CADASTRO NOME					
NOME DA CONCESSIONÁRIA				NOME DO PROPONENTE				

BAVV 201 09/11

Assinado digital e PIG

0

6383

Banco Volkswagen



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BNDES PSI.

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO, 30/11/2012	Nº do Contrato 000034285-6/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES

I - AGENTE: BANCO VOLKSWAGEN

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.

CREDENCIAL: 425-1.

II - BENEFICIÁRIA FINAL

Nome / Razão Social PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	CPF/CNPJ 11.256.093-0001/36
--	--------------------------------

Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)
R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053

Bairro LIN SAO GIACOMO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95100-000	Telefone (DDD, Nº) (054)035374848
---------------------------	-------------------------	--------------	------------------	--------------------------------------

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social JONES HENRIQUE PALAVRO	CPF/CNPJ 223.549.990-20
---	----------------------------

Cônjuge MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO	CPF 359.676.090-91
---	-----------------------

Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)
R GEN SAMPAIO - 42

Bairro RIO BRANCO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95097-000
----------------------	-------------------------	--------------	------------------

(2) Nome / Razão Social	CPF/CNPJ
-------------------------	----------

Cônjuge	CPF
---------	-----

Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)

Bairro	Cidade	Estado	Cep
--------	--------	--------	-----

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca	Modelo		
Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi	Nº Nota Fiscal
2012	2013	953658260DR301280	18432

Qtde Veículos 1	Garantias Reais %	Concessionário TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTORES LTDA
--------------------	-------------------	--

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO

I - PARCELA FINAME PROGRAMA: () Simplificada () Convencional

Nº PAC - Proposta de Abertura de Crédito
23948 / 2012

Valor do Crédito R\$ 230.000,00	CADASTRO (R\$) 1.000,00	IOF (R\$) 0,00
------------------------------------	----------------------------	-------------------

PRAZOS Carência: 3 Meses / Amortização: 58 Meses / Prazo Total: 60 Meses.

Valor Financiado : R\$ 230.000,00	Taxa Fixa	Data de Pagamento:
Custo da Operação : 2,50% a.a.		1º Parcela de Encargos: 15/03/2013
Spread Básico :		1º Parcela de Amortização: 15/04/2013
Spread de Risco :		Última Parcela: 15/12/2017

00570021J

[Assinatura]
 Rubrica da Beneficiária final 30/11/2012
 CPF / CNPJ 11 256 093-0001/36

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.



6384

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM
GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BNDES PSI**

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROGRAMA BNDES DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO - "BNDES PSI" (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial - FINAME, concede à BENEFICIÁRIA o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS - CAMPO "VALOR DO CRÉDITO R\$".

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO "CONCESSIONÁRIO" ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso.

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "CARÊNCIA", contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "DATAS DE PAGAMENTO", ITEM "1ª PARCELA DE ENCARGOS". O prazo de amortização é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "AMORTIZAÇÃO", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

1.5. JUROS: os juros são devidos conforme às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, podendo ser TAXA FIXA ou TAXA MISTA.

1.5.1. A TAXA FIXA representa a taxa efetiva de juros do CONTRATO, ao ano, indicada no CAMPO "CUSTO DA OPERAÇÃO".

Especificamente para as operações com Micro e Pequenas Empresas, o Spread de Risco é de 3% a.a. (três por cento ao ano) e observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Portaria nº 313, de 18 de setembro, do Ministério da Fazenda, está autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo BNDES.

1.5.2. A TAXA MISTA, quando estabelecida, corresponde à exigência das TAXAS FIXA e VARIÁVEL conjuntamente.

Para fins desta cláusula entende-se como TAXA VARIÁVEL os juros devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CUSTO DA OPERAÇÃO", que correspondem ao somatório dos percentuais de "spread" acima da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

N/360	
$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^N - 1$	

Sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária

[Handwritten Signature]
4838451

D



O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III - Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

A metodologia para o cálculo dos juros (TAXA FIXA, VARIÁVEL e/ou MISTA) ocorre em conformidade com a regulamentação vigente para o Programa BNDES PSI, estabelecida pelo BNDES, através da Circular nº 17, de 23 de março de 2011.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.948, DE 16.06.2009

- Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a

nova redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.05.09, e convertida na Lei nº 11.948, de 16.06.2009, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:

Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação.

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

1.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA:

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: I- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações; Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008 II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara

Rubrica da Beneficiária

[Assinatura]
438451



conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização; VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados; VII- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII; XI- comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s); XII- tratando-se de BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apenas no que se refere a bovinos, atualizar e manter disponível ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos mencionado no item I do Anexo XIII à Circular

6386

BNDES nº 33, de 01.09.2011; e XIII- tratando-se a BENEFICIÁRIA no ramo frigorífico, comprovar, por meio de Declaração a ser assinada conforme Anexo I à Circular BNDES nº 38, de 10.10.2011, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento, pela BENEFICIÁRIA, da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério Trabalho e Emprego, inclusive no tocante as intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO. será necessário à BENEFICIÁRIA comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da FINAME, em especial ao atendimento à Circular BNDES nº 17, de 23 de março de 2011, além da inexistência de qualquer fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos homologados no projeto aprovado pelo BNDES/, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito. Deverá, também, tratando-se de BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos, apresentar ao BANCO VOLKSWAGEN, lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos mencionado no item I do Anexo XIII à Circular BNDES nº 33, de 01.09.2011. Será exigido, ainda: I - A BENEFICIÁRIA pessoa jurídica: (a) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da

[Handwritten signature]
488451



Fazenda Nacional, por meio da internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da internet, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Sendo que, se a BENEFICIÁRIA tiver filial(is), deverá ser apresentada a comprovação de entrega da RAIS da matriz e de sua(s) filial(is); e (e) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço eletrônico www.mte.gov.br. (f) – Atualizar e manter disponível à ARRENDADORA e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no subitem 3.22.6 do Anexo I, conforme o caso (somente nas operações com Arrendatária que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana de açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNA do IBGE) - incluído pela Circular nº 09/2012, de 28.02.2012

II – À BENEFICIÁRIA pessoa física: (a) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço eletrônico www.mte.gov.br; (d) especificamente nas operações cuja BENEFICIÁRIA seja Transportador Autônomo de carga, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES, que sua principal fonte de renda é proveniente da atividade de transportador, que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas e nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou

Rubrica da Beneficiária

[Handwritten signature]
0638451

6387
C

0

6388

Banco Volkswagen



extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFICIÁRIA transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº DOIS. A BENEFICIÁRIA investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFICIÁRIA obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFICIÁRIA às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFICIÁRIA deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA até final liquidação de suas obrigações, fazendo constar o BANCO VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

PROCURAÇÃO: A BENEFICIÁRIA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicia et extra", perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para receber importâncias em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar,

concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFICIÁRIA emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFICIÁRIA emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFICIÁRIA, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFICIÁRIA ao pagamento dos encargos correspondentes: (I) à COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; e (III) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Nos termos da Súmula 472 do STJ, a cobrança de Comissão de Permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta Cédula - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do CONTRATO de

Rubrica da Beneficiária

[Handwritten signature]
4838451

10



encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

6. CADASTRO: apontado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)", indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, bem como às demais penalidades estabelecidas no CONTRATO, o BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a BENEFICIÁRIA deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a BENEFICIÁRIA descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN ou BNDES, toda vez que assim convocado; (c) se a BENEFICIÁRIA deixar de proteger a sua posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a BENEFICIÁRIA deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN; (e) se for constatada a existência

de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do ANEXO XII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA; (f) em caso de inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XIII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, bem como em caso de falsidade da declaração de que trata o ANEXO XII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, ambos especificamente para BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apenas no que se refere a bovinos. Ocorrendo o vencimento antecipado com base no disposto no art.47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, será acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, na forma da lei, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de juros.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do CONTRATO fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da FINAME.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os VALORES e DESPESAS previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

Rubrica da Beneficiária

4838451

6390

Banco Volkswagen



A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONÉRA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do CONTRATO deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94 e Decreto 6.306/07 e alterações e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei, (g) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES dos cadastros exigidos no subitem 3.13.6 do Anexo I a presente Circular, conforme o caso (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE) – incluído pela Circular nº09/2012 de 28.02.2012
11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na

liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE – 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA – 0800 7701935, SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR (SAC) - 0800 7701926. HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO:

Rubrica da Beneficiária

Jemen
838451

10

6391

Banco Volkswagen



SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO,

PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

Assinam em três vias

PORTO ALEGRE, 30/11/2012

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

BENEFICIÁRIA FINAL

11.256.093-0001/36

PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTE

(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO

223.549.990-20

JONES HENRIQUE PALAVRO

(1) CÔNJUGE

359.676.090-91

MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rubrica da Beneficiária

Jones

4838451

6392

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A - PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAZÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5,0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR, LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3.295/2008 do Banco Central do Brasil

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

4838451

RUBRICA DO EMITENTE / ARRENDATÁRIA

Jones


0

6393

RECEBEMOS DE TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQ E MOT LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR			Nº	18432
				Série	4
				FL	1/1

 <p>TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQ E MOT LTDA</p> <p>JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 557 LIN 95034-970 CAXIAS DO SUL RS Telefone (54) 3209-7900</p> <p>TransRio Sul Comunidades e Ônibus</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1</p> <p>Nº 18432 Série 4 FL 1/1</p>		
		<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4312 1111 7265 2100 0732 5500 4000 0184 3214 4349 4250</p>	

NATUREZA DE OPERAÇÃO			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e		
VENDA CAMINHOES NOVOS			www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR EST DO SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
0290525489		11.726.521/0007-32	143120167374201 30/11/2012 10.57.14		

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO	
PALAVRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA		11 256 093/0001-36		30/11/2012	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
RUA JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053		SAO GIACOMO		95020-972	
MUNICÍPIO		FONE/FAX		UF	
CAXIAS DO SUL		(54) 3537-4848		RS	
				INSCRIÇÃO ESTADUAL	
				0290517842	

A vista	30/11/2012	230 000 00
1 - A prazo	0	
2 - Outros		

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
162 354,70	27 600,30	0,00	0,00	230 000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				230 000,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		Volkswagen		7 540	7 540

CODIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CRT	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DESC	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
NO003633	VEICULO NOVO 26 280 CRM MODELO 267F550 ANOMOD 2012 / 2013 CHASSI 9536582600R301280 NRO MOTOR 2093294A683294 COR BRANCO-GEADA COMB DIESEL RENAV 00320506 POTENCIA 280 PESO LIQUIDO 007 540 PESO BRUTO 023 000 DIST EIXOS 4 80 VEICULO VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DE BANCO VOLKSWAGEN S/A PAC NR 2012/23948 COD FINAME 293393-1 CLAS FISCAL 8704 2310	87042310	3	000	5102	Un	1,000	230 000,0000	230 000,00		162 354 70	27 600 30		17 00	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CNAE	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>Local e UF embarque</p> <p>Entrega</p> <p>CONF ART 23 XXI E XXII RED DE BASE DE CALCULO</p> <p>CONF APENDICE II SECAO III ITEM X, E APENDICE XXI</p> <p>Vend / Cons DANIEL CARREGNATO Depo VENDA DE CAMINHOES NOVOS</p> <p>Ped 000 000 O S 000000 Cond Pagto - A VISTA KM</p> <p>Proposta P0007198 Placa Chassi</p> <p>000000</p> <p>GARANTIA</p> <p>SERVICOS EXECUTADOS NA OFINA = 1 ANO PECA ORIGINAL VW VENDIDA NO BALCAO OU APLICADA NA OFICINA - 1 ANO</p> <p>PECA NAO ORIGINAL APLICADA NA OFICINA = 6 MESES OU 15 000KM</p> <p>PECA NAO ORIGINAL VENDIDA NO BALCAO = 90 DIAS</p> <p>REFERENCIA DE PECA INICIADA COM OMO. PECA NAO ORIGINAL</p>	

4

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

6394

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: / - Porte da empresa: Micro

Bem(s) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)

Qtde.	Modelo -	Vir. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vir. Unitário
1	VW 26.280 CRM	230 000,00			

Valor total :	R\$	230.000,00	Prazo do Contrato	60
Valor da Entrada :	R\$	0,00	Carência	3
Valor Financiado :	R\$	230.000,00	Amortizações	58

Taxa		Primeira Parcela	
	PRÉ	PÓS	
Taxa a.a.:	2,50 %		Encargos: R\$ 1 313,07
Taxa a.m.:	0,21 %		Amortização R\$ 4 524,76

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de Instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.cef.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 - PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso, ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6 514, de 22 de julho de 2008
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, profanda em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10 1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

Jones x

10



Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: . . . / -

Porte da empresa:

Micro

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

Valores em R\$

230 000,00

Parc	Data Venc	Sdo. Inicial	Amortização	Juros	Prestação	Correção Prev.	Sdo. Final	Total a pagar
0	22/12/12	230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230 000,00	0,00
0	15/01/13	230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230 000,00	0,00
0	15/02/13	230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230 000,00	0,00
1	15/03/13	230 000,00	0,00	1 313,07	1 313,07	0,00	230 000,00	1 313,07
2	15/04/13	230 000,00	4 035,09	489,67	4 524,76	0,00	225 964,91	4 524,76
3	15/05/13	225 964,91	4 035,09	465,49	4 500,58	0,00	221 929,82	4 500,58
4	17/06/13	221 929,82	4 035,09	502,89	4 537,98	0,00	217 894,73	4 537,98
5	15/07/13	217 894,73	4 035,09	418,79	4 453,88	0,00	213 859,64	4 453,88
6	15/08/13	213 859,64	4 035,09	455,30	4 490,39	0,00	209 824,55	4 490,39
	16/09/13	209 824,55	4 035,09	460,98	4 496,07	0,00	205 789,46	4 496,07
	15/10/13	205 789,46	4 035,09	409,72	4 444,81	0,00	201 754,37	4 444,81
9	15/11/13	201 754,37	4 035,09	429,53	4 464,62	0,00	197 719,28	4 464,62
10	16/12/13	197 719,28	4 035,09	420,94	4 456,03	0,00	193 684,19	4 456,03
11	15/01/14	193 684,19	4 035,09	398,99	4 434,08	0,00	189 649,10	4 434,08
12	17/02/14	189 649,10	4 035,09	429,74	4 464,83	0,00	185 614,01	4 464,83
13	17/03/14	185 614,01	4 035,09	356,75	4 391,84	0,00	181 578,92	4 391,84
14	15/04/14	181 578,92	4 035,09	361,52	4 396,61	0,00	177 543,83	4 396,61
15	15/05/14	177 543,83	4 035,09	365,74	4 400,83	0,00	173 508,74	4 400,83
16	16/06/14	173 508,74	4 035,09	381,20	4 416,29	0,00	169 473,65	4 416,29
17	15/07/14	169 473,65	4 035,09	337,42	4 372,51	0,00	165 438,56	4 372,51
18	15/08/14	165 438,56	4 035,09	352,22	4 387,31	0,00	161 403,47	4 387,31
19	15/09/14	161 403,47	4 035,09	343,63	4 378,72	0,00	157 368,38	4 378,72
20	15/10/14	157 368,38	4 035,09	324,18	4 359,27	0,00	153 333,29	4 359,27
21	17/11/14	153 333,29	4 035,09	347,45	4 382,54	0,00	149 298,20	4 382,54
22	15/12/14	149 298,20	4 035,09	286,95	4 322,04	0,00	145 263,11	4 322,04
23	15/01/15	145 263,11	4 035,09	309,26	4 344,35	0,00	141 228,02	4 344,35
24	16/02/15	141 228,02	4 035,09	310,28	4 345,37	0,00	137 192,93	4 345,37
25	16/03/15	137 192,93	4 035,09	263,68	4 298,77	0,00	133 157,84	4 298,77
26	15/04/15	133 157,84	4 035,09	274,30	4 309,39	0,00	129 122,75	4 309,39
27	15/05/15	129 122,75	4 035,09	265,99	4 301,08	0,00	125 087,66	4 301,08
28	15/06/15	125 087,66	4 035,09	266,31	4 301,40	0,00	121 052,57	4 301,40
29	15/07/15	121 052,57	4 035,09	249,37	4 284,46	0,00	117 017,48	4 284,46
30	17/08/15	117 017,48	4 035,09	265,16	4 300,25	0,00	112 982,39	4 300,25
31	15/09/15	112 982,39	4 035,09	224,95	4 260,04	0,00	108 947,30	4 260,04
32	16/10/15	108 947,30	4 035,09	224,43	4 259,52	0,00	104 912,21	4 259,52
33	16/11/15	104 912,21	4 035,09	230,49	4 265,58	0,00	100 877,12	4 265,58
	15/12/15	100 877,12	4 035,09	200,84	4 235,93	0,00	96 842,03	4 235,93
	15/01/16	96 842,03	4 035,09	206,17	4 241,26	0,00	92 806,94	4 241,26
36	15/02/16	92 806,94	4 035,09	197,58	4 232,67	0,00	88 771,85	4 232,67
37	15/03/16	88 771,85	4 035,09	176,74	4 211,83	0,00	84 736,76	4 211,83
38	15/04/16	84 736,76	4 035,09	180,40	4 215,49	0,00	80 701,67	4 215,49
39	16/05/16	80 701,67	4 035,09	171,61	4 206,90	0,00	76 666,58	4 206,90
40	15/06/16	76 666,58	4 035,09	157,93	4 193,02	0,00	72 631,49	4 193,02
41	15/07/16	72 631,49	4 035,09	149,62	4 184,71	0,00	68 596,40	4 184,71
42	15/08/16	68 596,40	4 035,09	146,04	4 181,13	0,00	64 561,31	4 181,13
43	15/09/16	64 561,31	4 035,09	137,45	4 172,54	0,00	60 526,22	4 172,54
44	17/10/16	60 526,22	4 035,09	132,97	4 168,06	0,00	56 491,13	4 168,06
45	15/11/16	56 491,13	4 035,09	112,47	4 147,56	0,00	52 456,04	4 147,56
46	15/12/16	52 456,04	4 035,09	106,06	4 143,15	0,00	48 420,95	4 143,15
47	16/01/17	48 420,95	4 035,09	106,38	4 141,47	0,00	44 385,86	4 141,47
48	15/02/17	44 385,86	4 035,09	91,43	4 126,52	0,00	40 350,77	4 126,52
49	15/03/17	40 350,77	4 035,09	77,55	4 112,84	0,00	36 315,68	4 112,64
50	17/04/17	36 315,68	4 035,09	82,29	4 117,38	0,00	32 280,59	4 117,38
51	15/05/17	32 280,59	4 035,09	62,04	4 097,13	0,00	28 245,50	4 097,13
52	15/06/17	28 245,50	4 035,09	60,13	4 095,22	0,00	24 210,41	4 095,22
53	17/07/17	24 210,41	4 035,09	53,19	4 088,28	0,00	20 175,32	4 088,28
54	15/08/17	20 175,32	4 035,09	40,17	4 075,26	0,00	16 140,23	4 075,26
55	15/09/17	16 140,23	4 035,09	34,36	4 069,45	0,00	12 105,14	4 069,45
56	16/10/17	12 105,14	4 035,09	25,77	4 060,96	0,00	8 070,05	4 060,66
57	15/11/17	8 070,05	4 035,09	16,82	4 051,71	0,00	4 034,96	4 051,71
58	15/12/17	4 034,96	4 034,96	8,31	4 043,27	0,00	0,00	4 043,27
TOTAIS==>		230 000,00		15 272,71	245 272,71	0,00	0,00	0,00

Jorjox

6398

4

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

6396

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: / -

Porte da empresa:

Micro

Notas Explicativas:

1 - A data de vencimento da parcela 0 (zero) considera data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar da data de liberação dos recursos pelo BNDES

2 - Quando estabelecida, a T.JLP é repactuada trimestralmente, portanto a atualização dependerá de taxa vigente na época de contratação

3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação prevista, estão considerando a T.JLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas T.JLP's a serem divulgadas pelo BNDES

4 - Quando estabelecida, o Custo de Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data da contratação

5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação

6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, referem-se à soma dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a variação do que vier a exceder a 5,5% da T.JLP. Esta simulação foi calculada com a T.JLP Vigente + 1% se aplicado para o porte da empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem

Descrição do Custo

	% Financiado	Custo Captação	Remuneração Básica do BNDES	Taxa de Intermediação Financeira	Remuneração Instituição Financeira	Taxa Total (a.a.)	Taxa Total (a m)
PRE	100,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	0,21 %
PÓS	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Total	100,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	0,21 %

Jonas x

4

6397

DECLARACAO

Declaramos para devidos fins que a empresa PALAVRO INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ nro 11.256.093/0001-36 estabelecida na RUA JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053 na cidade de CAXIAS DO SUL, no estado RS apresentou nos ultimos meses os seguintes faturamentos.

Mes/ano	Receita operacional liquida
08/11	848.429,00
09/11	901.344,88
10/11	1.054.289,71
11/11	1.256.290,01
12/11	1.075.713,70
01/12	920.847,81
02/12	1.115.263,68
03/12	1.228.034,34
04/12	1.601.480,75
05/12	1.276.718,04
06/12	1.309.041,67
07/12	1.144.748,05
Total =>	12.722.427,70

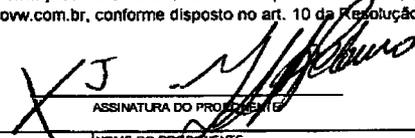
4523061

CAXIAS DO SUL, 10 de Agosto de 2012

PROVVER CONTABILIDADE LTDA
 CRC-RS 4286
 ANDREA FREEMAN DESELOS BRULON
 CONTADORA CRC-RS 53.832
 CPF 625.934.640/87

PALAVRO INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONCRETO
 CNPJ: 11.256.093/0001-36

6399

SEGUROS	SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
DADOS DA OPERAÇÃO	VEÍCULO MARCA OUTRAS		MODELO CAM 25.370 CONSTELLATION CABINE LONG,			ANO FABRICAÇÃO 2011	ANO MODELO 2011	
	<input type="checkbox"/> NOVO <input type="checkbox"/> SEMI-NOVO <input checked="" type="checkbox"/> USADO	COR		CHASSI				
	VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1) 265.000,00	ENTRADA R\$ (2) 0,00	CADASTRO R\$ (3) 0,00	TAXA A.M. 0,81	TAXA A.A. 10,20	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 6.742,38	PLANO 99999
	VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
	DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
	PRÊMIO(S) DO SEGURO(S) R\$ (6) 0,00	VALOR TOTAL R\$ (1+ 3 + 4+ 5 + 6) 265.000,00	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)=(1-2+3+4+5+6) 265.000,00		QUANTIDADE DE PAGTOS.	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)	
	FORMA DE ATUALIZAÇÃO FLUTUANTE	<input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (8)	PERIODICIDADE MENSAL	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 6.742,38	1º VENCIMENTO 13/11/2011	ÚLTIMO VENCIMENTO 13/08/2016		
	LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRG)							
	ANTECIPADO (A) R\$	PARCELADO (B) R\$	FINAL (C) R\$		VRG TOTAL R\$			
	ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE: TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME).							
Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, como tal, ficam V.S ^{as} . autorizados a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A, SCI - Segurança ao Crédito e Informações e a outras entidades congêneres. Declaro, ainda, que autorizo V. S ^{as} a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Créditos, bem como que me foram disponibilizadas as informações esclarecedoras acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br , conforme disposto no art. 10 da Resolução CMN 3658/08.								
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO PROMOTOR 			REPRESENTANTE			
NOME DA CONCESSIONÁRIA			NOME DO PROMOTOR					

Banco Volkswagen



6400

BANCO VW

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO, 01/08/2011	Nº do Contrato 000028114-8/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES**I - AGENTE: BANCO VOLKSW**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.

CREDENCIAL: 425-1.**II - BENEFICIÁRIA FINAL**

Nome / Razão Social PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA		CPF/CNPJ 11.256.093-0001/36	
Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.) R ALBINO CAVAGNOLLI, 1053			
Bairro DESVIO RIZZO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95112-030
		Telefone (DDD, Nº) (054)35374848	

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social JONES HENRIQUE PALAVRO		CPF/CNPJ 223.549.990-20	
Cônjuge MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO		CPF 359.676.090-91	
Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.) R GEN SAMPAIO - 42			
Bairro RIO BRANCO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95097-000
(2) Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	
Cônjuge		CPF	
Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)			
Bairro	Cidade	Estado	Cep

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca	Modelo	
Ano Fabricação	Ano Modelo	Nº Nota Fiscal
MAN LATIN AMERICA IN	CAM 25.370 CONSTELLA	
2011	2011	9535W8270BR131405
6974		
Qtde Veículos 1	Garantias Reais %	Concessionário TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTORES LTDA

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO**I - PARCELA BNDES FINAME PROGRAMA: (X) Simplificada () Convencional**

Nº PAC - Proposta de Abertura de Crédito 17236 / 2011		
Valor do Crédito R\$ 265.000,00	CADASTRO (R\$) 0,00	IOF (R\$) 0,00
PRAZOS Carência: 3 Meses / Amortização: 58 Meses / Prazo Total: 60 Meses.		
Custo da Operação: 10,20 % a.a.	Data de Pagamento:	
Spread Básico: 0,90 % a.a.	1º Parcela de Encargos: 15/11/2011	
Spread de Risco: 3,00 % a.a.	1º Parcela de Amortização: 15/12/2011	
Custo de Captação: 6,30 % a.a.	Última Parcela: 15/08/2016	
TJLP Modalidade: FLUTUANTE Período de Flutuação: TRIMESTRAL		

00580081J

Rúbrica da Beneficiária Final: 01/08/2011
 CPF / CNPJ: 11.256.093-0001/36

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.



6401

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM
GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA FINAL, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - BNDES FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial - BNDES FINAME, concede à BENEFICIÁRIA FINAL o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS - CAMPO "VALOR DO CRÉDITO R\$".

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES FINAME e do BNDES.

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da BNDES FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO "CONCESSIONÁRIO" ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso.

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "CARÊNCIA", contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "DATAS DE PAGAMENTO", ITEM "1ª PARCELA DE ENCARGOS". O prazo de amortização é o fixado

no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "AMORTIZAÇÃO", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

1.5. JUROS: Os juros são devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CUSTO DA OPERAÇÃO", que correspondem ao somatório dos percentuais de "spread" acima da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[\frac{N/360}{(1 + TJLP)^{1,06}} \right] - 1$$

Sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.



6402

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

III – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

1.5.1. CUSTO DE CAPTAÇÃO E “SPREAD” BÁSICO: O Custo de Captação e o “Spread” Básico do BNDES/BNDES FINAME são definidos conforme o Porte da BENEFICIÁRIA FINAL e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas

Reguladoras do Produto BNDES FINAME, vigentes na data da contratação.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 462, de 14.05.09, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/BNDES FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/BNDES FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA FINAL.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação.

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA FINAL o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária Final

X J. [Assinatura]
3592372

6403



1.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL:

Obriga-se a BENEFICIÁRIA FINAL a: I- cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente; II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à BNDES FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/BNDES FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES/BNDES FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/BNDES FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização; VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

VII- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/BNDES FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII; XI- nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s).

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: será necessário à BENEFICIÁRIA FINAL comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da BNDES FINAME, além da inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO VOLKSWAGEN, possa comprometer a execução do empreendimento, ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES/BNDES FINAME, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto, quando for o caso e

Rubrica da Beneficiária Final

X J
3592372

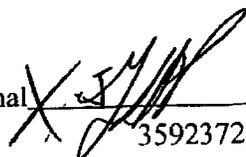


comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA FINAL a respeito. Também será exigido: I – À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa jurídica: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilidade dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, via internet, no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA FINAL está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. II – À BENEFICIÁRIA FINAL pessoa física: (a) apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, via internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA FINAL, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da

Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA e verificada pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) especificamente para o financiamento destinado à aquisição de equipamentos usados relacionado ao Programa BNDES CAMINHÕES, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA FINAL de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES e de que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA FINAL sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito

Rubrica da Beneficiária Final


3592372



2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFICIÁRIA FINAL transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº DOIS. A BENEFICIÁRIA FINAL investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFICIÁRIA FINAL obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, fazendo constar o BANCO VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

PROCURAÇÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicia et extra", perante qualquer instância ou

tribunal, especialmente para receber importâncias em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFICIÁRIA FINAL emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFICIÁRIA FINAL emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFICIÁRIA FINAL, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFICIÁRIA FINAL e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFICIÁRIA FINAL: (I) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS deste CONTRATO ou à Taxa de Mercado; (II) ao pagamento dos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; (III) ao pagamento de

X J M
2372



6406

MULTA CONTRATUAL de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA FINAL.

6. CADASTRO: apontado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)", indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no CONTRATO, o BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a BENEFICIÁRIA FINAL descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN ou BNDES, toda vez que assim convocado; (c) se a

BENEFICIÁRIA FINAL deixar de proteger a sua posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbações de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a BENEFICIÁRIA FINAL deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do CONTRATO fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da BNDES FINAME.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os VALORES e DESPESAS previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS VALORES E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do CONTRATO

Rubrica da Beneficiária Final

X J M
8592372

6402

Banco Volkswagen



deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA FINAL, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA FINAL entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94, Decreto 6.306/07 e Decreto 6.339/08 e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA FINAL juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei.

11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA FINAL, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA FINAL deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA FINAL, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de

qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA FINAL E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA FINAL DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA - 0800 7701935, SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR - SAC (0800 7701926). HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO

Rubrica da Beneficiária Final

[Handwritten signature]
3592372

6408

Banco Volkswagen



VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

PORTO ALEGRE, 01/08/2011

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

X J
BENEFICIÁRIA FINAL 11.256.093-000/36
PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTI

X J
(1) DEVEDOR SOLIDÁRIO 223.549.998/28
JONES HENRIQUE PALAVRO

X M
(1) CÔNJUGE 359.676.090-91
MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

6409

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A – PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAÇÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5,0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR, LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

TC: O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3.295/2008 do Banco Central do Brasil.

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

3592372

RUBRICA DO EMITENTE / ARRENDATÁRIA:



6410

RECEBEMOS DE TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA (CNPJ 11.726.521/0007-32) OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e AD LADO		NF-e Nº 000006974 SÉRIE: 4 1 / 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 <p>TRANSRIO CAMIN.ONIBUS.MAQ. E MOT. LTDA RUA JAYME GUILHERME M FILHO, 537 SAO GIACOMO - 95034-970 CAXIAS DO SUL - RS Fone: (54) 3209-7900</p> <p>TransRio Sul</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 000006974 SERIE 4 FOLHA 1 de 2</p>	 <p>Chave de acesso da NF-e 4311 0811 7265 2100 0732 5500 4000 0069 7410 0006 9741</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz</p>
	<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143110089640597 01/08/2011 17:39:10</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA DE VEICULOS	INScrição ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 11.726.521/0007-32
INScrição ESTADUAL 029/0525489			

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 11.256.093/0001-36		DATA DA EMISSÃO 01/08/2011
NOME/RAZÃO SOCIAL PALAVRO IND DE ARTEF DE CONCRETO LTDA J-400244		ENDEREÇO RUA JAYME GUIL MURATORE FO, 1053		DATA DE SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL		CEP 95020-972	UF RS	HORA DE SAÍDA
PONR/FAX (54) 3028-1906		INSCRIÇÃO ESTADUAL 029/0517842		

Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
4/6974-01	26/08/2011	265.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 258.353,80	VALOR DO ICMS 31.002,46	BASE DE CÁLCULO DE ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 265.000,00	
VALOR DO PRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 265.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT 9	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
QUANTIDADE 0		ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 23000.000	PESO LÍQUIDO 8700.000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CEST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
27MYN5-2	VWC VW/25.370 CLM T6X2 Tipo operação..... 1 Chassi..... 9535W8270BR131405 Cor..... 383B Desc. cor..... BRANCO GEADA Potência..... 167 Cilindradas..... 9354 Peso líquido..... 0.000 Peso bruto..... 0.000 Serial..... 9535W8270 Tipo combustível..... 3 Nro motor..... X1A001047 CMT..... 60000 Dist. entre eixos: 4543 Ano mod..... 2011 Ano fab..... 2011 Tipo pintura..... 4 Tipo veículo..... 14 Espécie veículo... 2 VIN..... N Cond. veículo..... 1 Cód. modelo..... 339066 Capac.Max Lotação: 003 Restrição..... 1 CHASSI DE CAMINHAO NOVO MARCA VW TIPO DIESEL MODELO CAMINHAO TRATOR 25. 170 POTENCIA 167CV CILINDRO 6 ESPECIE TRACAO COM OPCOES: PBA Combustivel: 3-DIESEL -- Pintura: 4-SO LIDAS -- Veiculo: 14-CAMINHAO -- Espec	87012000	000	5102	UN	1,0000	265000,0000	265.000,00	258.353,80	31.002,46	0,00	12,00 8,00

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: 701223-DANIEL CAREGNATO -- Nr. Pedido: 3248 0 -- Depto: 12 Cond Pagto: 909-CONDICAO ESPECIAL Modelo:VW/25.370 CLM T6X2 -- Marca:VOLKSWAGEN -- Renavam:0033906604 -- Chassi:9535W8270BR131405 -- Cor:BRANCO GEADA -- Fab/Mod:2011/2011 -- Nr. Motor:X1A001047 NF Fabr. 139717 28/04/2011 PAC NR: 1983872011 COD FINAME: 224142-3 CLASSIF FISCAL: 0701-28-00 * COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO VOLKSWAGEN S/A*</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

3592372

6411

 TRANSRIO CAMIN. ONIBUS. MAQ. E MOT. LTDA RUA JAYME GUILHEREME M FILHO, 557 SAO GIACOMO - 95034-970 CAXIAS DO SUL - RS Fone: (54) 3209-7900 TransRio Sul	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 N° 000006974 SERIE 4 FOLHA 2 de 2	 Chave de acesso da NF-e 4311 0811 7265 2100 0732 5500 4000 0069 7410 0006 9741 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
	NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VENDA DE VEICULOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 029/0525489	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 11.726.521/0007-32

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
	Ie: 2-CARGA Catalogo: 27MYN5-2 -- OPCIONAIS: PBA - - Modelo: VW/25.370 CLM T6X2 -- Marca: VOLKSWAGEN												





6412

Data da Simulação : 02/08/2011
 Regional/Concessionária : TRANSRIOSUL
 Vendedor: DANIEL CAREGNATO
 Cliente: PALAVRO IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO CGC ou CPF : . . . / -

Bem(ns) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)					
Qtde.	Modelo	Vlr. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vlr. Unitário
1	VW 25370	265.000,00			

Valor total :	265.000,00				
Valor da Entrada :	0,00	0,00000000 %			
Valor Financiado :	265.000,00	100,00000000 %			
				MOEDA P/ REAJUSTE :	PRÉ REAL PÓS TJLP
				CUSTO CAPTAÇÃO :	6,300000 %
				CORREÇÃO PREVISTA :	0,000000 %
				SPREAD BNDES :	0,900000 %
				SPREAD BVW :	3,000000 %
				TAXA A.A. :	10,200000 %
				TAXA A.M. :	0,812674 %

Porte da empresa: Micro Particip. Nacional: 100% Nacional

Primeira parcela de Encargos :	6.513,44	Prazos da Simulação		
		Prazo do Contrato	Carência	Amortizações
Primeira parcela de Amortização:	6.802,78	60	3	58

* na carência o pagamento é feito trimestralmente.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de Instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.cef.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10.1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema implementado com procedimentos para a compra de gado. Maiores detalhes na própria declaração.

- Pessoa Física :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br) OU declaração do próprio cliente. (ANEXO 2 P.F)
- * Declaração do cliente de que não é mutuário de operação similar com outro Agente Financeiro e que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transp. de cargas ou vínculo e que não mantém vínculo familiar com proprietários de tais empresas. (ANEXO 3 - P.F)
- * Carta de responsabilidade do Concessionário, caso o cliente tenha outro Finame ativo e o BNDES devolva a operação (ANEXO 4 - PF)
- * RPA - 12 últimos ou Imposto de Renda do último exercício onde a atividade principal seja "Transportador Autônomo de Cargas"
- * Declaração ambiental
- * Cópia da consulta acerca da inscrição do transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC (www.antr.gov.br)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso; ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

6413

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

Valores em R\$

265.000,00

Parc.	Data Venc.	Sdo. Inicial	Amortização	Juros	Prestação	Correção Prev.	Sdo. Final	Total a pagar
0	17/08/11	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00
0	15/09/11	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00
0	15/10/11	265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00	0,00
1	15/11/11	265.000,00	0,00	6.513,44	6.513,44	0,00	265.000,00	6.513,44
2	15/12/11	265.000,00	4.649,12	2.153,66	6.802,78	0,00	260.350,88	6.802,78
3	16/01/12	260.350,88	4.649,12	2.257,51	6.906,63	0,00	255.701,78	6.906,63
4	15/02/12	255.701,78	4.649,12	2.078,09	6.727,21	0,00	251.052,64	6.727,21
5	15/03/12	251.052,64	4.649,12	1.972,02	6.621,14	0,00	246.403,52	6.621,14
6	16/04/12	246.403,52	4.649,12	2.136,57	6.785,69	0,00	241.754,40	6.785,69
7	15/05/12	241.754,40	4.649,12	1.898,98	6.548,10	0,00	237.105,28	6.548,10
8	15/06/12	237.105,28	4.649,12	1.991,45	6.640,57	0,00	232.456,16	6.640,57
9	16/07/12	232.456,16	4.649,12	1.952,40	6.801,52	0,00	227.807,04	6.601,52
10	15/08/12	227.807,04	4.649,12	1.851,39	6.500,51	0,00	223.157,92	6.500,51
11	17/09/12	223.157,92	4.649,12	1.995,70	6.644,82	0,00	218.508,80	6.644,82
12	15/10/12	218.508,80	4.649,12	1.656,96	6.306,08	0,00	213.859,68	6.306,08
13	15/11/12	213.859,68	4.649,12	1.796,21	6.445,33	0,00	209.210,56	6.445,33
14	17/12/12	209.210,56	4.649,12	1.814,07	6.463,19	0,00	204.561,44	6.463,19
15	15/01/13	204.561,44	4.649,12	1.806,83	6.255,95	0,00	199.912,32	6.255,95
16	15/02/13	199.912,32	4.649,12	1.679,07	6.328,19	0,00	195.263,20	6.328,19
17	15/03/13	195.263,20	4.649,12	1.480,68	6.129,80	0,00	190.614,08	6.129,80
18	15/04/13	190.614,08	4.649,12	1.600,97	6.250,09	0,00	185.964,96	6.250,09
19	15/05/13	185.964,96	4.649,12	1.511,34	6.160,46	0,00	181.315,84	6.160,46
20	17/06/13	181.315,84	4.649,12	1.621,51	6.270,63	0,00	176.666,72	6.270,63
21	15/07/13	176.666,72	4.649,12	1.339,67	5.988,79	0,00	172.017,60	5.988,79
22	15/08/13	172.017,60	4.649,12	1.444,78	6.093,90	0,00	167.368,48	6.093,90
23	16/09/13	167.368,48	4.649,12	1.451,25	6.100,37	0,00	162.719,36	6.100,37
24	15/10/13	162.719,36	4.649,12	1.278,16	5.927,28	0,00	158.070,24	5.927,28
25	15/11/13	158.070,24	4.649,12	1.327,63	5.976,75	0,00	153.421,12	5.976,75
26	16/12/13	153.421,12	4.649,12	1.288,59	5.937,71	0,00	148.772,00	5.937,71
27	15/01/14	148.772,00	4.649,12	1.209,07	5.858,19	0,00	144.122,88	5.858,19
28	17/02/14	144.122,88	4.649,12	1.288,89	5.938,01	0,00	139.473,76	5.938,01
29	17/03/14	139.473,76	4.649,12	1.057,63	5.706,75	0,00	134.824,64	5.706,75
30	15/04/14	134.824,64	4.649,12	1.059,05	5.708,17	0,00	130.175,52	5.708,17
31	15/05/14	130.175,52	4.649,12	1.057,94	5.707,06	0,00	125.526,40	5.707,06
32	16/06/14	125.526,40	4.649,12	1.088,44	5.737,56	0,00	120.877,28	5.737,56
33	15/07/14	120.877,28	4.649,12	949,49	5.598,61	0,00	116.228,16	5.598,61
34	15/08/14	116.228,16	4.649,12	976,20	5.625,32	0,00	111.579,04	5.625,32
35	15/09/14	111.579,04	4.649,12	937,16	5.586,28	0,00	106.929,92	5.586,28
36	15/10/14	106.929,92	4.649,12	869,02	5.518,14	0,00	102.280,80	5.518,14
37	17/11/14	102.280,80	4.649,12	914,70	5.563,82	0,00	97.631,68	5.563,82
38	15/12/14	97.631,68	4.649,12	740,34	5.389,46	0,00	92.982,56	5.389,46
39	15/01/15	92.982,56	4.649,12	780,96	5.430,08	0,00	88.333,44	5.430,08
40	16/02/15	88.333,44	4.649,12	765,94	5.415,06	0,00	83.684,32	5.415,06
41	16/03/15	83.684,32	4.649,12	634,58	5.283,70	0,00	79.035,20	5.283,70
42	15/04/15	79.035,20	4.649,12	642,32	5.291,44	0,00	74.386,08	5.291,44
43	15/05/15	74.386,08	4.649,12	604,54	5.253,66	0,00	69.736,96	5.253,66
44	15/06/15	69.736,96	4.649,12	585,72	5.234,84	0,00	65.087,84	5.234,84
45	15/07/15	65.087,84	4.649,12	528,97	5.178,09	0,00	60.438,72	5.178,09
46	17/08/15	60.438,72	4.649,12	540,51	5.189,63	0,00	55.789,60	5.189,63
47	15/09/15	55.789,60	4.649,12	438,23	5.087,35	0,00	51.140,48	5.087,35
48	15/10/15	51.140,48	4.649,12	415,62	5.064,74	0,00	46.491,36	5.064,74
49	16/11/15	46.491,36	4.649,12	403,13	5.052,25	0,00	41.842,24	5.052,25
50	15/12/15	41.842,24	4.649,12	328,67	4.977,79	0,00	37.193,12	4.977,79
51	15/01/16	37.193,12	4.649,12	312,39	4.961,51	0,00	32.544,00	4.961,51
52	15/02/16	32.544,00	4.649,12	273,34	4.922,46	0,00	27.894,88	4.922,46
53	15/03/16	27.894,88	4.649,12	219,12	4.868,24	0,00	23.245,76	4.868,24
54	15/04/16	23.245,76	4.649,12	195,24	4.844,36	0,00	18.596,64	4.844,36
55	16/05/16	18.596,64	4.649,12	156,20	4.805,32	0,00	13.947,52	4.805,32
56	15/06/16	13.947,52	4.649,12	113,35	4.762,47	0,00	9.298,40	4.762,47
57	15/07/16	9.298,40	4.649,12	75,57	4.724,69	0,00	4.649,28	4.724,69
58	15/08/16	4.649,28	4.649,28	39,05	4.688,33	0,00	0,00	4.688,33
TOTALS==>			265.000,00	69.900,31	334.900,31	0,00	0,00	0,00

XJ

Notas Explicativas:

- 1 - A data de vencimento da parcela 0 (zero) considera: data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar a data de liberação dos recursos pelo BNDES.
- 2 - Quando estabelecida, a TJLP é repactuada trimestralmente, portando a atualização dependerá da taxa vigente na época da contratação.
- 3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação Prevista, estão considerando a TJLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas TJLP's a serem divulgadas pelo BNDES.
- 4 - Quando estabelecida, o Custo de Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data da contratação.
- 5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação.
- 6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, referem-se à somatória dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a variação do que vier a exceder a 6% da TJLP. Esta simulação foi calculada com a TJLP Vigente + 1% se aplicado para o porte da empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem.

6414
C

PALAVRO IND DE ART DE CONCRETOS LTDA
CNPJ: 11.256.093/0001-36

Projeção de Faturamento dos Próximos 12 meses:

COMPETÊNCIA	VENDAS	SERVIÇOS
01/2011	34.345,00	139.152,55
02/2011	65.563,57	354.408,89
03/2011	71.741,47	473.731,30
04/2011	77.000,15	520.689,38
05/2011	82.390,16	682.731,40
06/2011 *	88.157,47	785.141,11
07/2011 *	94.328,49	902.912,27
08/2011 *	100.931,48	1.038.349,11
09/2011 *	107.996,68	1.059.015,00
10/2011 *	115.556,45	1.080.195,30
11/2011 *	123.645,40	1.101.799,20
12/2011 *	132.300,58	1.123.835,19
TOTAL	1.093.956,90	9.261.960,70
TOTAL GERAL		10.355.817,60

PS: (*) Faturamento Projetado

Caxias do Sul, 27 de Junho de 2011.

Palavro Ind. de Art. de Concreto Ltda



É FOI CLIENTE BANCO VW?

SIM NÃO

PRODUTO
 FINANCIAMENTO
 LEASING
 FINAME
 SEGUROS VW

IDENTIFICAÇÃO
 PROPONENTE
 DEVEDOR SOLIDÁRIO
 CESSAO

NÃO
 SIM 1 ou 2

6415

Nº DN 84765		CONCESSIONÁRIA TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTOF		NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A) 69989222053 - DANIEL		REGIONAL TRANSRIO CAM		PLANO BEM		
CNPJ 11256093000136				RAZÃO SOCIAL PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 290517842		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE INDUSTRIA		CÓD. FED. ATIV. PRINCIPAL 2330305				
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av.) R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO						Nº 1053		COMPLEMENTO		
BARRIO LIN SAO GIACOMO		CIDADE CAXIAS DO SUL		UF RS		CEP 95100-000				
TELEFONE (DDD/Nº) 54 35374848		FAX (DDD/Nº)		ENDEREÇO NA INTERNETE MAIL		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> SEDE <input type="checkbox"/> OUTRO (Indicar abaixo)				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av.) R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO						Nº 1053		COMPLEMENTO		
BARRIO LIN SAO GIACOMO		CIDADE CAXIAS DO SUL		UF RS		CEP 95100-000		TELEFONE (DDD/Nº)		
DATA CONSTITUIÇÃO 26/10/2009		INSTRUMENTO Nº		ARQUIVADO EM		Nº REG. JUNTA COMERCIAL		ULT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº		
Nº DE EMPREGADOS		Nº DE FILIAIS		CIDADES E TELEFONES						
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 500 000,00		FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$ 1 060 202,30		TAMANHO DA FROTA 12		TIPO MÓVEL <input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS				
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE						DATA DA SUCESSÃO				
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)										
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ		CARGO		ELEITO EM		ATÉ		IC
JONES HENRIQUE PALAVRO		22354999020		PROPRIETARIO						
PYERRI MAYCON PELIZZARI		3288754908		PROPRIETARIO						
PRINCIPAIS AÇIONISTAS (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)										
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ		% SOBRE CAPITAL		DATA DA ENTRADA		IC		
JONES HENRIQUE PALAVRO		22354999020								
PYERRI MAYCON PELIZZARI		3288754908								
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas) PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS										
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ		NOME DO PARTICIPANTE		% PARTICIPAÇÃO				
Volkswagen FINAME - 342848 - R  A00048384340000000342848008011256093000136										
BANCÁRIAS										
BANCO		Nº AGENCIA		NOME AGENCIA		Nº DA CONTA CORRENTE		TELEFONE (DDD/Nº)		LIMITE CONCEDIDO
341 - BANCO ITAÚ S		7998				18019				
237 - BANCO BRADE		2869				0295922				
REFERÊNCIAS										
RAZÃO SOCIAL						Estado		TELEFONE (DDD/Nº)		
NOME/RAZÃO SOCIAL						Estado		TELEFONE (DDD/Nº)		
Recall - GD - 1  F900209392661										
MERCADO										
CONSORCIO/FINANCIAMENTO/LEASING		DATA DO CONTRATO		PRAZO		SALDO DEVEDOR		TIPO DE BEM		QUANTIDADE

Jones
x

P

6416

SEGUROS	SEGURO DO VEÍCULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A.	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO

VEÍCULO MARCA OUTRAS		MODELO CHASSI VW 26 280 C MOTOR E CABINE P/ CAM			ANO FABRICAÇÃO 2012	ANO MODELO 2013
INI NOVO (SI SEMI NOVO (UI USADO) N	COR		CHASSI			
VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1) 230 000,00	ENTRADA R\$ (2) 0,00	TC R\$ (3) 1 000,00	TAXA A.M 0,21	TAXA A.A 2,50	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ PLANO 4 452,75 99999
VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A.M	TAXA A.A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$		PLANO
DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A.M	TAXA A.A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$		PLANO
PRÊMIOS, DO SEGURO(S) R\$ (6) 0,00	VALOR TOTAL R\$ (1+3+4+5+6) 230 000,00	VL LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)-(1-2-3-4-5-6) 231 000,00	QUANTIDADE DE PAGTOS	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)	
FORMA DE ATUALIZAÇÃO FLUTUANTE	FLUXO DE PAGAMENTOS <input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ABAIXO (B)	PERIODICIDADE MENSAL	VL TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 4 452,75	1º VENCIMENTO 15/03/2013	ÚLTIMO VENCIMENTO 15/11/2017	
LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRG)						
ANTECIPADO (A) R\$	PARCELADO (B) R\$	FINAL (C) R\$	VRG TOTAL R\$			

ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANCETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 3 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME)

DECLARAÇÕES	DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS	
	Natureza: Relação de negócio com o Banco Volkswagen S.A.	Propósito: <input type="checkbox"/> Operações de Crédito (Financiamento, empréstimo, outros) <input type="checkbox"/> Arrendamento Mercantil <input type="checkbox"/> Outros (especificar)
	DECLARAÇÕES:	
	1- Em atendimento ao disposto na Circular BACEN 3461/09, as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente, ainda, de que poderei incorrer nas penas do art 299, do Código Penal, em caso de declarações falsas. Ademais, de acordo com a mesma Circular, fico responsável por encaminhar correspondência acompanhada dos respectivos comprovantes ao endereço R. Volkswagen, 291 - Jabaquara - Cep 04344-010 São Paulo/SP, aos cuidados do Departamento de Serviços a Clientes Caixa Postal Interna 8044, caso ocorra qualquer alteração dos meus dados cadastrais (exemplo: estado civil, endereço comercial, residenciais ou para correspondência, telefone, renda e patrimônio)	
	2- Fica essa instituição autorizada a consultar e disponibilizar as informações acima prestadas à SERASA S.A., Boa Vista Serviços S.A. Administrador do SCPC e outras entidades congêneres	
3- Autorizo essa instituição, também, a consultar as informações referentes às minhas operações de crédito constantes do SCR - Sistema de Informações de Crédito, bem como a efetuar o registro dos meus dados no SCR, declarando, ainda que me foram disponibilizados esclarecimentos acerca do SCR, por meio de comunicado que é de meu fácil acesso no site www.bancovw.com.br, conforme disposto no art 10 da Resolução CMN 3659/06		
4- Fica essa instituição autorizada, ainda, a fornecer toda e qualquer informação relacionada à operação ora pretendida às empresas integrantes do Conglomerado Financeiro Volkswagen, assim como prestadores de serviços devidamente aprovados por referidas empresas		
5- Por fim, para atendimento à Lei 12.414/11, que disciplina a formação e consulta a banco de dados com informações de adimplência, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, autorizo a abertura de cadastro em bancos de dados, bem como o compartilhamento de informações de adimplência.		
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO CLIENTE	REPRESENTANTE
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO (USO INTERNO)		
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ e outros comprovantes dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.91		
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ABERTURA DO CADASTRO	
NOME DA CONCESSIONÁRIA		NOME DO PROPONENTE

BAVW 201 09/11

Leasing com opção de R\$

Banco Volkswagen


**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM-GARANTIA
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BNDES PSI.**

DN 84765	Plano	Local e Data SÃO PAULO, 30/11/2012	Nº do Contrato 000034284-8/001
-------------	-------	---------------------------------------	-----------------------------------

QUADRO Nº 1 - PARTES**I - AGENTE: BANCO VOLKSWAGEN**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen, nº 291, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, adiante simplesmente denominado Banco Volkswagen.

CREDENCIAL: 425-1.

II - BENEFICIÁRIA FINAL

Nome / Razão Social PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	CPF/CNPJ 11.256.093-0001/36
--	--------------------------------

Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)
R JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053

Bairro LIN SAO GIACOMO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95100-000	Telefone (DDD, Nº) (054)035374848
---------------------------	-------------------------	--------------	------------------	--------------------------------------

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO

(1) Nome / Razão Social JONES HENRIQUE PALAVRO	CPF/CNPJ 223.549.990-20
---	----------------------------

Cônjuge MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO	CPF 359.676.090-91
---	-----------------------

Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)
R GEN SAMPAIO - 42

Bairro RIO BRANCO	Cidade CAXIAS DO SUL	Estado RS	Cep 95097-000
----------------------	-------------------------	--------------	------------------

(2) Nome / Razão Social	CPF/CNPJ
Cônjuge	CPF

Endereço Residencial (Rua/Av.,Nº,Compl.)

Bairro	Cidade	Estado	Cep
--------	--------	--------	-----

QUADRO Nº 2 - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Marca	Modelo	Nº Nota Fiscal
Ano Fabricação	Ano Modelo	Chassi
MAN LATIN AMERICA IND COM	2013	CHASSI VW 26.280 C M
2012	2013	953658267DR301504
Qtd de Veículos	Garantias Reais %	Concessionário
1		TRANSRIO CAM, ONIB, MAQ E MOTORES LTDA

QUADRO Nº 3 - ABERTURA DE CRÉDITO

I - PARCELA FINAME PROGRAMA: () Simplificada () Convencional

Nº PAC - Proposta de Abertura de Crédito
23947 / 2012

Valor do Crédito R\$ 230.000,00	CADASTRO (R\$) 1.000,00	IOF (R\$) 0,00
------------------------------------	----------------------------	-------------------

PRAZOS Carência: 3 Meses / Amortização: 58 Meses / Prazo Total: 60 Meses.

Valor Financiado :	Taxa Fixa RS 230.000,00	Data de Pagamento:
Custo da Operação :	2,50% a.a.	1º Parcela de Encargos: 15/03/2013
Spread Básico :		1º Parcela de Amortização: 15/04/2013
Spread de Risco :		Última Parcela: 15/12/2017

00570021J

Rubrica da Beneficiária final 30/11/2012
CPF / CNPJ 11 256 093-0001/36

A Liberação do Veículo apenas será reconhecida pelo o Banco Volkswagen S.A. se passada em formulário próprio de sua emissão, ou se feita eletronicamente, conforme Resolução 320/09 do CONTRAN.

BAVW 052-10/11 Emitido pelo o Sistema CCO - Versão 2 0 - PROPOSTA Nº 4838434 1a Via - Banco VW / 2a Via - Detran / 3a Via - Beneficiária final

6418



CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BNDES PSI

1. ABERTURA DE CRÉDITO: O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROGRAMA BNDES DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO - "BNDES PSI" (CONTRATO) destina-se à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, do VEÍCULO identificado no QUADRO Nº DOIS, mediante recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME (ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES).

1.1. VALOR DO CRÉDITO: O BANCO VOLKSWAGEN, qualificado no QUADRO Nº UM, credenciado como Agente Financeiro Especial de Financiamento Industrial - FINAME, concede à BENEFICIÁRIA o valor indicado no QUADRO Nº TRÊS - CAMPO "VALOR DO CRÉDITO R\$".

1.2. DISPONIBILIDADE: O VALOR DO CRÉDITO será disponibilizado em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME

1.3. LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO VOLKSWAGEN no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao CONCESSIONÁRIO nomeado no QUADRO Nº 2, CAMPO "CONCESSIONÁRIO" ou ao fabricante do VEÍCULO, conforme o caso

1.4. PRAZOS: O prazo de carência é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "CARÊNCIA", contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela do CONTRATO de encargos na data fixada no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "DATAS DE PAGAMENTO", ITEM "1ª PARCELA DE ENCARGOS". O prazo de amortização é o fixado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "PRAZOS", ITEM "AMORTIZAÇÃO", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término no prazo de carência.

1.5. JUROS: os juros são devidos conforme às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, podendo ser TAXA FIXA ou TAXA MISTA.

1.5.1. A TAXA FIXA representa a taxa efetiva de juros do CONTRATO, ao ano, indicada no CAMPO "CUSTO DA OPERAÇÃO".

Especificamente para as operações com Micro e Pequenas Empresas, o Spread de Risco é de 3% a.a (três por cento ao ano) e observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Portaria nº 313, de 18 de setembro, do Ministério da Fazenda, está autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo BNDES.

1.5.2. A TAXA MISTA, quando estabelecida, corresponde à exigência das TAXAS FIXA e VARIÁVEL conjuntamente.

Para fins desta cláusula entende-se como TAXA VARIÁVEL os juros devidos às taxas fixadas no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CUSTO DA OPERAÇÃO", que correspondem ao somatório dos percentuais de "spread" acima da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do CONTRATO, e, no seu vencimento ou liquidação e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, ai considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[\frac{N}{360} \left((1 + TJLP)^{1,06} \right) - 1 \right]$$

Sendo:

TC = Termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

N = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do CONTRATO.

Rubrica da Beneficiária

4838434

4

6419



O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, observado o disposto no inciso I acima e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas,

III – Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP e de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do CONTRATO.

A metodologia para o cálculo dos juros (TAXA FIXA, VARIÁVEL e/ou MISTA) ocorre em conformidade com a regulamentação vigente para o Programa BNDES PSI, estabelecida pelo BNDES, através da Circular nº 17, de 23 de março de 2011.

1.6. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 453, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.948, DE 16.06.2009 - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com a

nova redação dada pela Medida Provisória n.º 462, de 14.05.09, e convertida na Lei nº 11.948, de 16.06.2009, a remuneração prevista neste CONTRATO poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO VOLKSWAGEN comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

1.7. VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento da Parcela do CONTRATO de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculos dos encargos da operação

1.8. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de cobrança expedido pelo BANCO VOLKSWAGEN, com antecedência, pelo qual o BANCO VOLKSWAGEN informará à BENEFICIÁRIA o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

1.9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA: Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: I- cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações; Resolução nº 1571, de 4 de março de 2008 II - cumprir, no que couber, as “CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES”, relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; III- cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara

Rubrica da Beneficiária

4838434

D

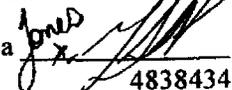


conhecer e se obriga a aceitar; IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada; V- mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização; VI- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados; VII- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato; VIII- observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; IX- não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; X- comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais VI e VII; XI- comprovar, nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s); XII- tratando-se de BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apenas no que se refere a bovinos, atualizar e manter disponível ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES, o cadastro de fornecedores diretos mencionado no item I do Anexo XIII à Circular

BNDES nº 33, de 01.09.2011; e XIII- tratando-se a BENEFICIÁRIA no ramo frigorífico, comprovar, por meio de Declaração a ser assinada conforme Anexo I à Circular BNDES nº 38, de 10.10.2011, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento, pela BENEFICIÁRIA, da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério Trabalho e Emprego, inclusive no tocante as intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

1.10. - PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: será necessário à BENEFICIÁRIA comprovar o exercício de atividade sujeita ao apoio financeiro da FINAME, em especial ao atendimento à Circular BNDES nº 17, de 23 de março de 2011, além da inexistência de qualquer fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos homologados no projeto aprovado pelo BNDES/, bem como a devida aplicação da parcela do VALOR DO CRÉDITO anteriormente utilizada e comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA a respeito. Deverá, também, tratando-se de BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos, apresentar ao BANCO VOLKSWAGEN, lista atualizada na qual estejam incluídos todos os fornecedores presentes no cadastro de fornecedores diretos mencionado no item I do Anexo XIII à Circular BNDES nº 33, de 01.09.2011. Será exigido, ainda: I - A BENEFICIÁRIA pessoa jurídica: (a) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da

Rubrica da Beneficiária


4838434

6420

10



Fazenda Nacional, por meio da internet, nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilidade dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.receita.fazenda.gov.br; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da internet, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.caixa.gov.br; (d) comprovação de que a BENEFICIÁRIA está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Sendo que, se a BENEFICIÁRIA tiver filial(is), deverá ser apresentada a comprovação de entrega da RAIS da matriz e de sua(s) filial(is); e (e) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço eletrônico www.mte.gov.br. (f) - Atualizar e manter disponível à ARRENDADORA e ao BNDES, até a integral quitação do financiamento, os cadastros exigidos no subitem 3.22.6 do Anexo I, conforme o caso (somente nas operações com Arrendatária que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana de açúcar, e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1931-4/00 da CNA do IBGE) - incluído pela Circular nº 09/2012, de 28.02.2012

II - À BENEFICIÁRIA pessoa física: (a) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da

Fazenda Nacional, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN nos endereços www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; (b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, tanto no momento da formalização do instrumento contratual quanto da disponibilização dos recursos pelo BNDES, da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou, às pessoas físicas não equiparáveis à empresa, apresentação de uma Declaração, que ateste não estarem sujeitas ao cumprimento da exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito, a que alude o art. 10 da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES; (c) comprovação de que a BENEFICIÁRIA não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, a ser extraída pelo BANCO VOLKSWAGEN no endereço eletrônico www.mte.gov.br; (d) especificamente nas operações cuja BENEFICIÁRIA seja Transportador Autônomo de carga, apresentação de Declaração da BENEFICIÁRIA de que não é mutuária de operação similar com qualquer outro Agente Financeiro do BNDES, que sua principal fonte de renda é proveniente da atividade de transportador, que não mantém vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas e nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas. O não cumprimento desta cláusula ou, se for comprovada, a falsidade das documentações/declarações prestadas, acarretarão no vencimento antecipado do CONTRATO, com a exigibilidade do crédito e/ou a imediata sustação de qualquer liberação, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, nos termos da Resolução 665, de 11 de dezembro de 1987, da Diretoria do BNDES.

1.11. DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou

Rubrica da Beneficiária

4838434

6421
c



extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido de encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

2. GARANTIAS

2.1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em garantia do cumprimento de suas obrigações a BENEFICIÁRIA transfere ao BANCO VOLKSWAGEN, a título de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO Nº DOIS. A BENEFICIÁRIA investe-se, assim, na condição de POSSUIDORA DIRETA e DEPOSITÁRIA do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. A BENEFICIÁRIA obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a enviar ao BANCO VOLKSWAGEN uma cópia do CERTIFICADO de PROPRIEDADE do VEÍCULO, nele inserida a CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA favorecendo o BANCO VOLKSWAGEN.

A venda, permuta, cessão, dação, locação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO, ou cessão dos direitos e obrigações do CONTRATO, sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN, tipificará ESTELIONATO e sujeitará a BENEFICIÁRIA às sanções previstas no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal.

SEGURO: A BENEFICIÁRIA deverá segurar o VEÍCULO dado em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA até final liquidação de suas obrigações, fazendo constar o BANCO - VOLKSWAGEN como beneficiário, em seguradora da escolha deste, estipulando-se que as indenizações recebidas em virtude de sinistro serão aplicadas na amortização ou liquidação do saldo devedor do CONTRATO.

PROCURAÇÃO: A BENEFICIÁRIA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, constitui o BANCO VOLKSWAGEN seu bastante procurador, até a solução da dívida, para representá-lo junto às companhias de seguro, com poderes "ad judicia et extra", perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para receber importâncias em casos de sinistro ocorridos com o VEÍCULO em garantia, podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar,

concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer.

2.2. NOTAS PROMISSÓRIAS: A BENEFICIÁRIA emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) para garantia das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização. A seu critério exclusivo, o BANCO VOLKSWAGEN poderá preferir que a BENEFICIÁRIA emita uma única NOTA PROMISSÓRIA, de vencimento "À VISTA". A(s) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) são avalizadas pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

3. DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(m), solidariamente com a BENEFICIÁRIA, por todas as obrigações ora assumidas, e concorda(m) que suas responsabilidades, independentemente de notificação, permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação ou redução de prazos, novação, substituição de garantia, ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadoras das condições originais do CONTRATO, aceitas pelo BANCO VOLKSWAGEN.

4. ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e de amortização, bem como do valor referente ao IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e recolhido pelo BANCO VOLKSWAGEN, conforme disposto na cláusula 11), após o respectivo vencimento sujeitará a BENEFICIÁRIA ao pagamento dos encargos correspondentes: (I) à COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; (II) aos JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE"; e (III) à MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Nos termos da Súmula 472 do STJ, a cobrança de Comissão de Permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta Cédula - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos.

A MORA decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento das Parcelas do CONTRATO de

Rubrica da Beneficiária

4838434

6422

4



encargos e/ou amortização, nos termos do artigo 2º e seguintes do Decreto-lei 911, de 1.10.1.969.

5. DESPESAS: A Parte que necessitar, para defesa de seus direitos, recorrer a meios administrativos e/ou judiciais, terá o direito de exigir da Parte infratora o ressarcimento integral das DESPESAS em que incorrer comprovadamente para esse fim, assim também compreendidas as custas processuais e honorários de advogado. As DESPESAS necessárias para levar a registro o CONTRATO em Cartório de Títulos e Documentos são de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

6. CADASTRO: apontado no QUADRO Nº TRÊS, CAMPO "CADASTRO (R\$)", indica o valor devido ao BANCO VOLKSWAGEN a esse título, a ser pago juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO: sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, bem como às demais penalidades estabelecidas no CONTRATO, o BANCO VOLKSWAGEN considerará o CONTRATO antecipadamente vencido e imediatamente exigíveis e executáveis as GARANTIAS constituídas (NOTAS PROMISSÓRIAS e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA do VEÍCULO), na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil e, especialmente, nos seguintes casos: (a) se a BENEFICIÁRIA deixar de efetuar ao pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização nos precisos e exatos vencimentos; (b) se a BENEFICIÁRIA descumprir o disposto na cláusula 2.1. anterior ou recusar-se a submeter o VEÍCULO e sua documentação a VISTORIA por representantes credenciados do BANCO VOLKSWAGEN ou BNDES, toda vez que assim convocado; (c) se a BENEFICIÁRIA deixar de proteger a sua posse sobre o VEÍCULO contra quaisquer turbacões de terceiros; (d) se, ocorrendo desvalorização anormal do VEÍCULO por descuido no uso e conservação, sinistro, furto, roubo, extravio, perecimento, ocorrências estas apenas exemplificativas, a BENEFICIÁRIA deixar de restabelecer a garantia representada pelo VEÍCULO, de forma e valor aceitos pelo BANCO VOLKSWAGEN; (e) se for constatada a existência

de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração constante do ANEXO XII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA; (f) em caso de inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado no item 1 do Anexo XIII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, bem como em caso de falsidade da declaração de que trata o ANEXO XII à Circular BNDES nº 33/2011, de 01.09.2011, ambos especificamente para BENEFICIÁRIA que possui, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

Ocorrendo o vencimento antecipado com base no disposto no art.47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, será acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, na forma da lei, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de juros.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO: A antecipação de Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização ou a liquidação antecipada do CONTRATO fica condicionada a prévia e expressa consulta, concordância e condições da FINAME.

9. QUITAÇÃO DO CONTRATO: A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não constituir NOVAÇÃO, também não importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de qualquer das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os VALORES e DESPESAS previstos nas cláusulas quarta e quinta retro.

Rubrica da Beneficiária

4838434

4838434



A QUITAÇÃO DO CONTRATO E, CONSEQÜENTEMENTE, A DEVOLUÇÃO DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) E A LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE ONERA O VEÍCULO, FICA CONDICIONADA AO REEMBOLSO DO VALOR DE PRINCIPAL DO CONTRATO, AO PAGAMENTO DA TAXA DE JUROS ESTIPULADA E DOS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DA EVENTUAL MORA QUE SE VERIFICAR NO CURSO DO CONTRATO.

10. LOCAL DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos devidos por força do CONTRATO deverão ser efetuadas na sede ou dependências do BANCO VOLKSWAGEN, ou por intermédio de instituição financeira por este indicada e autorizada. O não recebimento, pela BENEFICIÁRIA, dos instrumentos de cobrança, não a eximirá da responsabilidade de pagamento das Parcelas do CONTRATO de encargos e/ou amortização, em seus precisos e exatos vencimentos.

11. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS: A BENEFICIÁRIA entende que o valor do Imposto sobre Operações Financeiras lançado em campo próprio do QUADRO Nº 3, de sua responsabilidade, foi calculado nos termos da Legislação em Vigor, em especial, Lei 5.143/66, Lei 4.172/66, Decreto-lei 1.783/80, Lei 8.894/94 e Decreto 6.306/07 e alterações e deverá ser pago pela BENEFICIÁRIA juntamente com a primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, de forma a possibilitar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal pelo BANCO VOLKSWAGEN, na forma da lei, (g) inexistência, desatualização ou indisponibilidade, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES dos cadastros exigidos no subitem 3.13.6 do Anexo I a presente Circular, conforme o caso (apenas nas operações com Beneficiárias que possuem, dentre as suas atividades, o plantio, renovação e custeio de lavouras, e a industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto o açúcar mascavo, conforme códigos 0113-0/00, 1071-6 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE) – incluído pela Circular nº09/2012 de 28.02.2012

11.1. O valor referente ao pagamento da primeira Parcela do CONTRATO de encargo e/ou amortização, efetuado pela BENEFICIÁRIA, será aplicado pelo BANCO VOLKSWAGEN na

liquidação de suas obrigações, sendo utilizado PRIORITARIAMENTE para a quitação do valor devido a título de IOF.

12. LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO: A BENEFICIÁRIA deverá manter estrito controle sobre a localização do VEÍCULO, informação esta que deverá estar disponível, a qualquer tempo, ao BANCO VOLKSWAGEN e ao BNDES.

13. FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo o BANCO VOLKSWAGEN optar pelo foro do domicílio da BENEFICIÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

DECLARAÇÕES:

1. DE COMPREENSÃO: A BENEFICIÁRIA E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DECLARAM, EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO.

2. A BENEFICIÁRIA DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE – 0800 7701936, CENTRAL DE RELACIONAMENTO EXCLUSIVA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DE FALA – 0800 7701935, SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR (SAC) - 0800 7701929. HORÁRIO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO:

Rubrica da Beneficiária

Jonas

4838434

6424
 2

6420

Banco Volkswagen



SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 20H, E AOS SÁBADOS DAS 8H ÀS 14H. OUVIDORIA: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 17H - 0800 7012834. DECLARA, AINDA, TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO TER SIDO INFORMADA SOBRE A POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO,

PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.bancovw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Assinam em três (3) vias de igual teor e efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

PORTO ALEGRE, 30/11/2012

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

|| CNH

Jones
[Signature]
BENEFICIÁRIA FINAL

11.256.093-0001/36

PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTE

Jones
[Signature]
(N) DEVEDOR SOLIDÁRIO

223.549.990-20

JONES HENRIQUE PALAVRO

Maria
[Signature]
(I) CÔNJUGE

359.676 090-91

MARIA ROSECLER DUTRA FOGAA PALAVRO

(2) DEVEDOR SOLIDÁRIO

(2) CÔNJUGE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

BAVW 052 - 09/12

Rubrica da Beneficiária

Jones
[Signature]
4838434

4

6424

RELAÇÃO DE PREÇOS DE TARIFAS E DESPESAS COBRADAS PELO BANCO VOLKSWAGEN S/A - PJ

TARIFA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
EMIÇÃO DE BOLETO DE COBRANÇA	CDC, FINAME, LEASING E	0,00 (POR LÂMINA)	
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
QUITAÇÃO ANTECIPADA (**)	CDC		5,0 % SOBRE O SALDO DEVEDOR, LIMITADO A R\$ 1000,00 (***)
SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA	CDC, FINAME, LEASING E	350,00 (*)	
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA	CDC, FINAME, LEASING E	300,00 (*)	

O Valor Cobrado da Tarifa de Cadastro é informado no corpo do Instrumento que formalizou a operação

DESPESA	PRODUTO	VALOR (R\$)	%
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL	CDC, FINAME, LEASING E	21,27	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (COBRANÇA JUDICIAL)	CDC, FINAME, LEASING E		20,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)
HONORÁRIOS (COBRANÇA ADMINISTRATIVA)	CDC, FINAME, LEASING E		10,00 % (SOBRE O VALOR EM COBRANÇA) (*)

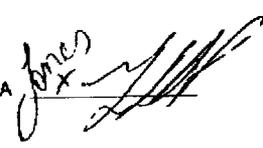
(*) Valor Máximo Praticado

(**) A exigência da Tarifa de Quitação Antecipada está suspensa para os financiamentos celebrados a partir de 06/09/2006, em atendimento à Carta-Circular nº 3 295/2008 do Banco Central do Brasil

(***) Limitado ao Valor de R\$1.000,00.

4838434

RUBRICA DO EMITENTE /ARRENDATÁRIA



4

6427

RECEBEMOS DE TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQ E MOT LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR			Nº	18430
				Série	4
				FL	1/1

 <p>TRANSRIO CAMINHOS, ONIBUS, MAQ E MOT LTDA</p> <p>JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 557, LIN 95034-970 CAXIAS DO SUL RS Telefone (54) 3209-7900</p> <p>TransRio Sul Caminhões e Ônibus</p>	<p>DANFE</p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1</p> <p>Nº 18430 Série 4 FL 1/1</p>		
	<p>CHAVE DE ACESSO</p> <p>4312 1111 7265 2100 0732 5500 4000 0184 3010 2271 6197</p>		<p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
<p>NATUREZA DE OPERAÇÃO</p> <p>VENDA CAMINHOS NOVOS</p>			<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</p> <p>143120167371129 30/11/2012 10 54 37</p>
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR EST DO SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ	
0290525489		11 726 521/0007-32	

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO	
PALAVRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA		11 256 093/0001-36		30/11/2012	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA	
RUA JAYME GUILHERME MURATORE FILHO, 1053		SAO GIACOMO	95020-972		
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA / ENTRADA	
CAXIAS DO SUL	(54) 3537-4848	RS	0290517842		

A Vista	30/11/2012	230.000,00
1 A prazo	0	
2 Outros		

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
162 354,70	27 600,30	0,00	0,00	230 000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				230 000,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1		Volkswagen		7 540	7.540

CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	QRT	CST	CFOP	UN	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	DEBC	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	Aliq ICMS	Aliq IPI
N0003632	VEICULO NOVO 26 280 CRM MODELO 267F550 ANO/MOD 2012 / 2013 CHASSI 953658267DR301504 NRO MOTOR 2093292A503286 COR BRANCO-GEADA COMB DIESEL RENAV 00320506 POTENCIA 280 PESO LIQUIDO 007 540 PESO BRUTO 023 000 DIST EIXOS 4,80 VEICULO VENDIDO COM ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DE BANCO VOLKSWAGEN S/A PAC NR 2012/23947 COD FINAME 293393-1 CLAS FISCAL 8704 2310	87042310	3	000	5102	Un	1,000	230 000,0000	230 000,00		162 354 70	27 600,30		17 00	
	<i>gencio y L = 219</i>														

INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CNAE	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Local e UF embarque</p> <p>Entrega</p> <p>CONF ART 23, XXI E XXII, RED DE BASE DE CÁLCULO CONF APENDICE II, BECAO III, ITEM X, E APENDICE XXII</p> <p>Vend / Cons DANIEL CARREGNATO Depto VENDA DE CAMINHOS NOVOS</p> <p>Pad 000 000 O B 000000 Cond Pagto - A VISTA</p> <p>Proposta P0007108 Placa Chassi KM</p> <p>000000</p> <p>GARANTIA</p> <p>SERVIÇOS EXECUTADOS NA OFINA - 1 ANO PEÇA ORIGINAL VW VENDIDA NO BALCAO OU APLICADA NA OFICINA - 1 ANO</p> <p>PEÇA NAO ORIGINAL APLICADA NA OFICINA = 6 MESES OU 16 000KM</p> <p>PEÇA NAO ORIGINAL VENDIDA NO BALCAO = 90 DIAS</p> <p>REFERENCIA DE PEÇA INICIADA COM OMD PEÇA NAO ORIGINAL</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: / -

Porte da empresa:

Micro

Bem(s) e Equipamento(s) a ser(em) Financiado(s)

Qtde.	Modelo	Vir. Unitário	Qtde.	Equipamentos	Vir. Unitário
1	VW 26.280 CRM	230 000,00			

Valor total :	R\$	230.000,00	Prazo do Contrato	60
Valor da Entrada :	R\$	0,00	Carência	3
Valor Financiado :	R\$	230.000,00	Amortizações	58

Taxa			Primeira Parcela		
	PRÉ	PÓS	Encargos:	R\$	
Taxa a.a.:	2,50 %		Amortização	R\$	1 313,07
Taxa a.m.:	0,21 %				4 524,76

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE FINAME

- Pessoa Jurídica :

- * Simulação de Finame - (Deve estar de acordo com a aprovação de Crédito - entrada, prazo, carência e valores e o campo onde consta o nome e CPF do vendedor deverá vir preenchido)
- * Carta Proposta - com aceite do cliente (Deverá conter as seguintes informações: Código de Finame, Nome e CNPJ do faturante da Nota Fiscal e Município de Instalação do bem)
- * Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuição federal e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal - (www.receita.fazenda.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de INSS - (pode ser obtida no site www.inss.gov.br)
- * Certidão Negativa de débito de FGTS - (pode ser obtida no site www.cef.gov.br)
- * Declaração de regularidade perante aos órgãos ambientais - papel timbrado e assinado pelo cliente (ANEXO 1 - PJ)
- * Protocolo da RAIS (enviar apenas primeira página do protocolo com data e hora de entrega - Não enviar a RAIS completa)
- * Composição do Capital Social - carimbado e assinado pela empresa (ANEXO 2 - PJ)
- * Declaração da empresa que não pertence a grupo econômico - papel timbrado, carimbado e assinado pelo cliente (ANEXO 3 PJ)
- * Declaração referente às vedações previstas no artigo 54, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do Anexo XVI ou XVII, conforme o caso, ANEXOS 4 E 5 (PJ E PF)
- * Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações diretas e indiretas
- * Declaração acerca da inexistência de infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art 20 do Decreto nº 6 514, de 07 de julho de 2006
- * Declaração de inexistência, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente
- * Exclusivo para CNAE grupo 10 1 (Abate e Fabricação de Produtos de Carne), declaração que possui cadastro de fornecedores diretos e que possuem sistema

"Para todas as operações (pessoa física e jurídica) a Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá estar válida quanto ao seu prazo de vigência na data de cada liberação de crédito efetuada pelo BNDES, caso contrário, o crédito será devolvido para o BNDES, inviabilizando a operação".

Jones
x

10

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

6429

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: / -

Porte da empresa: Micro

PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE FINAME

Valores em R\$

230 000,00

Parc	Data Venc	Sdo Inicial	Amortização	Juros	Prestação	Correção Prev	Sdo Final	Total a pagar
0	22/12/12	230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230 000,00	0,00
0	15/01/13	230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230 000,00	0,00
0	15/02/13	230 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230 000,00	0,00
1	15/03/13	230 000,00	0,00	1 313,07	1 313,07	0,00	230 000,00	1 313,07
2	15/04/13	230 000,00	4 035,09	489,67	4 524,76	0,00	225 964,91	4 524,76
3	15/05/13	225 964,91	4 035,09	465,49	4 500,58	0,00	221 929,82	4 500,58
4	17/06/13	221 929,82	4 035,09	502,89	4 537,98	0,00	217 894,73	4 537,98
5	15/07/13	217 894,73	4 035,09	418,79	4 453,88	0,00	213 859,64	4 453,88
6	15/08/13	213 859,64	4 035,09	455,30	4 490,39	0,00	209 824,55	4 490,39
	16/09/13	209 824,55	4 035,09	460,98	4 496,07	0,00	205 789,46	4 496,07
	15/10/13	205 789,46	4 035,09	409,72	4 444,81	0,00	201 754,37	4 444,81
9	15/11/13	201 754,37	4 035,09	429,53	4 464,62	0,00	197 719,28	4 464,62
10	16/12/13	197 719,28	4 035,09	420,94	4 456,03	0,00	193 684,19	4 456,03
11	15/01/14	193 684,19	4 035,09	398,99	4 434,08	0,00	189 649,10	4 434,08
12	17/02/14	189 649,10	4 035,09	429,74	4 464,83	0,00	185 614,01	4 464,83
13	17/03/14	185 614,01	4 035,09	356,75	4 391,84	0,00	181 578,92	4 391,84
14	15/04/14	181 578,92	4 035,09	361,52	4 396,61	0,00	177 543,83	4 396,61
15	15/05/14	177 543,83	4 035,09	365,74	4 400,83	0,00	173 508,74	4 400,83
16	16/06/14	173 508,74	4 035,09	381,20	4 416,29	0,00	169 473,65	4 416,29
17	15/07/14	169 473,65	4 035,09	337,42	4 372,51	0,00	165 438,56	4 372,51
18	15/08/14	165 438,56	4 035,09	352,22	4 387,31	0,00	161 403,47	4 387,31
19	15/09/14	161 403,47	4 035,09	343,83	4 378,72	0,00	157 368,38	4 378,72
20	15/10/14	157 368,38	4 035,09	324,18	4 359,27	0,00	153 333,29	4 359,27
21	17/11/14	153 333,29	4 035,09	347,45	4 382,54	0,00	149 298,20	4 382,54
22	15/12/14	149 298,20	4 035,09	286,95	4 322,04	0,00	145 263,11	4 322,04
23	15/01/15	145 263,11	4 035,09	309,26	4 344,35	0,00	141 228,02	4 344,35
24	16/02/15	141 228,02	4 035,09	310,28	4 345,37	0,00	137 192,93	4 345,37
25	16/03/15	137 192,93	4 035,09	263,68	4 298,77	0,00	133 157,84	4 298,77
26	15/04/15	133 157,84	4 035,09	274,30	4 309,39	0,00	129 122,75	4 309,39
27	15/05/15	129 122,75	4 035,09	265,99	4 301,08	0,00	125 087,66	4 301,08
28	15/06/15	125 087,66	4 035,09	266,31	4 301,40	0,00	121 052,57	4 301,40
29	15/07/15	121 052,57	4 035,09	249,37	4 284,46	0,00	117 017,48	4 284,46
30	17/08/15	117 017,48	4 035,09	285,16	4 300,25	0,00	112 982,39	4 300,25
31	15/09/15	112 982,39	4 035,09	224,95	4 260,04	0,00	108 947,30	4 260,04
32	15/10/15	108 947,30	4 035,09	224,43	4 259,52	0,00	104 912,21	4 259,52
33	16/11/15	104 912,21	4 035,09	230,49	4 265,58	0,00	100 877,12	4 265,58
	15/12/15	100 877,12	4 035,09	200,84	4 235,93	0,00	96 842,03	4 235,93
	15/01/16	96 842,03	4 035,09	206,17	4 241,26	0,00	92 806,94	4 241,26
36	15/02/16	92 806,94	4 035,09	197,58	4 232,67	0,00	88 771,85	4 232,67
37	15/03/16	88 771,85	4 035,09	176,74	4 211,83	0,00	84 736,76	4 211,83
38	15/04/16	84 736,76	4 035,09	180,40	4 215,49	0,00	80 701,67	4 215,49
39	16/05/16	80 701,67	4 035,09	171,81	4 206,90	0,00	76 666,58	4 206,90
40	15/06/16	76 666,58	4 035,09	157,93	4 193,02	0,00	72 631,49	4 193,02
41	15/07/16	72 631,49	4 035,09	149,62	4 184,71	0,00	68 596,40	4 184,71
42	15/08/16	68 596,40	4 035,09	146,04	4 181,13	0,00	64 561,31	4 181,13
43	15/09/16	64 561,31	4 035,09	137,45	4 172,54	0,00	60 526,22	4 172,54
44	17/10/16	60 526,22	4 035,09	132,97	4 168,06	0,00	56 491,13	4 168,06
45	15/11/16	56 491,13	4 035,09	112,47	4 147,56	0,00	52 456,04	4 147,56
46	15/12/16	52 456,04	4 035,09	108,06	4 143,15	0,00	48 420,95	4 143,15
47	16/01/17	48 420,95	4 035,09	106,38	4 141,47	0,00	44 385,86	4 141,47
48	15/02/17	44 385,86	4 035,09	91,43	4 126,52	0,00	40 350,77	4 126,52
49	15/03/17	40 350,77	4 035,09	77,55	4 112,64	0,00	36 315,68	4 112,64
50	17/04/17	36 315,68	4 035,09	82,29	4 117,38	0,00	32 280,59	4 117,38
51	15/05/17	32 280,59	4 035,09	62,04	4 097,13	0,00	28 245,50	4 097,13
52	15/06/17	28 245,50	4 035,09	60,13	4 095,22	0,00	24 210,41	4 095,22
53	17/07/17	24 210,41	4 035,09	53,19	4 088,28	0,00	20 175,32	4 088,28
54	15/08/17	20 175,32	4 035,09	40,17	4 075,26	0,00	16 140,23	4 075,26
55	15/09/17	16 140,23	4 035,09	34,36	4 069,45	0,00	12 105,14	4 069,45
56	16/10/17	12 105,14	4 035,09	25,77	4 060,86	0,00	8 070,05	4 060,86
57	15/11/17	8 070,05	4 035,09	18,82	4 051,71	0,00	4 034,96	4 051,71
58	15/12/17	4 034,96	4 034,96	8,31	4 043,27	0,00	0,00	4 043,27
TOTALS==>			230 000,00	15 272,71	245 272,71	0,00	0,00	0,00

Jones

h

Banco Volkswagen



SIMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO

BNDES - PSI 2012/09

Data da Simulação: 07/12/2012

Regional/Concessionária:

Vendedor:

Informações do Cliente

Nome do Cliente: PALAVRO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CNPJ/CPF do Cliente: . / -

Porte da empresa:

Micro

Notas Explicativas:

1 - A data de vencimento da parcela 0 (zero) considera data de simulação + 15 dias corridos de modo a estimar a data de liberação dos recursos pelo BNDES.

2 - Quando estabelecida, a T.JLP é reajustada trimestralmente, portanto a atualização dependerá da taxa vigente na época de contratação

3 - Quando estabelecida, a Correção Prevista e a Prestação prevista, estão considerando a T.JLP atual informada, portanto estes valores são apenas demonstrativos e dependerão das próximas T.JLP's a serem divulgadas pelo BNDES.

4 - Quando estabelecida, o Custo de Captação e o "Spread" Básico do BNDES/FINAME são definidos conforme o Porte da Beneficiária Final e conforme o percentual financiado em relação ao valor total do bem, de acordo com as condições estabelecidas pelo BNDES nas Normas Reguladoras do Produto FINAME, vigentes na data de contratação

5 - Valores sujeitos a alterações de acordo com as normas e regras vigentes do BNDES, bem como com as condições operacionais, incluindo a aprovação de crédito pelo Banco Volkswagen na data de contratação.

6 - Quando estabelecida, os Valores das prestações, referem-se à somatória dos Custos de Captação, Spread Básico e Spread de Risco, portanto, o valor exemplificado sofrerá ainda a variação de que vier a exceder a 5,5% da T.JLP. Esta simulação foi calculada com a T.JLP Vigente + 1% se aplicado para o porte de empresa e percentual financiado em relação ao valor do bem

Descrição do Custo

	% Financiado	Custo Captação	Remuneração Básica do BNDES	Taxa de Intermediação Financeira	Remuneração Instituição Financeira	Taxa Total (a a)	Taxa Total (a.m.)
PRE	100,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	0,21 %
PÓS	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
Total	100,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 %	2,50 %	0,21 %

Jones x [assinatura]

U

6431

DECLARACAO

Declaramos para devidos fins que a empresa PALAVRO INDUSTRIA DE ARGENTOS DE CONCRETO LTDA

inscrita no CNPJ nro 11.256.093/0001-36 estabelecida na RUA JAYNE GUILHERME MIRAFLORES FILHO, 1063

na cidade de CAXIAS DO SUL, no estado RS

apresentou nos ultimos meses os seguintes Zaturamentos.

Mes/ano	Receita operacional líquida
06/11	548.420,00
09/11	901.344,55
10/11	1.054.259,72
11/11	1.284.298,01
12/11	1.075.712,70
01/12	920.547,84
02/12	1.125.282,09
03/12	1.220.024,34
04/12	1.061.450,75
05/12	1.275.718,04
06/12	1.309.661,69
07/12	1.144.745,05
Total =>	12.729.427,76

4523061

CAXIAS DO SUL, 10 de Agosto de 2012

PROVER CONTROLADORIA LTDA
 CRC-RS 4286
 ANDREA FERNANDA DOS SANTOS REOLON
 CONTADORIA CRC-RS 13.823
 CPF 026.914.649/87

[Handwritten Signature]
 PALAVRO INDUSTRIA DE ARGENTOS DE CONCRETO
 CNPJ: 11.256.093/0001-36

6432
0

ANEXO 4

- Contratos Supertex Transportes e Logística Ltda.

6434

FICHA CADASTRAL - PESSOA JURIDICA



- PRODUTO FINANCIAMENTO LEASING FINAME
- IDENTIFICACAO PROPONENTE DEVEDOR SOLIDARIO CESSAO
- Crédito aprovado com Devedor Solidário? NÃO SIM 1 ou 2

É O CLIENTE BANCO VW? SIM NÃO

Nº DN 04942 CONCESSIONÁRIA PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS NOME(CNPJ DO(A) VENDEDOR(A) 11718609000 - MILTON BIANCHINI FILIAL PAMPEIRO CAMI PLANO BEM

CNPJ 3367101000274 RAZÃO SOCIAL SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 109 INSCRIÇÃO MUNICIPAL RAMO DE ATIVIDADE INDUSTRIA CÓD. FED. ATIV. PRINCIPAL 2630105

ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av.) EST FRANCISCO VITERBO BORGES Nº 10751 COMPLEMENTO

BARRIO TOMAZETTI CIDADE SANTA MARIA UF RS CEP 97070-370

TELEFONE (DDD/Nº) 55 32111166 ENDEREÇO NA INTERNET/E-MAIL ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SEDE OUTRO (Indicar abaixo)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av.) Nº COMPLEMENTO TELEFONE(DDD/Nº)

BARRIO CIDADE UF CEP TELEFONE(DDD/Nº)

DATA CONSTITUIÇÃO 19/08/1999 INSTRUMENTO Nº ARQUIVADO EM Nº REG. JUNTA COMERCIAL ÚLT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº ARQUIVADA EM PRAZO DE DURAÇÃO

Nº DE EMPREGADOS Nº DE FILIAIS CIDADES E TELEFONES

PROponente CAPITAL SUBSCRITO R\$ 440.000,00 FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$ 1.950.000,00 TAMANHO DA FROTA 9 TIPO IMÓVEL PRÓPRIO FINANCIADO ALUGADO OUTROS

ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE DATA DA SUCESSÃO

ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço VC, colocar "T" para quem atua ISOLADAMENTE e "C" para quem atua em CONJUNTO)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CNPJ	CARGO	ELEITO EM	ATÉ	VC
DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA	8456085000129				
ELIZANDRO ROSA BASSO	61981532072	DIRETOR			
ZAIRA FERREIRA BASSO	69350400006	EMPRESARIO			

PRINCIPAIS ACIONISTAS (No espaço VC, colocar "T" para quem atua ISOLADAMENTE e "C" para quem atua em CONJUNTO)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CNPJ	QUOTA CAPITAL	DATA DA ENTRADA	VC
DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA	8456085000129			
ELIZANDRO ROSA BASSO	61981532072			
ZAIRA FERREIRA BASSO	69350400006			

PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas)/PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO

Volkswagen LEASING - 679453

A00018348690000000057945307003367101000274

DEVEDOR R\$

BANCAIRIAS

BANCO	Nº AGENCIA	NOME AGENCIA	Nº DA CONTA-CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)	LIMITE CONCEDIDO	MODALIDADE
001 - BANCO DO BF	30589		000			

FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Estado)	TELEFONE (DDD/Nº)

CLIENTES

NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Estado)	TELEFONE (DDD/Nº)

MERCADO

CONSORCIO FINANCIAMENTO/LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SALDO DEVEDOR	TIPO DE BEM	QUANTIDADE

DA VW 201 - 850 BAs - 50x1 - 05/08

Recall - QC - 1

F9001420286875

Banco Volkswagen



6436

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL / PJ Nº.

Local e Data

SÃO PAULO, 05/12/2008.

QUADRO 1 - PARTES

1.1 - ARRENDADORA

BANCO VOLKSWAGEN S/A com sede social em SÃO PAULO, na RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, inscrita no CNPJ/MF nº. 59.109.165/0001-49

1.2 - ARRENDATÁRIA

Nome / Razão Social			SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA		Telefone (DDD) Número	(055)32111166	
Endereço (Rua/Avenida, Número, Complemento)			EST FRANCISCO VITERBO BORGES, 10751		Bairro	TOMAZETTI	
Cidade	SANTA MARIA	Estado	RS	Cep	97070-370	CPF/CNPJ	03.367.101-0002/74

1.3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(1) Nome / Razão Social			ELIZANDRO ROSA BASSO		CPF/CNPJ	619.815.320-72	
Cônjuge			ZAIRA FERREIRA BASSO		CPF	693.504.000-06	
Endereço		ERNANI SCHIRMER - 41		Cidade	SANTA MARIA	Estado	RS
(2) Nome / Razão Social					CPF/CNPJ		
Cônjuge					CPF		
Endereço				Cidade		Estado	

1.4 - FIEL DEPOSITÁRIO

Nome	ELIZANDRO ROSA BASSO	CPF	619.815.320-72
------	----------------------	-----	----------------

03.367.101/0002-74
 SELETA IND. COM. E SERV. CONC. LTDA
 ESTRADA BR 392 Nº 10751, PASSO DO ARENAL
 CEP 97070-370
 SANTA MARIA - RS


QUADRO 2 - BEM(NS) OBJETO DO CONTRATO E VALOR DO ARRENDAMENTO
2.1 - IDENTIFICAÇÃO E VALOR(ES) DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S)

VEÍCULO 1	
IDENTIFICAÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
CHASSI	0107004598044276
Nº NF.	816
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

VEÍCULO 2	
IDENTIFICAÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
CHASSI	0107004588044275
Nº NF.	815
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

VEÍCULO 3	
IDENTIFICAÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
CHASSI	0107004188044274
Nº NF.	745
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

VEÍCULO 4	
IDENTIFICAÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
CHASSI	0107004608044277
Nº NF.	817
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

QTDE VEÍCULOS:	TARIFA DE CADASTRO R\$	PROTEÇÃO FINANCEIRA () SIM (X) NÃO R\$	VALOR TOTAL ARRENDAMENTO R\$
4	600,00	0,00	272.600,00

2.2 - FORNECEDOR / VENDEDOR DO(S) BEM(NS).

Nome	Código	Região
PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA	4942	-

QUADRO 3 - CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS

3.1. - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL		3.2. - SEGURO COMPREENSIVO DE VEÍCULOS	
3.1.1 - CONTRATAÇÃO		3.2.1 - CONTRATAÇÃO	
() PELA ARRENDADORA	(x) PELA ARRENDATÁRIA	() PELA ARRENDADORA	(x) PELA ARRENDATÁRIA
3.1.2 - PAGAMENTO DO CUSTO		3.2.2 - PAGAMENTO DO CUSTO	
() INCLUSO NO CONTRATO	(x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA	() INCLUSO NO CONTRATO	(x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA
3.1.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES		3.2.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES	

00600209J

 Rubrica Arrendatária
 CPF / CNPJ

 05/12/2008
 03.367.101-0002/74



6438

QUADRO N. 4 - CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO

4.1 - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG		4.2 - FORMA DE PAGAMENTO DO VRG			
PERCENTUAL	VALOR	ANTECIPADO			
			10,00000 %	R\$	27.260,00
40,00000 %	R\$ 109.040,00	PARCELADO	30,00000 %	R\$	81.780,00
		FINAL	0,00000 %	R\$	0,00

4.3 - COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO	FATOR	VALOR (R\$)
A - VALOR BÁSICO DAS CONTRAPRESTAÇÕES	0,02146	R\$ 5.849,16
B - PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO DO VRG-CAUÇÃO	0,00500	R\$ 1.363,00
VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO (A+B)	0,02646	R\$ 7.212,16

4.4 - PRAZO DO ARRENDAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO (MESES)	NÚMERO DE PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO	ÍNDICE
60	60	MENSAL	05/01/2009	05/12/2013	PRÉ-FIXADO	

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A ARRENDATÁRIA declara haver recebido o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, reconhecendo que atendem as especificações e que estão sem defeitos aparentes, e que está ciente de que o PRAZO do CONTRATO inicia-se nesta data.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. PARTES: Como ARRENDADORA, ARRENDATÁRIA, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO as pessoas físicas/jurídicas qualificadas no QUADRO 1.

2. AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARRENDADOS(S):

2.1. A ARRENDADORA adquiriu o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, com a finalidade específica de dá-lo(s) em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA.

2.2. No CAMPO "VALORES" do QUADRO 2, CAMPO 2.1: "Veículo" - consigna o preço de compra do(s) BEM(NS) adquirido(s) junto à pessoa jurídica nomeada no CAMPO 2.2. do mesmo QUADRO; "Acessórios" - consigna o preço de compra dos acessórios; "Seguro RCF", "Seguro Casco" e "Proteção Financeira" - consigna o custo dessas Apólices de Seguro, quando incluídos; "Despachante" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, ao despachante por ela escolhido para regularização da documentação do(s) BEM(ns); "Manutenção" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, à Concessionária Volkswagen para dar atendimento às despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do(s) BEM(NS), conforme regulado no ANEXO inseparável; "Despesas Adicionais" - consigna o custo de frete do(s) BEM(NS); "Quantidade de Veículos" - consigna a quantidade de veículos dados em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA; "Tarifa de Cadastro ("TC") - consigna o valor devido à ARRENDADORA a esse título;

2.3. Quando o OBJETO DO CONTRATO não for veículo, a identificação do(s) BEM(NS) constará no ANEXO inseparável do CONTRATO.

2.4. A ARRENDATÁRIA se obriga a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, o original da seção do Certificado de Registro de Veículo de porte "não obrigatório", em nome da ARRENDADORA.

3. PRAZO DO CONTRATO: O PRAZO do CONTRATO é o fixado no CAMPO 4.4. do QUADRO 4.

4. VALOR TOTAL DO ARRENDAMENTO: é a somatória dos valores de cada uma das colunas do CAMPO 2.1, "VALORES", do QUADRO 2, mais o valor da TC e do Seguro de Proteção Financeira.

5. COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO:

5.1. O(s) "FATOR(ES)", fixado(s) no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, aplicado(s) sobre o "Valor Total do Arrendamento", determina(m) o "Valor Básico das Contraprestações" e das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

5.2. O "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO", fixado no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, é a somatória do "Valor Básico das

Contraprestações" mais o das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

6. FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO: O "Número de Pagamentos", o "Primeiro Vencimento" e o "Último Vencimento" das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO estão indicados no CAMPO 4.4 do QUADRO 4. O número lançado no CAMPO "Periodicidade" do QUADRO 4 indica a periodicidade de vencimentos - mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Quando avençadas PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES, suas características constarão em anexo inseparável do CONTRATO.

6.1. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO e, quando houver, das PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES serão encaminhados pela ARRENDADORA, acrescido do valor correspondente à "Tarifa Mensal de Cobrança Bancária".

6.2. O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA, não a eximirá da responsabilidade de pagar as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

7. MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO DO VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO: O CAMPO "Modalidade de Reajustamento" do CAMPO 4.4 do QUADRO 4 indica o critério pelo qual o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" será reajustado.

(a) Modalidade prefixada: nessa modalidade, o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3 do QUADRO 4), é fixo e irajustável.

(b) Modalidade pós-fixada: nessa modalidade, o valor de liquidação do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3. DO QUADRO 4), bem como do VRG, quando avençada a condição de pagamento no término do PRAZO do CONTRATO, apenas serão conhecidos após a aplicação da variação do índice indicado no CAMPO 4.4 do QUADRO 4, no período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento de cada uma das "PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO" e do VRG Final.

(c) Modalidades prefixada flutuante e pós-fixada flutuante: quando avençadas, essas modalidades serão reguladas em ANEXO inseparável ao CONTRATO.

8. VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG:

8.1. Nos termos da cláusula 2ª, da Portaria MF nº 564/78, de 03.11.1978, o VRG é "o preço contratualmente estipulado para exercício da opção de

Rubrica Arrendatária
CEPEX/CPFL

05/12/2008
03.367.101-0002/74



compra, ou valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra" e nem a renovação do CONTRATO, sendo o resultado da aplicação do percentual fixado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4 sobre o "Valor Total do Arrendamento".

8.2. O VRG servirá de base para o exercício, pela ARRENDATÁRIA, de uma das três OPÇÕES possíveis no término do PRAZO do CONTRATO: a COMPRA ou a DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS) ou a RENOVAÇÃO do CONTRATO

9. FORMA DE PAGAMENTO DO VRG:

9.1. O CAMPO 4.2. do QUADRO 4 indica a FORMA DE PAGAMENTO do VRG.

9.2. Conceitua-se como "Antecipado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, na data de início do PRAZO do CONTRATO.

9.3. Conceitua-se como "Parcelado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, no decorrer do PRAZO do CONTRATO. As PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO serão da mesma quantidade, periodicidade e datas de vencimento das Contraprestações. Para efeito de cobrança, o valor das Parcelas de Antecipação será somado ao das Contraprestações.

9.4. Conceitua-se como "Final" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2, que a ARRENDATÁRIA pagará na data do término do PRAZO do CONTRATO.

9.5. As PARTES poderão estabelecer formas combinadas de pagamento do VRG (VRG MISTO).

10. NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG:

10.1. O pagamento antecipado do VRG, efetuado durante a vigência do CONTRATO, será recebido pela ARRENDADORA a título de CAUÇÃO, não gerando à ARRENDATÁRIA qualquer direito de co-titularidade em relação ao(s) BEM(NS). No término do PRAZO do CONTRATO, o saldo da CAUÇÃO será utilizado: I - prioritariamente, na absorção dos valores pendentes de pagamento informados pela ARRENDADORA; II - na conversão em pagamento do preço do(s) BEM(NS) para o exercício da OPÇÃO DE COMPRA. Ressalvadas as hipóteses de utilização retro previstas, o valor da CAUÇÃO não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, da mesma forma que não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, ou qualquer outra medida judicial que venha a prejudicar os direitos da ARRENDADORA na sua condição de credora caucionária.

10.2. O efeito do fluxo de caixa gerado com o pagamento do VRG antecipado é computado como fator determinante para a redução das Contraprestações. Desta forma, sobre o saldo da CAUÇÃO constituída não incidirá qualquer tipo de remuneração ou fruto. Por influir na determinação do valor das Contraprestações e compor a legítima expectativa de retorno para a ARRENDADORA do investimento feito na aquisição do(s) BEM(NS) escolhido(s) pela ARRENDATÁRIA, esta nunca poderá interromper ou postergar o pagamento das parcelas de antecipação do VRG.

10.3. Na hipótese de utilização do saldo da CAUÇÃO na absorção de débitos pendentes (item I da sub-cláusula 10.1), a ARRENDATÁRIA efetuará o pagamento complementar do VRG que, somado ao saldo remanescente da CAUÇÃO, ensejará a quitação do VRG.

10.4. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA promoverá aos procedimentos de venda e de retenção de valores relativos às eventuais despesas incorridas e liberará à ARRENDATÁRIA o saldo da CAUÇÃO, se houver, conforme sub-cláusula 12.1(c).

10.5. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela RENOVAÇÃO do arrendamento do(s) BEM(NS), as Partes definirão, nessa oportunidade, a destinação da CAUÇÃO constituída.

10.6. Nas operações celebradas com pessoas jurídicas, os pagamentos antecipados de VRG efetuados pela ARRENDATÁRIA, na conformidade da legislação tributária, não são dedutíveis como DESPESAS para efeito de determinação do seu lucro tributável pelo Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os valores em CAUÇÃO deverão ser contabilizados pela ARRENDADORA e pela ARRENDATÁRIA, respectivamente, como PASSIVO e ATIVO DE LONGO PRAZO.

10.7. Na vigência do CONTRATO, o pagamento antecipado do VRG não caracterizará, por si só, o exercício da opção de compra do(s) BEM(NS), estando esta sujeita, para concretizar-se, à manifestação expressa da ARRENDATÁRIA quando do término do PRAZO do CONTRATO, obedecidas as condições estabelecidas nas cláusulas 12 e 13.

11. ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS: A ARRENDATÁRIA está ciente de que o prazo mínimo de arrendamento de um bem é de 2 (dois) anos,

quando se tratar de veículo automotor ou 3 (três) anos, quando não for veículo e tiver vida útil superior a 5 (cinco) anos, sob pena de ser considerada operação de compra e venda a prestação, passando a ser devido pela ARRENDATÁRIA, com acréscimo de juros e correção monetária, multa e demais penalidades legais, os tributos incidentes sobre as importâncias deduzidas como custo ou despesa operacional, nos termos do art. 11 da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974 e art. 8º do Anexo à Resolução CMN nº 2.309, publicada pelo Banco Central do Brasil, em 28 de agosto de 1996.

11.1. Após o cumprimento do prazo mínimo de arrendamento, disposto na cláusula 11 supra, fica facultada à ARRENDATÁRIA a amortização ou liquidação antecipada do CONTRATO, cujo valor presente será calculado: I - para CONTRATO com PRAZO a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa Interna de Retorno do CONTRATO, apurada considerando o seu respectivo PRAZO, os valores Básicos das Contraprestações, o VRG e o Valor Total do Arrendamento; II - para CONTRATO com PRAZO a decorrer superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de desconto correspondente à diferença entre a Taxa Interna de Retorno do CONTRATO (apurada conforme disposto no item I, desta sub-cláusula) e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença, a taxa Selic disponível no dia da amortização ou liquidação antecipada.

11.1.1 Em atenção ao artigo 884 do Código Civil, a taxa de desconto de que trata a sub-cláusula 11.1, II, não poderá ser superior à Taxa Interna de Retorno do CONTRATO.

11.1.2 No caso de amortização, deverá ser observada a ordem direta e sequencial das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO.

12. OPÇÕES DA ARRENDATÁRIA:

12.1. Desde que adimplente com todas as obrigações a seu cargo, poderá a ARRENDATÁRIA ao término do PRAZO do CONTRATO: I - optar pela compra do(s) BEM(NS); II - optar pela renovação do arrendamento, total ou parcialmente; III - optar pela devolução do(s) BEM(NS) à ARRENDADORA. Todas as despesas decorrentes do exercício de qualquer uma das opções serão de encargo exclusivo da ARRENDATÁRIA.

(a) Opção compra do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção será manifestada através do pagamento, pela ARRENDATÁRIA, do preço para a compra do(s) BEM(NS), que sempre corresponderá ao VRG indicado no CAMPO 4.1 do QUADRO 4.

(b) Opção pela renovação do arrendamento do(s) BEM(NS): segundo o PRAZO e condições que, na época, as PARTES estabelecerem, condicionada, também, a uma nova análise cadastral da ARRENDATÁRIA.

(c) Opção pela devolução do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção deverá ser manifestada pela ARRENDATÁRIA com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao término do PRAZO do CONTRATO. Uma vez manifestada essa opção, os BEM(NS) deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do PRAZO do CONTRATO. A devolução dar-se-á no endereço da sede da ARRENDADORA ou outro local por esta expressamente indicado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, ressalvados tão somente os desgastes de sua regular utilização. A ARRENDADORA promoverá a venda do(s) BEM(NS) no estado em que o(s) receber, ficando a ela assegurado o direito de retenção do preço até o montante que corresponder ao pagamento integral do VRG, conforme termos da cláusula 2 da Portaria 564/78, retro transcrita, acrescido do valor suficiente para a satisfação de outros eventuais créditos remanescentes. O excesso apurado constituir-se-á crédito da ARRENDATÁRIA, que a ARRENDADORA lhe repassará no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do preço de venda do(s) BEM(NS). Caso o valor apurado seja insuficiente para a cobertura do VRG, de outros eventuais créditos remanescentes e despesas comprovadamente incorridas pela ARRENDADORA, o saldo negativo constituir-se-á débito da ARRENDATÁRIA, prontamente exigível.

13. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES:

13.1. Antes do vencimento da última PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO, estando o CONTRATO em situação regular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará correspondência à ARRENDATÁRIA confirmando a data de término do PRAZO do CONTRATO e solicitando que a ARRENDATÁRIA manifeste a sua intenção de OPÇÃO.

13.2. A intenção de OPÇÃO deverá ser manifestada por meio da "Carta-Resposta" que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. Alternativamente, poderá ser manifestada mediante comunicação eletrônica (e-mail) à ARRENDADORA, no endereço leasing@volkswagen.com.br.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74



6440

13.3. Se a ARRENDATÁRIA não manifestar, expressamente, a sua intenção de OPÇÃO mas efetuar o pagamento integral do VRG indicado no CAMPO 4.1. QUADRO 4, a ARRENDADORA presumirá que a intenção de opção exercida pela ARRENDATÁRIA é a de Compra do(s) BEM(NS).

13.4. Tratando-se de VRG final, caso a opção da ARRENDATÁRIA seja pela compra ou devolução do(s) BEM(NS), o seu pagamento deverá ser efetuado mediante a utilização de boleto específico que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. O vencimento do VRG final será simultâneo ao vencimento da última Contraprestação.

13.5. Após a quitação de todas as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO, bem como de todas as obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO, a ARRENDATÁRIA enviará à ARRENDADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de pagamento de IPVA e DPVATs, bem como de quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

13.6. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do cumprimento pela ARRENDATÁRIA das obrigações estabelecidas nas sub-cláusula 13.5, a ARRENDADORA providenciará: I - o faturamento do(s) BEM(NS) à ARRENDATÁRIA para transferir a propriedade junto ao departamento de trânsito do Estado que em estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos; II - a devolução à ARRENDATÁRIA da(s) nota(s) promissória(s) emitida(s) conforme sub-cláusula 32, com o devido carimbo de "liquidada" ou "sem efeito"; e III - a remessa do termo de quitação do CONTRATO.

13.7. O descumprimento das sub-cláusulas 13.5 e 13.6, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da venda do(s) BEM(NS), podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

13.8. Não obstante o disposto na cláusula 13.7, decorrido o prazo indicado na sub-cláusula 13.5 sem que ARRENDATÁRIA envie os comprovantes de pagamento de IPVA E DPVAT, bem como quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, SE exercida a opção de compra do(s) BEM(NS) e pago o valor total do VRG, a ARRENDADORA providenciará o faturamento do(s) BEM(NS) à ARRENDATÁRIA para transferência junto ao departamento de trânsito do Estado em que estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

13.9. A ARRENDATÁRIA toma expressa ciência de que, no caso de arrendamento de veículos, a ARRENDADORA, uma vez decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias corridos, indicado na sub-cláusula 13.8., diligenciará junto à entidade de trânsito para o efeito de efetuar o bloqueio do(s) BEM(NS), impedindo a sua regular utilização.

13.10. Quando o CONTRATO apresentar situação irregular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará à ARRENDATÁRIA uma NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS. A ARRENDATÁRIA somente poderá exercer a OPÇÃO após o pagamento dos débitos notificados.

14. CONSEQUÊNCIA DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: Ao término do PRAZO do CONTRATO, sem que a ARRENDATÁRIA tenha manifestado a sua OPÇÃO e/ou pago os débitos notificados, caracterizar-se-á o ESBULHO POSSESSÓRIO, ficando a ARRENDATÁRIA, desde então, sujeita ao pagamento de uma contraprestação diária de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do(s) BEM(NS) não entregue(s) e à MULTA COMPENSATÓRIA equivalente a três vezes o valor da última Contraprestação, sem prejuízo da imediata proposição, pela ARRENDADORA, das medidas judiciais cabíveis.

15. ATRASOS DE PAGAMENTO: O atraso de pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO ficará sujeito: I - à Comissão de Permanência, às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil; II - aos Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - à Multa Contratual de 2% (dois por cento). Caso a ARRENDADORA necessite recorrer aos meios administrativos e judiciais para o recebimento dos valores de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais e, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios.

16. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS:

16.1. A ARRENDATÁRIA nunca poderá suspender os pagamentos pelos quais se obrigou, e nem exigir a sua redução ou devolução, mesmo que esteja impedida de utilizar o(s) BEM(NS) por constatação de vícios redibitórios, perda, furto, roubo, perecimento ou destruição.

16.2. Na hipótese de apreensão e/ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA de proprietária do(s) BEM(NS), cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão

apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO: O CONTRATO será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: I - se a ARRENDATÁRIA faltar ao cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e, especialmente, se deixar de efetuar o pagamento dos valores a seu encargo nas precisas datas de seus vencimentos; II - se, ocorrendo desvalorização anormal por imperfeição de uso e conservação, furto, roubo, extravio, perecimento do(s) BEM(NS), ocorrências estas apenas exemplificativas, a ARRENDATÁRIA deixar de restabelecer, integralmente, o ativo por ele(s) representado, de forma e valor aceitos pela ARRENDADORA; III - se a ARRENDATÁRIA deixar de proteger sua posse sobre o(s) BEM(NS), vendê-lo(s) ou onerá-lo(s), ou ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da ARRENDADORA; IV - se a ARRENDATÁRIA deixar de conceder à ARRENDADORA o direito de vistoria do(s) BEM(NS), a qualquer tempo; V - se a ARRENDATÁRIA, quando o OBJETO do CONTRATO for veículo(s), deixar de enviar à ARRENDADORA o original da seção do "Certificado de Registro de Veículo" de porte "não obrigatório", o qual ficará na posse da ARRENDADORA durante todo o PRAZO do CONTRATO e até a sua final liquidação; VI - se a ARRENDATÁRIA sofrer legítimo protesto de título, houver requerimento de liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; VII - se o(s) DEVEDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO falecerem, tornarem-se insolventes ou requererem liquidação judicial ou extrajudicial, e, nesses casos, se a ARRENDATÁRIA não lhe(s) der substituto idôneo dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, a critério da ARRENDADORA.

18. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO:

18.1. Nos casos de rescisão antecipada, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA os débitos que lhe forem apontados, nestes compreendidos os encargos indicados na cláusula 15 retro, e uma INDENIZAÇÃO que corresponderá: (I) ao valor das Contraprestações vincendas; (II) ao valor do VRG indicado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4, ainda não pago.

18.2. Os valores mencionados na sub-cláusula 18.1 retro serão determinados na data da rescisão contratual operada.

18.3. Desde a RESCISÃO, a ARRENDATÁRIA fica obrigada à imediata restituição do(s) BEM(NS), se for imóvel livre de pessoas e objetos, sem o que ficará, de imediato, caracterizado o ESBULHO POSSESSÓRIO, e apta, a ARRENDADORA, de promover as medidas judiciais cabíveis.

18.4. Para as hipóteses de RESCISÃO ANTECIPADA, aplicam-se as disposições da sub-cláusula 12.1, letra "c" (Opção pela devolução do(s) BEM(NS)).

19. MULTA COMPENSATÓRIA: A PARTE que infringir qualquer cláusula do CONTRATO ficará sujeita à MULTA COMPENSATÓRIA equivalente a três vezes o VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO.

20. CESSÃO DOS BENS E DOS DIREITOS DO CONTRATO: A ARRENDATÁRIA não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato o(s) BEM(NS) e nem poderá ceder os direitos originários do CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa concordância da ARRENDADORA. A ARRENDADORA é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferir ou cessar a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativos ao CONTRATO.

21. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS ARRENDADOS:

21.1. A ARRENDATÁRIA poderá, desde que adimplente com suas obrigações, obter da ARRENDADORA a substituição do(s) BEM(NS), por outro(s) da mesma natureza.

21.2. A ARRENDATÁRIA arcará com todos os custos da substituição, em especial os impostos, taxas, seguros e licenciamento do(s) BEM(NS), sem alteração das condições originais do CONTRATO, devendo, apenas, ser firmado aditivo para a ele vinculá-los.

22. CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS:

22.1. A seu custo exclusivo, a ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) segurado(s) durante todo o PRAZO do CONTRATO.

22.2. A responsabilidade pela contratação dos SEGUROS será sempre da ARRENDATÁRIA, mesmo que tal contratação, por autorização expressa da ARRENDADORA, tenha sido providenciada pela ARRENDADORA.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74



22.3. As condições de contratação dos SEGUROS são as especificadas no QUADRO 3. Quando o PRAZO DOS SEGUROS, indicado nos CAMPOS 3.1.3 e 3.2.3 do QUADRO 3, for inferior ao PRAZO do CONTRATO e sempre que o VALOR SEGURADO defasar-se em relação ao valor de mercado do(s) BEM(NS), será obrigação da ARRENDATÁRIA providenciar a renovação e/ou a atualização, sempre a seu custo.

22.4. Quando incluído o Seguro "Proteção Financeira Banco Volkswagen", as cláusulas e condições serão reguladas em anexo inseparável do CONTRATO.

23. SINISTRO DO(S) BEM(NS): Em caso de sinistro envolvendo o(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA obriga-se a tomar todas as providências determinadas pela Companhia Seguradora e/ou autoridades públicas, de modo que a ARRENDADORA possa sempre exigir a indenização que lhe for de direito. Se a indenização do(s) BEM(NS) sinistrado(s) e/ou dos danos causados a terceiros, materiais ou pessoais, não for suficiente para a cobertura dos danos, ficará a ARRENDATÁRIA obrigada a complementá-la até a reparação integral dos prejuízos.

24. PERDA, DANOS, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO:

24.1. A ARRENDATÁRIA é a única e exclusiva responsável por essas ocorrências, sejam quais forem os causadores ou circunstâncias em que se verificarem.

24.2. Caso o(s) BEM(NS) sofra(m) DANOS REPARÁVEIS, a ARRENDATÁRIA obriga-se a recolocá-lo(s) em estado normal e original de uso e funcionamento. Se os danos forem cobertos por Apólice de Seguro, tão logo a ARRENDADORA tenha recebido a indenização da Companhia Seguradora, o respectivo valor será reembolsado à ARRENDATÁRIA, condicionado, no entanto, a que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com as suas obrigações contratuais. Se não estiver, os valores recebidos a título de indenização serão retidos e aplicados na satisfação total ou parcial, das posições devedoras em aberto.

24.3. Na hipótese de PERDA, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO TOTAL do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA deverá ser notificada dessa(s) ocorrência(s), por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprindo à ARRENDATÁRIA: I - atendendo-se à cláusula 21 supra, proceder a substituição do(s) BEM(NS), arcando com a diferença apurada entre o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora e o custo do(s) bem(ns) adquirido(s) em reposição; ou II - em relação ao(s) BEM(NS) sinistrado(s), optar pela rescisão do arrendamento, obrigando-se, nessa hipótese, a pagar à ARRENDADORA a eventual diferença entre o Valor Estipulado de Perda (VEP), a seguir definido, apurado na data do pagamento, e o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora.

24.4. O VEP é o resultado da multiplicação do valor das PARCELAS PERIÓDICAS DO ARRENDAMENTO pelo PRAZO do CONTRATO a decorrer, mais o VRG, quando avençada a condição de seu pagamento no término do PRAZO do CONTRATO. Os valores assim alcançados serão reajustados segundo a MODALIDADE do CONTRATO estabelecida no CAMPO 4.4. do QUADRO 4, até a data de sua apuração. Ao resultado serão adicionados os encargos decorrentes dos eventuais atrasos de pagamento, conforme cláusula 15 retro.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

25.1. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS) são, por definição e para todos os fins e efeitos de direito, de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA. Dessa forma, a ARRENDADORA ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada a propriedade, o uso, o transporte ou a operação do(s) BEM(NS).

25.2. A ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA a salvo de qualquer queixa, reclamação ou ação judicial relativa à propriedade, uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS). No caso da ARRENDADORA vir a ser citada para responder a processo judicial ou integrar a lide, a ARRENDATÁRIA se obriga a requerer a sua exclusão do feito, bem como a eximi-la de qualquer responsabilidade.

25.3. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistentes técnicos da ARRENDATÁRIA ou de terceiros, ou mesmo da ARRENDADORA, se for chamada a intervir em juízo, será unicamente de responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

26. USO, MANUTENÇÃO, REPAROS, MODIFICAÇÕES E BENEFITÓRIAS DO(S) BEM(NS): São as seguintes condições a serem atendidas pela ARRENDATÁRIA no uso do(s) BEM(NS): I - somente utilizá-lo(s) dentro do território nacional; II - se o(s) BEM(NS) for veículo, exigir dos motoristas a observância das leis de trânsito, instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais multas; III - se o(s) BEM(NS)

for veículo, respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, limite de passageiros e/ou carga; IV - respeitar as demais instruções constantes no manual fornecido pelo fabricante, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta; V - proceder, às suas custas, as revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo fabricante e sempre em oficinas por ele autorizadas; VI - proceder modificações ou melhorias somente se preservarem as características originais do(s) BEM(NS), que ficarão nele(s) incorporados, sem direito à ARRENDATÁRIA de retenção e/ou indenização; VII - zelar pelo(s) BEM(NS) como se de sua propriedade fosse, mantendo-o(s) em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais.

27. ÔNUS, GRAVAME E DIREITOS DE TERCEIROS: A ARRENDATÁRIA nunca poderá gravar o(s) BEM(NS) ou permitir que terceiro o faça, sempre tratando de protegê-lo, garanti-lo e defendê-lo de quaisquer turbações como se de sua propriedade fosse. Na hipótese de apreensão ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA, cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

28. TRIBUTOS, TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO E MULTA: Será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o CONTRATO e o(s) BEM(NS), inclusive, em se tratando de veículo(s), todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pela ARRENDATÁRIA mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento da ARRENDADORA, após o término do PRAZO do CONTRATO.

29. PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ARRENDADORA: Quaisquer pagamentos, dentre os referidos no CONTRATO, de responsabilidade e/ou atribuído à ARRENDATÁRIA, efetuados e/ou adiantados pela ARRENDADORA, serão a esta reembolsados.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Sem prejuízo às demais cláusulas contratualmente estabelecidas, o inadimplemento de quaisquer obrigações da ARRENDATÁRIA caracterizará esbulho possessório, ensejando à ARRENDADORA o direito à reintegração de posse do(s) BEM(NS).

31. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS E FACULDADES: A falta de utilização, pela ARRENDADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

32. NOTAS PROMISSÓRIAS:

32.1. A ARRENDATÁRIA emite, neste ato, em favor da ARRENDADORA, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) avalizada(s) pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) para garantia do CONTRATO.

32.2. Na MODALIDADE PÓS-FIXADA, a quantia expressa nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. Nas MODALIDADES "PREFIXADA FLUTUANTE", "PÓS-FIXADA", e "PÓS-FIXADA FLUTUANTE", o valor expresso nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" e VRG ("Final"), obtidos na data de assinatura do CONTRATO.

33. FIEL DEPOSITÁRIO E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O FIEL DEPOSITÁRIO assina o CONTRATO para, aceitando o encargo, responsabilizar-se pelo uso adequado, guarda e conservação do(s) BEM(NS). O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(em), solidariamente com a ARRENDATÁRIA, pelas obrigações por esta ora assumidas. As obrigações de um e outro permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação, novação, substituição do(s) BEM(NS), ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadores das condições originais do CONTRATO, aceitos pela ARRENDADORA.

34. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: Considerando que o(s) BEM(NS) foi(ram) adquirido(s) pela ARRENDADORA por indicação da ARRENDATÁRIA com finalidade exclusiva de ser a ela arrendado, o CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ.

05/12/2008
03.367.101-0002/74



6442

35. **CONDIÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas como válidas se formalizadas por escrito ou por outro meio que a ARRENDADORA considerar válido.

36. **AVISOS E NOTIFICAÇÕES:** Todos os avisos e notificações previstos no CONTRATO serão endereçados aos domicílios das Partes citadas no QUADRO 1 e serão considerados eficazes desde a data do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da Notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio. A ARRENDATÁRIA, O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO, obrigam-se a comunicar à ARRENDADORA a eventual mudança de seus endereços ou a alteração de sua razão social.

37. **DESPESAS DO CONTRATO:** Todas as despesas decorrentes do CONTRATO, inclusive quanto aos seus registros e do(s) BEM(NS), sempre serão de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que desde logo se compromete a liquidá-las na forma e épocas dos seus vencimentos.

38. **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:** O CONTRATO tem o caráter de Título Executivo Extrajudicial, de acordo com o inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil.

39. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo a ARRENDADORA optar pelo foro do domicílio da ARRENDATÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

40. **DECLARAÇÕES DE COMPREENSÃO:** A ARRENDATÁRIA, O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO DECLARAM,

EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO. COMPREENDEM, TAMBÉM, QUE, PARA POSSIBILITAR O ARRENDAMENTO DO(S) BEM(NS), A ARRENDADORA FEZ A CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA AQUISIÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS. OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARRENDADORA NESTA CAPTAÇÃO FORAM O PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO. DESSE MODO, COMPREENDEM QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ENSEJANDO A RESCISÃO ANTECIPADA, JUSTIFICARÁ A COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A SUB-CLÁUSULA 18.1, COMO FORMA DE RECOMPOR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

41. **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS:** A ARRENDATÁRIA, DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELA ARRENDADORA E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA (0800-701-28-34). DECLARA, AINDA TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO, TER SIDO INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

BANCO VOLKSWAGEN S/A

DEV. SOL.(1) ELIZANDRO ROSA BASSO

CPF / CNPJ: 619.815.320-72

(1) CÔNJUGE ZAIRA FERREIRA BASSO

CPF / CNPJ: 693.504.000-06

FIEL DEPOSITÁRIO

CPF / CNPJ:

ELIZANDRO ROSA BASSO

619.815.320-72

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Régis A. Bauerfeld
RG 6016086973

Nome:
RG:

Giane G. Pereira
RG 1046368534

ARRENDATÁRIA SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTD/

CPF / CNPJ: 03.367.101-000274

DEV. SOL.(2)

CPF / CNPJ:

(2) CÔNJUGE

CPF / CNPJ:

6443

DADOS ADICIONAIS

169018712

Linha 10: ICMS de 1,00% do valor líquido, taxa de 12% com. int. 54 do FICMS, Rose do calado do ICMS reduzida nos termos do art. 12 do anexo II, letra a do art. 5º do RICMS.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4

SAÍDA ENTRADA

Nº

745

4ª VIA FISCO ORIGEM

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00000000

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Uso de material recebido por conta e ordem	5118		44.021.095/0001-03	332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL				29/11/2008
ENDEREÇO			BAIRRO / DISTRITO	DATA SAÍDA / ENTRADA
FMS LTZ SO-ALCEN, 209			CEP	29/11/2008
MUNICÍPIO			UF	HORA DA SAÍDA
São Paulo			SP	17:47
FONE / FAX			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
			[SP/NT]	

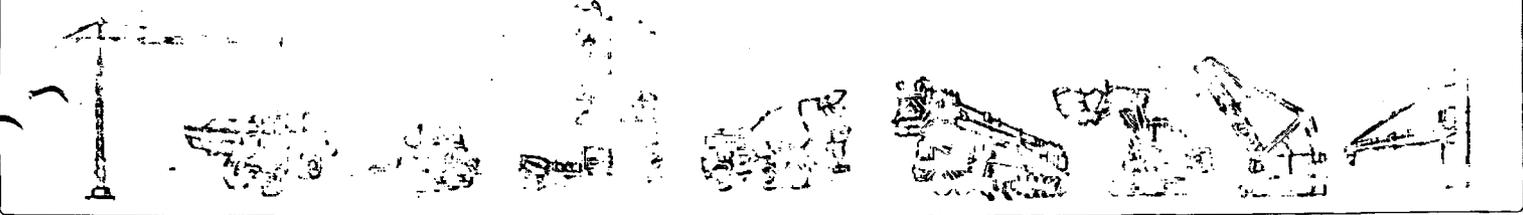
FATURA		PORTADOR	
NÚMERO	0/01		
VALOR	68.000,00		
VENCIMENTO	29/11/2008		

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTE VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS - IPI	VALOR DO IPI
10 700418 804-4274	BETONEIRA HIDRÁULICA MARCA LIEBHERR, MOD.HTM-804, CAPACIDADE 804, SÉRIE 804-4274, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PEÇAS E GARANTIA. CHASSI FORD: 92W582L77R903907	5118	84748070	020	pc	1,0000	68.000,00	12,00 0,00	0,00

CF: 465 (1/4)

NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, RESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A RESSA EFETIVA SERÁ FEITA DIRETAMENTE AO ARRENDATÁRIO / DESTINATÁRIO SELETA IND.COM. E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA BR 392-SANTA MARIA/RS, CNPJ:03.367.101/0002-74 E IE:09009-43928.



CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
49.871,20	5.984,54	0,00	0,00	68.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00

DADOS ADICIONAIS	
RESERVADO AO FISCO	
	
Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	
000613	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	U.F.
		1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL FATURA Série 4
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 745

6444

DADOS ADICIONAIS
 RFB019697
 Incidência de IOTG calculado a
 taxa de 12% conf. art. 54
 do RICMS, Base de cálculo de
 IOTG reduzida nos termos do
 art. 12 do anexo II, letra a do
 art. 31 RICMS.

LIEBHERR BRASIL
 GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA
 CNPJ: 44.021.095/0001-03
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 332.016.980.118

Nº 815
 4ª VIA
 FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda de material e/ou entrega por conta e ordem
 CFOP: 5118 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN, 791
 MUNICÍPIO: São Paulo FONE / FAX: UF: SP
 BAIRRO / DISTRITO: JARDIMUNA CEP: 04744-020
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 158710

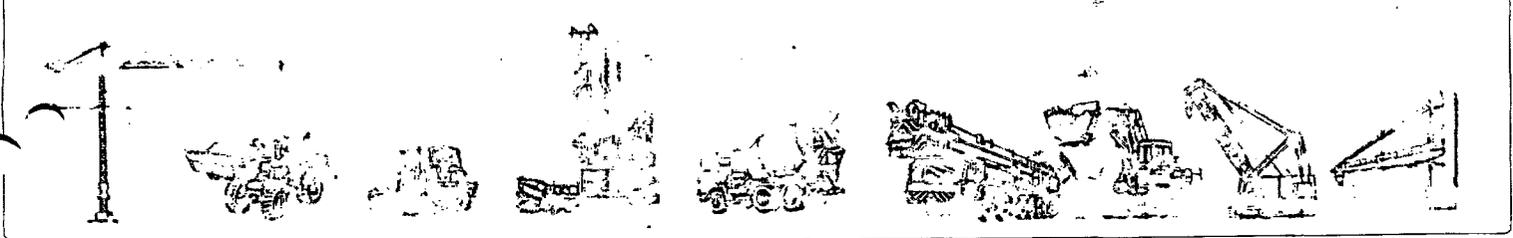
FATURA
 NÚMERO: 0/01 VALOR: 68.000,00 VENCIMENTO: 6/12/2008
 AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTE VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

DATA DA EMISSÃO: 5/12/2008
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 5/12/2008
 HORA DA SAÍDA: 16:10

ADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIG	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
010 700458 804-4275	BETONEIRA HIDRÁULICA MARCA LIEBHERR, MTD.HTM-804, CAPACIDADE 8PG, SERI 804-4275, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PEDAS E GARANTIA. C/SSSI FOND:954588219R903710.	5118 84748090	020	pc	1,0000	68.000,00	9.000,00	12,00 0,00	0,00

UF: 465 (2/4)
 NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, RESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A RESSA EFETIVA SERA FEITA DIRETAMENTE AO ARRENDATARIO /DESTINATARIO SELETA IND.COM. E SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. ESTRADA BR 392-SANTA MARCIA/MS, CNPJ:03.367.101/0002-74 E IE:0903004938.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 5.984,51	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 68.000,00
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR TOTAL DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 68.000,00

DADOS ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000889

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Nº 815

VALFORM FORMULÁRIOS CONTÁBILIS LIDAEPP - AV. D. PEDRO I, 1076-1 - PIRACANGABA, CEP 13881-000 - JABOTE - SP - TEL: (13) 3663-1111 - CNPJ: 02.663.580/0001-66 - I.E. 068.224.870.118 - I.N. 41.82002 - 10.000.025 X AV. N. E FATURA MOD. 1A - SÉRIE 4 - NÚM. DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000001 A 510.000 - AUT. Nº 26039898005 DE 08/03/08

6445

DADOS ADICIONAIS
 RF: 0019917
 Anexo II, alínea "a" do art. 10, e Anexo III, alínea "a" do art. 5º da Lei nº 10.166/2001, e Anexo II, letra "a" do art. 1º do Anexo II, letra "a" do Anexo III, da Lei nº 10.166/2001.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

Nº 816
 4ª VIA FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda do material / entrega por conta e ordem
 CFOP: 5118 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 332.016.980.118
 CNPJ: 44.021.095/0001-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: RANJO UTILIZADORA S.A.
 CNPJ / CPF: 50102125/0001-00
 ENDEREÇO: RUA DO MANGUEIRO, 201 BAIRRO / DISTRITO: JARDIM
 CEP: 07531-000
 MUNICÍPIO: São Paulo UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: (SEM TI)

DATA DA EMISSÃO: 5/12/2008
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 5/12/2008
 HORA DA SAÍDA: 14:10

FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
0/01	10.000,00	6/12/2008	

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
01070459 804-4276	RETENEDORA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.HTM-804, CAPACIDADE 600, SERI 834 4775,ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES,PEÇAS E GARANTIA. QUANT 1 P/0-019-00882019-904727.	5118 84749090	020	pc	1,0000	68.000,00	68.000,00	12,00 0,00	0,00

UF: SP (3/4)
 4ª VIA FISCAL SUPLENTE FATURAMENTO, REMESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA O FUNDAMENTO DO FUNDAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A REMESSA EFETIVA SERÁ FEITA DIRETAMENTE AO ARRENDATÁRIO /DESTINATÁRIO SELETA IND.COM. E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. ESTRADA BR 372-SANTA MARTA,MS, CNPJ:03.073.000/0074 E IE:0900043938.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 42.871,00	VALOR DO ICMS: 5.284,54	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 68.000,00
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR TOTAL DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 68.000,00

DADOS ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO
 Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO: 000890

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO / PESO LÍQUIDO

RECEBI(MOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.
 DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Nº 816

6446

DADOS ADICIONAIS
 R\$ 920
 10,5 calculado
 de 12% cont. art. 54
 do CTB. Base de cálculo de
 12% - Jurado por termo do
 art. 1º do anexo II, letra a do
 art. 51 RICMS.

LIEBHERR BRASIL
 GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA
 CNPJ
44.021.095/0001-03
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
332.016.980.118

Nº
817
 4ª VIA
 FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 09/09/08

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de material elétrica por nota de ordem
 CFOP: 5118
 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONCRETA - RENDI LIEBHERR S.A.**
 ENDEREÇO: **RUA WILHELM, 291**
 MUNICÍPIO: **São Paulo**
 FONE / FAX: **(11) 3031-1000**
 UF: **SP**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **152011**

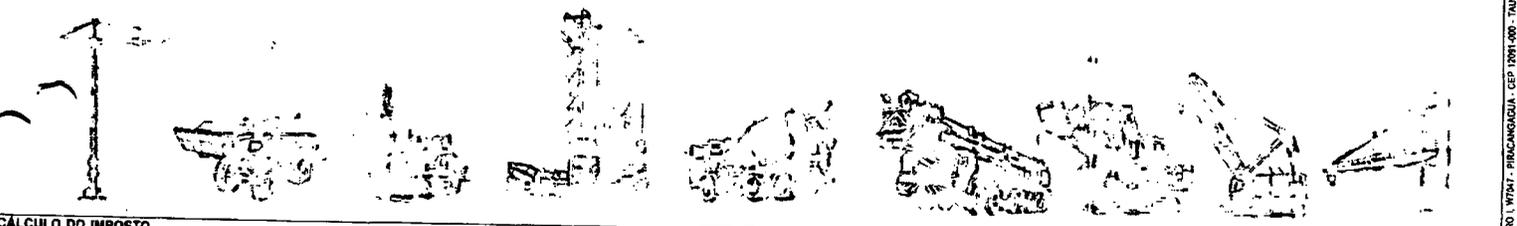
DATA DA EMISSÃO
4/12/2008
 DATA SAÍDA / ENTRADA
5/12/2008
 HORA DA SAÍDA
12:11

FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
0/01	68.000,00	6/12/2008	

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO. PORTADOR

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS (ICMS / IPI)	VALOR DO IPI
90440 904-427	BETONEIRA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.H11-804, CAPACIDADE 800L, SERI 4277, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PECAS E GARANTIA. CASCI FORD:98L3882LXK902295.	5118 9474990	020	pc	1,0000	68.000,00	68.000,00	12,00 0,00	0,00

OF: 445 (47)
 NOTA FISCAL IMPRIMIDA EM PAPEL, COMESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA
 ACOMPANHAMENTO DO MATERIAL. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS.
 A RESSA EFETIVA DEVE SER DIRETAMENTE AO ARREDEATARIO /DESTINATARIO SELETA D.D.COM. E SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA DR 392-SANTA
 MARIA/MS, CNPJ:03.742.111/0001-74 FONE:0900437331.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 920,00	VALOR DO ICMS 5.984,54	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 68.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 68.000,00

DADOS ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO
 Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
000891

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONCRETA - RENDI LIEBHERR S.A.**
 ENDEREÇO: **RUA WILHELM, 291**
 MUNICÍPIO: **São Paulo**
 UF: **SP**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **152011**
 QUANTIDADE: **1** ESPÉCIE: **BETONEIRA** MARCA: **LIEBHERR**
 NÚMERO: **0/01** PESO BRUTO: **800** PESO LÍQUIDO: **800**

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.
 DATA DO RECEBIMENTO: **05/12/2008**
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____
 NOTA FISCAL FATURA Série 4
 Nº **817**

VALFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA. - PÉDRO V. WITATY - PRACAGANGUÁ - CEP 12091-000 - TABAÍTE - SP - TEL: (12) 3962-1111 - CNPJ: 02.643.396/0001-96 - I.E. 888.234.870.118 - I.M. 43.290/02 - 10.000 - J.S.E.X.40 - N.º F. FATURA MOD. TA. SÉRIE 4 - N.º DE 001 A 010.000 - AUT. Nº 26029890008 DE 02/02/03

6447

Banco Volkswagen



FICHA CADASTRAL - PESSOA JURIDICA

PRODUTO
 FINANCIAMENTO
 LEASING
 FINAME

IDENTIFICAÇÃO
 PROPONENTE
 DEVEDOR SOLIDÁRIO
 CESSÃO

Crédito aprovado com Devedor Solidário?
 NÃO
 SIM 1 ou 2

É FIDELITE DO BANCO VW? SIM NÃO

Nº DN 04942 CONCESSIONÁRIA PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A) 11718609000 - MILTON BIANCHINI FILIAL PAMPEIRO CAMI PLANO BEM

CNPJ 3367101000274 RAZÃO SOCIAL SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 109 INSCRIÇÃO MUNICIPAL RAMO DE ATIVIDADE INDUSTRIA Cód. FED. ATIV. PRINCIPAL 2630105

ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av.) EST FRANCISCO VITERBO BORGES Nº 10751 COMPLEMENTO

BARRO TOMAZETTI CIDADE SANTA MARIA UF RS CEP 97070-370

TELEFONE (DDD/Nº) 55 32111166 ENDEREÇO NA INTERNET/EMAIL ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av.) Nº SEDE OUTRO (Indicar abaixo)

BARRO CIDADE UF CEP TELEFONE (DDD/Nº)

DATA CONSTITUIÇÃO 19/08/1999 INSTRUMENTO Nº APROVADO EM Nº REG. JUNTA COMERCIAL ÚLT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº ARQUIVADA EM PRAZO DE DURAÇÃO

Nº DE EMPREGADOS Nº DE FILIAS CIDADES E TELEFONES TAMANHO DA FROTA 9 TIPO IMÓVEL

CAPITAL SUBSCRITO R\$ 440.000,00 FATURAMENTO MÊDIO MENSAL R\$ 1.950.000,00 PRÓPRIO FINANCIADO ALUGADO OUTROS

ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE DATA DA SUCESSÃO

ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço VC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)

NOME/RAZÃO SOCIAL DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA CPF/CNPJ 8456085000129 CARGO DIRETOR

ELIZANDRO ROSA BASSO CPF/CNPJ 61981532072 EMPRESARIO

ZAIRA FERREIRA BASSO CPF/CNPJ 69350400006

PRINCIPAIS AÇIONISTAS (No espaço VC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)

NOME/RAZÃO SOCIAL DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA % SOBRE CAPITAL DATA DA ENTRADA

ELIZANDRO ROSA BASSO CPF/CNPJ 61981532072

ZAIRA FERREIRA BASSO CPF/CNPJ 69350400006

PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas) PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ NOME DO PARTICIPANTE PARTICIPAÇÃO

ESPE Volkswagen LEASING - 638170

BIENS

BANCAÍAS

BANCO 001 - BANCO DO BR Nº AGENCIA 30589 NOME AGENCIA Nº DA CONTA CORRENTE 000 TELEFONE (DDD/Nº) LIMITE CONCEDIDO MODALIDADE

FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Est)

CLIENTES

NOME/RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Estado) TELEFONE (DDD/Nº)

MERCADO

CONSORCIO FINANCIAMENTO/LEASING DATA DO CONTRATO PRAZO SALDO DEVEDOR TIPO DE BEM QUANTIDADE

Recall - GC - 1

F9001419421974

BAVW 701 - 850 Bn - 50 x1 - 05/08 O DECLARANTE ESTA CIENTE DE QUE SE PRESTAR DE CLARAÇÕES FALSAS INCORPORA NAS PENAS DO ART. 298 DO CÓDIGO PENAL

6448

SEGUROS	SEGURO DO VEICULO (CASCO)	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEICULO	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	MANGARANIÁ	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PRÊMIO R\$	VIGÊNCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M	TAXA A.A	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
VEICULO MARCA VOLKSWAGEN		MODELO 26.260 TB-1C(E)6X4(WORKER) 3E DIES.		ANO FABRICAÇÃO 2008		ANO MODELO 2009		
IN NOVO IN SEM NOVO IN USADO N		COR		CHASSI				
DADOS DA OPERAÇÃO	VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1)	ENTRADA R\$ (2)	T.C. R\$ (3)	TAXA A.M	TAXA A.A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO
	765.000,00	76.560,00	600,00	1,41	18,30		16.276,28	28449
	VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)	TAXA A.M	TAXA A.A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
	DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)	TAXA A.M	TAXA A.A	COEFICIENTE	VALOR PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$	PLANO		
PRÊMIOS DOS SEGUROS(S) R\$ (6)	VALOR TOTAL R\$ (1+2+4+5+6)	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)=(1-2+3+4+5+6)		QUANTIDADE DE PAGTOS	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)		
0,00	765.000,00	689.040,00						
FORMA DE ATUALIZAÇÃO PRÉ-FIXADO		FLUXO DE PAGAMENTOS <input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ANEXO (B)		PERIODICIDADE MENSAL	VL. TOTAL PRESTAÇÃO PERIÓDICA R\$ 16.276,28	1º VENCIMENTO 30/11/2008	ÚLTIMO VENCIMENTO 30/10/2013	
LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VENC)								
ANTECIPADO (A)	PARCELADO (B)	FINAL (C)		VRB TOTAL				

ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 5 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME).
 Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, portanto, ficam V.S.s. autorizados a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A. SCI - Segurança ao Crédito e Informações e a outras entidades conexas. Ficam, igualmente, autorizados a consultar as informações consolidadas, por cliente, constantes do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR.

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO PROPONENTE: *[Assinatura]* REPRESENTANTE: _____
 NOME DA CONCESSIONÁRIA: _____ NOME DO PROPONENTE: _____

USO INTERNO
 DATA DO CONTRATO: _____ DATA DO 1º VENCIMENTO: _____ DATA DO ÚLTIMO VENC: _____ CÓD DO VEÍCULO: _____ CARÊNCIA: _____ CÓD DO BACEN: _____ CPF DO(A) VENDEDOR(A): _____ CHAPA DO REPRESENTANTE: _____

"FLUXO DE PAGAMENTOS"					
QUANTIDADE	PERCENTUAL	VENCIMENTOS		COEFICIENTE	VALOR
		PRIMEIRO	ÚLTIMO		

VALOR DO CONTRATO: _____

PRAZO	
TAXA A.M	
TAXA A.A	
FORMA ATUALIZAÇÃO	
IDF	

**USO EXCLUSIVO DO REPRESENTANTE/ANALISTA DE CRÉDITO
CONSULTA CADASTRAL**

1. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
- SERASA Proponente
 - RIPIC / TELECHECKUE CNPJ (em caso de sócio proprietário)
 - CENTRAL DE RISCO Proponente
 - CNPJ (em caso de sócio proprietário)
 - VW
 - Sistema Financero
- | | | |
|----------|---------|-------|
| À VENCER | VENCIDO | RISCO |
| | | |

2. CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇOS:
 RESIDENCIAL: _____
 COMERCIAL: _____
3. CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: Com o proponente Outros Especificar _____
4. OUTRAS CONSULTAS: _____

Visto do Representante de campo/Analista de crédito



6449
C

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL / PJ Nº.

Local e Data

SÃO PAULO, 30/10/2008.

QUADRO 1 - PARTES

1.1 - ARRENDADORA

BANCO VOLKSWAGEN S/A com sede social em SÃO PAULO, na RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, inscrita no CNPJ/MF nº. 59.109.165/0001-49

1.2 - ARRENDATÁRIA

Nome / Razão Social	SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA	Telefone (DDD) Número	(055)32111166
Endereço (Rua/Avenida, Número, Complemento)	EST FRANCISCO VITERBO BORGES, 10751	Bairro	TOMAZETTI
Cidade	SANTA MARIA	Estado	RS
	Cep	97070-370	CPF/CNPJ
			03.367.101-0002/74

1.3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(1) Nome / Razão Social	ELIZANDRO ROSA BASSO	CPF/CNPJ	619.815.320-72
Cônjuge	ZAIRA FERREIRA BASSO	CPF	693.504.000-06
Endereço	ERNANI SCHIRMER - 41	Cidade	SANTA MARIA
		Estado	RS
(2) Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	
Cônjuge		CPF	
Endereço		Cidade	
		Estado	

1.4 - FIEL DEPOSITÁRIO

Nome	ELIZANDRO ROSA BASSO	CPF	619.815.320-72
------	----------------------	-----	----------------

QUADRO 2 - BEM(NS) OBJETO DO CONTRATO E VALOR DO ARRENDAMENTO

2.1 - IDENTIFICAÇÃO E VALOR(ES) DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S)

VEÍCULO	1	VEÍCULO	2	VEÍCULO	3
MARCA	VOLKSWAGEN	MARCA	VOLKSWAGEN	MARCA	VOLKSWAGEN
MOD./CÓDIGO	26.260 TB-IC(E)6X4(W)	MOD./CÓDIGO	26.260 TB-IC(E)6X4(W)	MOD./CÓDIGO	26.260 TB-IC(E)6X4(W)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009	ANO FABR./MODELO	2008/ 2009	ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	BRANCO GEADA	COR	BRANCO GEADA	COR	BRANCO GEADA
CHASSI	9BW5B82U19R904727	CHASSI	9BW5B82U19R903710	CHASSI	9BW5B82U99R903907
Nº NF.	185162	Nº NF.	185160	Nº NF.	185161
ACESSÓRIOS INCLUÍDOS		ACESSÓRIOS INCLUÍDOS		ACESSÓRIOS INCLUÍDOS	
VALORES		VALORES		VALORES	
VEÍCULOS	255.000,00	VEÍCULOS	255.000,00	VEÍCULOS	255.000,00
ACESSÓRIOS	0,00	ACESSÓRIOS	0,00	ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00	SEGURO DE RCF	0,00	SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00	SEGURO CASCO	0,00	SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00	MANUTENÇÃO	0,00	MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00	DESPESAS ADICIONAIS	0,00	DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00	DESPACHANTE	0,00	DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	255.000,00	VALOR TOTAL R\$	255.000,00	VALOR TOTAL R\$	255.000,00
QTDE VEÍCULOS	3	TARIFA DE CADASTRO R\$	600,00	PROTEÇÃO FINANCEIRA () SIM (X) NÃO R\$	0,00
				VALOR TOTAL ARRENDAMENTO R\$	765.600,00

2.2 - FORNECEDOR / VENDEDOR DO(S) BEM(NS).

Nome	PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA	Código	4942	Região	
------	---------------------------------	--------	------	--------	--

QUADRO 3 - CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS

3.1. - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	3.2. - SEGURO COMPREENSIVO DE VEÍCULOS
3.1.1 - CONTRATAÇÃO	3.2.1 - CONTRATAÇÃO
() PELA ARRENDADORA (x) PELA ARRENDATÁRIA	() PELA ARRENDADORA (x) PELA ARRENDATÁRIA
3.1.2 - PAGAMENTO DO CUSTO	3.2.2 - PAGAMENTO DO CUSTO
() INCLUSO NO CONTRATO (x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA	() INCLUSO NO CONTRATO (x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA
3.1.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES	3.2.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES

00600141J

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

30/10/2008
03.367.101-0002/74

**QUADRO N. 4 - CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO**

4.1 - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG		4.2 - FORMA DE PAGAMENTO DO VRG			
PERCENTUAL	VALOR	ANTECIPADO			
			10,00000 %	R\$	76.560,00
40,00000 %	R\$ 306.240,00	PARCELADO	20,00000 %	R\$	153.120,00
		FINAL	10,00000 %	R\$	76.560,00

4.3 - COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO	FATOR	VALOR (R\$)
A - VALOR BÁSICO DAS CONTRAPRESTAÇÕES	0,01793	R\$ 13.724,28
B - PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO DO VRG-CAUÇÃO	0,00333	R\$ 2.552,00
VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO (A+B)	0,02126	R\$ 16.276,28

4.4 - PRAZO DO ARRENDAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO (MESES)	NÚMERO DE PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO	ÍNDICE
60	60	MENSAL	30/11/2008	30/10/2013	PRÉ-FIXADO	

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A ARRENDATÁRIA declara haver recebido o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, reconhecendo que atendem as especificações e que estão sem defeitos aparentes, e que está ciente de que o PRAZO do CONTRATO inicia-se nesta data.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. PARTES: Como ARRENDADORA, ARRENDATÁRIA, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO as pessoas físicas/jurídicas qualificadas no QUADRO 1.

2. AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARRENDADOS(S):

2.1. A ARRENDADORA adquiriu o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, com a finalidade específica de dá-lo(s) em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA.

2.2. No CAMPO "VALORES" do QUADRO 2, CAMPO 2.1: "Veículo" - consigna o preço de compra do(s) BEM(NS) adquirido(s) junto à pessoa jurídica nomeada no CAMPO 2.2, do mesmo QUADRO; "Acessórios" - consigna o preço de compra dos acessórios; "Seguro RCF", "Seguro Casco" e "Proteção Financeira" - consigna o custo dessas Apólices de Seguro, quando incluídos; "Despachante" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, ao despachante por ela escolhido para regularização da documentação do(s) BEM(NS); "Manutenção" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, à Concessionária Volkswagen para dar andamento às despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do(s) BEM(NS), conforme regulado no ANEXO inseparável; "Despesas Adicionais" - consigna o custo de frete do(s) BEM(NS); "Quantidade de Veículos" - consigna a quantidade de veículos dados em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA; "Tarifa de Cadastro ("TC") - consigna o valor devido à ARRENDADORA a esse título;

2.3. Quando o OBJETO DO CONTRATO não for veículo, a identificação do(s) BEM(NS) constará no ANEXO inseparável do CONTRATO.

2.4. A ARRENDATÁRIA se obriga a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, o original da seção do Certificado de Registro de Veículo de porte "não obrigatório", em nome da ARRENDADORA.

3. PRAZO DO CONTRATO: O PRAZO do CONTRATO é o fixado no CAMPO 4.4. do QUADRO 4.

4. VALOR TOTAL DO ARRENDAMENTO: é a somatória dos valores de cada uma das colunas do CAMPO 2.1, "VALORES", do QUADRO 2, mais o valor da TC e do Seguro de Proteção Financeira.

5. COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO:

5.1. O(s) "FATOR(ES)", fixado(s) no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, aplicado(s) sobre o "Valor Total do Arrendamento", determina(m) o "Valor Básico das Contraprestações" e das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

5.2. O "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO", fixado no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, é a somatória do "Valor Básico das

Contraprestações" mais o das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

6. FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO: O "Número de Pagamentos", o "Primeiro Vencimento" e o "Último Vencimento" das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO estão indicados no CAMPO 4.4 do QUADRO 4. O número lançado no CAMPO "Periodicidade" do QUADRO 4 indica a periodicidade de vencimentos - mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Quando avençadas PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES, suas características constarão em anexo inseparável do CONTRATO.

6.1. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO e, quando houver, das PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES serão encaminhados pela ARRENDADORA, acrescido do valor correspondente à "Tarifa Mensal de Cobrança Bancária".

6.2. O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA, não a eximirá da responsabilidade de pagar as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

7. MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO DO VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO: O CAMPO "Modalidade de Reajustamento" do CAMPO 4.4 do QUADRO 4 indica o critério pelo qual o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" será reajustado.

(a) Modalidade prefixada: nessa modalidade, o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3 do QUADRO 4), é fixo e irajustável.

(b) Modalidade pós-fixada: nessa modalidade, o valor de liquidação do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3 DO QUADRO 4), bem como do VRG, quando avençada a condição de pagamento no término do PRAZO do CONTRATO, apenas serão conhecidos após a aplicação da variação do índice indicado no CAMPO 4.4 do QUADRO 4, no período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento de cada uma das "PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO" e do VRG Final.

(c) Modalidades prefixada flutuante e pós-fixada flutuante: quando avençadas, essas modalidades serão reguladas em ANEXO inseparável ao CONTRATO.

8. VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG:

8.1. Nos termos da cláusula 2ª, da Portaria MF nº 564/78, de 03.11.1978, o VRG é "o preço contratualmente estipulado para exercício da opção de

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

30/10/2008
03 367.101-0002/74



6431

compra, ou valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra" e nem a renovação do CONTRATO, sendo o resultado da aplicação do percentual fixado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4 sobre o "Valor Total do Arrendamento".

8.2. O VRG servirá de base para o exercício, pela ARRENDATÁRIA, de uma das três OPÇÕES possíveis no término do PRAZO do CONTRATO: a COMPRA ou a DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS) ou a RENOVAÇÃO do CONTRATO

9. FORMA DE PAGAMENTO DO VRG:

9.1. O CAMPO 4.2. do QUADRO 4 indica a FORMA DE PAGAMENTO do VRG.

9.2. Conceitua-se como "Antecipado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, na data de início do PRAZO do CONTRATO.

9.3. Conceitua-se como "Parcelado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, no decorrer do PRAZO do CONTRATO. As PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO serão da mesma quantidade, periodicidade e datas de vencimento das Contraprestações. Para efeito de cobrança, o valor das Parcelas de Antecipação será somado ao das Contraprestações.

9.4. Conceitua-se como "Final" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA pagará na data do término do PRAZO do CONTRATO.

9.5. As PARTES poderão estabelecer formas combinadas de pagamento do VRG (VRG MISTO).

10. NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG:

10.1. O pagamento antecipado do VRG, efetuado durante a vigência do CONTRATO, será recebido pela ARRENDADORA a título de CAUÇÃO, não gerando à ARRENDATÁRIA qualquer direito de co-titularidade em relação ao(s) BEM(NS). No término do PRAZO do CONTRATO, o saldo da CAUÇÃO será utilizado: I - prioritariamente, na absorção dos valores pendentes de pagamento informados pela ARRENDADORA; II - na conversão em pagamento do preço do(s) BEM(NS) para o exercício da OPÇÃO DE COMPRA. Ressalvadas as hipóteses de utilização retro previstas, o valor da CAUÇÃO não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, da mesma forma que não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, ou qualquer outra medida judicial que venha a prejudicar os direitos da ARRENDADORA na sua condição de credora caucionária.

10.2. O efeito do fluxo de caixa gerado com o pagamento do VRG antecipado é computado como fator determinante para a redução das Contraprestações. Desta forma, sobre o saldo da CAUÇÃO constituída não incidirá qualquer tipo de remuneração ou fruto. Por influir na determinação do valor das Contraprestações e compor a legítima expectativa de retorno para a ARRENDADORA do investimento feito na aquisição do(s) BEM(NS) escolhido(s) pela ARRENDATÁRIA, esta nunca poderá interromper ou postergar o pagamento das parcelas de antecipação do VRG.

10.3. Na hipótese de utilização do saldo da CAUÇÃO na absorção de débitos pendentes (item I da sub-cláusula 10.1), a ARRENDATÁRIA efetuará o pagamento complementar do VRG que, somado ao saldo remanescente da CAUÇÃO, ensejará a quitação do VRG.

10.4. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA promoverá aos procedimentos de venda e de retenção de valores relativos às eventuais despesas incorridas e liberará à ARRENDATÁRIA o saldo da CAUÇÃO, se houver, conforme sub-cláusula 12.1(c).

10.5. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela RENOVAÇÃO do arrendamento do(s) BEM(NS), as Partes definirão, nessa oportunidade, a destinação da CAUÇÃO constituída.

10.6. Nas operações celebradas com pessoas jurídicas, os pagamentos antecipados de VRG efetuados pela ARRENDATÁRIA, na conformidade da legislação tributária, não são dedutíveis como DESPESAS para efeito de determinação do seu lucro tributável pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os valores em CAUÇÃO deverão ser contabilizados pela ARRENDADORA e pela ARRENDATÁRIA, respectivamente, como PASSIVO e ATIVO DE LONGO PRAZO.

10.7. Na vigência do CONTRATO, o pagamento antecipado do VRG não caracterizará, por si só, o exercício da opção de compra do(s) BEM(NS), estando esta sujeita, para concretizar-se, à manifestação expressa da ARRENDATÁRIA quando do término do PRAZO do CONTRATO, obedecidas as condições estabelecidas nas cláusulas 12 e 13.

11. ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS: A ARRENDATÁRIA está ciente de que o prazo mínimo de arrendamento de um bem é de 2 (dois) anos,

quando se tratar de veículo automotor ou 3 (três) anos, quando não for veículo e tiver vida útil superior a 5 (cinco) anos, sob pena de ser considerada operação de compra e venda a prestação, passando a ser devido pela ARRENDATÁRIA, com acréscimo de juros e correção monetária, multa e demais penalidades legais, os tributos incidentes sobre as importâncias deduzidas como custo ou despesa operacional, nos termos do art. 11 da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974 e art. 8º do Anexo à Resolução CMN nº 2.309, publicada pelo Banco Central do Brasil, em 28 de agosto de 1996.

11.1. Após o cumprimento do prazo mínimo de arrendamento, disposto na cláusula 11 supra, fica facultada à ARRENDATÁRIA a amortização ou liquidação antecipada do CONTRATO, cujo valor presente será calculado: I - para CONTRATO com PRAZO a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa Interna de Retorno do CONTRATO, apurada considerando o seu respectivo PRAZO, os valores Básicos das Contraprestações, o VRG e o Valor Total do Arrendamento; II - para CONTRATO com PRAZO a decorrer superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de desconto correspondente à diferença entre a Taxa Interna de Retorno do CONTRATO (apurada conforme disposto no item I, desta sub-cláusula) e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença, a taxa Selic disponível no dia da amortização ou liquidação antecipada.

11.1.1 Em atenção ao artigo 884 do Código Civil, a taxa de desconto de que trata a sub-cláusula 11.1, II, não poderá ser superior à Taxa Interna de Retorno do CONTRATO.

11.1.2 No caso de amortização, deverá ser observada a ordem direta e seqüencial das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO.

12. OPÇÕES DA ARRENDATÁRIA:

12.1. Desde que adimplente com todas as obrigações a seu cargo, poderá a ARRENDATÁRIA ao término do PRAZO do CONTRATO: I - optar pela compra do(s) BEM(NS); II - optar pela renovação do arrendamento, total ou parcialmente; III - optar pela devolução do(s) BEM(NS) à ARRENDADORA. Todas as despesas decorrentes do exercício de qualquer uma das opções serão de encargo exclusivo da ARRENDATÁRIA.

(a) Opção compra do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção será manifestada através do pagamento, pela ARRENDATÁRIA, do preço para a compra do(s) BEM(NS), que sempre corresponderá ao VRG indicado no CAMPO 4.1 do QUADRO 4.

(b) Opção pela renovação do arrendamento do(s) BEM(NS): segundo o PRAZO e condições que, na época, as PARTES estabelecerem, condicionada, também, a uma nova análise cadastral da ARRENDATÁRIA.

(c) Opção pela devolução do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção deverá ser manifestada pela ARRENDATÁRIA com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao término do PRAZO do CONTRATO. Uma vez manifestada essa opção, os BEM(NS) deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do PRAZO do CONTRATO. A devolução dar-se-á no endereço da sede da ARRENDADORA ou outro local por esta expressamente indicado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, ressalvados tão somente os desgastes de sua regular utilização. A ARRENDADORA promoverá a venda do(s) BEM(NS) no estado em que o(s) receber, ficando a ela assegurado o direito de retenção do preço até o montante que corresponder ao pagamento integral do VRG, conforme termos da cláusula 2 da Portaria 564/78, retro transcrita, acrescido do valor suficiente para a satisfação de outros eventuais créditos remanescentes. O excesso apurado constituir-se-á crédito da ARRENDATÁRIA, que a ARRENDADORA lhe repassará no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do preço de venda do(s) BEM(NS). Caso o valor apurado seja insuficiente para a cobertura do VRG, de outros eventuais créditos remanescentes e despesas comprovadamente incorridas pela ARRENDADORA, o saldo negativo constituir-se-á débito da ARRENDATÁRIA, prontamente exigível.

13. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES:

13.1. Antes do vencimento da última PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO, estando o CONTRATO em situação regular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará correspondência à ARRENDATÁRIA confirmando a data de término do PRAZO do CONTRATO e solicitando que a ARRENDATÁRIA manifeste a sua intenção de OPÇÃO.

13.2. A intenção de OPÇÃO deverá ser manifestada por meio da "Carta-Resposta" que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. Alternativamente, poderá ser manifestada mediante comunicação eletrônica (e-mail) à ARRENDADORA, no endereço leasing@volkswagen.com.br.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

30/10/2008
03.367.101-0002/74



6452

13.3. Se a **ARRENDATÁRIA** não manifestar, expressamente, a sua intenção de **OPÇÃO** mas efetuar o pagamento integral do VRG indicado no CAMPO 4.1. QUADRO 4, a **ARRENDADORA** presumirá que a intenção de opção exercida pela **ARRENDATÁRIA** é a de Compra do(s) BEM(NS).

13.4. Tratando-se de VRG final, caso a opção da **ARRENDATÁRIA** seja pela compra ou devolução do(s) BEM(NS), o seu pagamento deverá ser efetuado mediante a utilização de boleto específico que integra o carnê de pagamento das **PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO**. O vencimento do VRG final será simultâneo ao vencimento da última Contraprestação.

13.5. Após a quitação de todas as **PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO**, bem como de todas as obrigações pecuniárias previstas no **CONTRATO**, a **ARRENDATÁRIA** enviará à **ARRENDADORA**, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de pagamento de IPVA e DPVATs, bem como de quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

13.6. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do cumprimento pela **ARRENDATÁRIA** das obrigações estabelecidas nas sub-cláusula 13.5, a **ARRENDADORA** providenciará: I - o faturamento do(s) BEM(NS) à **ARRENDATÁRIA**, para transferir a propriedade junto ao departamento de trânsito do Estado que em estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos; II - a devolução à **ARRENDATÁRIA** da(s) nota(s) promissória(s) emitida(s) conforme sub-cláusula 32, com o devido arrembo de "liquidada" ou "sem efeito"; e III - a remessa do termo de quitação do **CONTRATO**.

13.7. O descumprimento das sub-cláusulas 13.5 e 13.6, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da venda do(s) BEM(NS), podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

13.8. Não obstante o disposto na cláusula 13.7, decorrido o prazo indicado na sub-cláusula 13.5 sem que **ARRENDATÁRIA** envie os comprovantes de pagamento de IPVA E DPVAT, bem como quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, SE exercida a opção de compra do(s) BEM(NS) e pago o valor total do VRG, a **ARRENDADORA** providenciará o faturamento do(s) BEM(NS) à **ARRENDATÁRIA** para transferência junto ao departamento de trânsito do Estado em que estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

13.9. A **ARRENDATÁRIA** toma expressa ciência de que, no caso de arrendamento de veículos, a **ARRENDADORA**, uma vez decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias corridos, indicado na sub-cláusula 13.8., diligenciará junto à entidade de trânsito para o efeito de efetuar o bloqueio do(s) BEM(NS), impedindo a sua regular utilização.

13.10. Quando o **CONTRATO** apresentar situação irregular de pagamentos, a **ARRENDADORA** enviará à **ARRENDATÁRIA** uma NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS. A **ARRENDATÁRIA** somente poderá exercer a **OPÇÃO** após o pagamento dos débitos notificados.

14. **CONSEQUÊNCIA DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO:** Ao término do PRAZO DO **CONTRATO**, sem que a **ARRENDATÁRIA** tenha manifestado a sua **OPÇÃO** e/ou pago os débitos notificados, caracterizar-se-á o **ESBULHO POSSESSÓRIO**, ficando a **ARRENDATÁRIA**, desde então, sujeita ao pagamento de uma contraprestação diária de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do(s) BEM(NS) não entregue(s) e à **MULTA COMPENSATÓRIA** equivalente a três vezes o valor da última Contraprestação, sem prejuízo da imediata proposição, pela **ARRENDADORA**, das medidas judiciais cabíveis.

15. **ATRASOS DE PAGAMENTO:** O atraso de pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do **CONTRATO** ficará sujeito: I - à Comissão de Permanência, às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil; II - aos Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - à Multa Contratual de 2% (dois por cento). Caso a **ARRENDADORA** necessite recorrer aos meios administrativos e judiciais para o recebimento dos valores de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**, terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais e, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios.

16. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS:

16.1. A **ARRENDATÁRIA** nunca poderá suspender os pagamentos pelos quais se obrigou, e nem exigir a sua redução ou devolução, mesmo que esteja impedida de utilizar o(s) BEM(NS) por constatação de vícios redibitórios, perda, furto, roubo, perecimento ou destruição.

16.2. Na hipótese de apreensão e/ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a **ARRENDATÁRIA** diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da **ARRENDADORA** de proprietária do(s) BEM(NS), cumprindo-lhe, em quando, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão

apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a **ARRENDADORA**, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

17. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** O **CONTRATO** será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: I - se a **ARRENDATÁRIA** faltar ao cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e, especialmente, se deixar de efetuar o pagamento dos valores a seu encargo nas precisas datas de seus vencimentos; II - se, ocorrendo desvalorização anormal por imperfeição de uso e conservação, furto, roubo, extravio, perecimento do(s) BEM(NS), ocorrências estas apenas exemplificativas, a **ARRENDATÁRIA** deixar de restabelecer, integralmente, o ativo por ele(s) representado, de forma e valor aceitos pela **ARRENDADORA**; III - se a **ARRENDATÁRIA** deixar de proteger sua posse sobre o(s) BEM(NS), vendê-lo(s) ou onerá-lo(s), ou ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO** sem a prévia e expressa anuência da **ARRENDADORA**; IV - se a **ARRENDATÁRIA** deixar de conceder à **ARRENDADORA** o direito de vistoria do(s) BEM(NS), a qualquer tempo; V - se a **ARRENDATÁRIA**, quando o OBJETO do **CONTRATO** for veículo(s), deixar de enviar à **ARRENDADORA** o original da seção do "Certificado de Registro de Veículo" de porte "não obrigatório", o qual ficará na posse da **ARRENDADORA** durante todo o PRAZO do **CONTRATO** e até a sua final liquidação; VI - se a **ARRENDATÁRIA** sofrer legítimo protesto de título, houver requerimento de liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; VII - se o(s) DEVEDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO falecerem, tornarem-se insolventes ou requerem liquidação judicial ou extrajudicial, e, nesses casos, se a **ARRENDATÁRIA** não lhe(s) der substituto idôneo dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, a critério da **ARRENDADORA**.

18. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO:

18.1. Nos casos de rescisão antecipada, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDADORA** os débitos que lhe forem apontados, nestes compreendidos os encargos indicados na cláusula 15 retro, e uma INDENIZAÇÃO que corresponderá: (i) ao valor das Contraprestações vindendas; (ii) ao valor do VRG indicado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4, ainda não pago.

18.2. Os valores mencionados na sub-cláusula 18.1 retro serão determinados na data da rescisão contratual operada.

18.3. Desde a RESCISÃO, a **ARRENDATÁRIA** fica obrigada à imediata restituição do(s) BEM(NS), se for imóvel livre de pessoas e objetos, sem o que ficará, de imediato, caracterizado o **ESBULHO POSSESSÓRIO**, e apta, a **ARRENDADORA**, de promover as medidas judiciais cabíveis.

18.4. Para as hipóteses de RESCISÃO ANTECIPADA, aplicam-se as disposições da sub-cláusula 12.1, letra "c" (Opção pela devolução do(s) BEM(NS)).

19. **MULTA COMPENSATÓRIA:** A PARTE que infringir qualquer cláusula do **CONTRATO** ficará sujeita à **MULTA COMPENSATÓRIA** equivalente a três vezes o VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO.

20. **CESSÃO DOS BENS E DOS DIREITOS DO CONTRATO:** A **ARRENDATÁRIA** não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato o(s) BEM(NS) e nem poderá ceder os direitos originários do **CONTRATO**, salvo mediante prévia e expressa concordância da **ARRENDADORA**. À **ARRENDADORA** é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferência ou cessão a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativos ao **CONTRATO**.

21. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS ARRENDADOS:

21.1. A **ARRENDATÁRIA** poderá, desde que adimplente com suas obrigações, obter da **ARRENDADORA** a substituição do(s) BEM(NS), por outro(s) da mesma natureza.

21.2. A **ARRENDATÁRIA** arcará com todos os custos da substituição, em especial os impostos, taxas, seguros e licenciamento do(s) BEM(NS), sem alteração das condições originais do **CONTRATO**, devendo, apenas, ser firmado aditivo para a ele vinculá-los.

22. CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS:

22.1. A seu custo exclusivo, a **ARRENDATÁRIA** manterá o(s) BEM(NS) segurado(s) durante todo o PRAZO do **CONTRATO**.

22.2. A responsabilidade pela contratação dos SEGUROS será sempre da **ARRENDATÁRIA**, mesmo que tal contratação, por autorização expressa da **ARRENDADORA**, tenha sido providenciada pela **ARRENDADORA**.

Rubrica Arrendatária
CPF/CNPJ:

30/10/2008
03.367.101-0002/74



6433

22.3. As condições de contratação dos SEGUROS são as especificadas no QUADRO 3. Quando o PRAZO DOS SEGUROS, indicado nos CAMPOS 3.1.3 e 3.2.3 do QUADRO 3, for inferior ao PRAZO do CONTRATO e sempre que o VALOR SEGURADO defasar-se em relação ao valor de mercado do(s) BEM(NS), será obrigação da ARRENDATÁRIA providenciar a renovação e/ou a atualização, sempre a seu custo.

22.4. Quando incluído o Seguro "Proteção Financeira Banco Volkswagen", as cláusulas e condições serão reguladas em anexo inseparável do CONTRATO.

23. SINISTRO DO(S) BEM(NS): Em caso de sinistro envolvendo o(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA obriga-se a tomar todas as providências determinadas pela Companhia Seguradora e/ou autoridades públicas, de modo que a ARRENDADORA possa sempre exigir a indenização que lhe for de direito. Se a indenização do(s) BEM(NS) sinistrado(s) e/ou dos danos causados a terceiros, materiais ou pessoais, não for suficiente para a cobertura dos danos, ficará a ARRENDATÁRIA obrigada a complementá-la até a reparação integral dos prejuízos.

24. PERDA, DANOS, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO:

24.1. A ARRENDATÁRIA é a única e exclusiva responsável por essas ocorrências, sejam quais forem os causadores ou circunstâncias em que se verificarem.

24.2. Caso o(s) BEM(NS) sofra(m) DANOS REPARÁVEIS, a ARRENDATÁRIA obriga-se a recolocá-lo(s) em estado normal e original de uso e funcionamento. Se os danos forem cobertos por Apólice de Seguro, tão logo a ARRENDADORA tenha recebido a indenização da Companhia Seguradora, o respectivo valor será reembolsado à ARRENDATÁRIA, condicionado, no entanto, a que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com as suas obrigações contratuais. Se não estiver, os valores recebidos a título de indenização serão retidos e aplicados na satisfação total ou parcial, das posições devedoras em aberto.

24.3. Na hipótese de PERDA, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO TOTAL do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA deverá ser notificada dessa(s) ocorrência(s), por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprindo à ARRENDATÁRIA: I - atentando-se à cláusula 21 supra, proceder a substituição do(s) BEM(NS), arcando com a diferença apurada entre o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora e o custo do(s) bem(ns) adquirido(s) em reposição; ou II - em relação ao(s) BEM(NS) sinistrado(s), optar pela rescisão do arrendamento, obrigando-se, nessa hipótese, a pagar à ARRENDADORA a eventual diferença entre o Valor Estipulado de Perda (VEP), a seguir definido, apurado na data do pagamento, e o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora.

24.4. O VEP é o resultado da multiplicação do valor das PARCELAS PERIÓDICAS DO ARRENDAMENTO pelo PRAZO do CONTRATO a decorrer, mais o VRG, quando avençada a condição de seu pagamento no término do PRAZO do CONTRATO. Os valores assim alcançados serão reajustados segundo a MODALIDADE do CONTRATO estabelecida no CAMPO 4.4. do QUADRO 4, até a data de sua apuração. Ao resultado serão adicionados os encargos decorrentes dos eventuais atrasos de pagamento, conforme cláusula 15 retro.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

25.1. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS) são, por definição e para todos os fins e efeitos de direito, de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA. Dessa forma, a ARRENDADORA ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada a propriedade, o uso, o transporte ou a operação do(s) BEM(NS).

25.2. A ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA a salvo de qualquer queixa, reclamação ou ação judicial relativa à propriedade, uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS). No caso da ARRENDADORA vir a ser citada para responder a processo judicial ou integrar a lide, a ARRENDATÁRIA se obriga a requerer a sua exclusão do feito, bem como a eximi-la de qualquer responsabilidade.

25.3. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistentes técnicos da ARRENDATÁRIA ou de terceiros, ou mesmo da ARRENDADORA, se for chamada a intervir em juízo, será unicamente de responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

26. USO, MANUTENÇÃO, REPAROS, MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS DO(S) BEM(NS): São as seguintes condições a serem atendidas pela ARRENDATÁRIA no uso do(s) BEM(NS): I - somente utilizá-lo(s) dentro do território nacional; II - se o(s) BEM(NS) for veículo, exigir dos motoristas a observância das leis de trânsito, instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais multas; III - se o(s) BEM(NS)

for veículo, respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, limite de passageiros e/ou carga; IV - respeitar as demais instruções constantes no manual fornecido pelo fabricante, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta; V - proceder, às suas custas, as revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo fabricante e sempre em oficinas por ele autorizadas; VI - proceder modificações ou benfeitorias somente se preservarem as características originais do(s) BEM(NS), que ficarão nele(s) incorporados, sem direito à ARRENDATÁRIA de retenção e/ou indenização; VII - zelar pelo(s) BEM(NS) como se de sua propriedade fosse, mantendo-o(s) em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais.

27. ÔNUS, GRAVAME E DIREITOS DE TERCEIROS: A ARRENDATÁRIA nunca poderá gravar o(s) BEM(NS) ou permitir que terceiro o faça, sempre tratando de protegê-lo, garanti-lo e defendê-lo de quaisquer turbações como se de sua propriedade fosse. Na hipótese de apreensão ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA, cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

28. TRIBUTOS, TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO E MULTA: Será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o CONTRATO e o(s) BEM(NS), inclusive, em se tratando de veículo(s), todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pela ARRENDATÁRIA mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento da ARRENDADORA, após o término do PRAZO do CONTRATO.

29. PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ARRENDADORA: Quaisquer pagamentos, dentre os referidos no CONTRATO, de responsabilidade e/ou atribuído à ARRENDATÁRIA, efetuados e/ou adiantados pela ARRENDADORA, serão a esta reembolsados.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Sem prejuízo às demais cláusulas contratualmente estabelecidas, o inadimplemento de quaisquer obrigações da ARRENDATÁRIA caracterizará esbulho possessório, ensejando à ARRENDADORA o direito à reintegração de posse do(s) BEM(NS).

31. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS E FACULDADES: A falta de utilização, pela ARRENDADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

32. NOTAS PROMISSÓRIAS:

32.1. A ARRENDATÁRIA emite, neste ato, em favor da ARRENDADORA, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) avalizada(s) pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) para garantia do CONTRATO.

32.2. Na MODALIDADE PÓS-FIXADA, a quantia expressa nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. Nas MODALIDADES "PREFIXADA FLUTUANTE", "PÓS-FIXADA", e "PÓS-FIXADA FLUTUANTE", o valor expresso nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" e VRG ("Final"), obtidos na data de assinatura do CONTRATO.

33. FIEL DEPOSITÁRIO E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O FIEL DEPOSITÁRIO assina o CONTRATO para, aceitando o encargo, responsabilizar-se pelo uso adequado, guarda e conservação do(s) BEM(NS). O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(em), solidariamente com a ARRENDATÁRIA, pelas obrigações por esta ora assumidas. As obrigações de um e outro permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação, novação, substituição do(s) BEM(NS), ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadores das condições originais do CONTRATO, aceitos pela ARRENDADORA.

34. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: Considerando que o(s) BEM(NS) foi(fam) adquirido(s) pela ARRENDADORA por indicação da ARRENDATÁRIA, com finalidade exclusiva de ser a ela arrendado, o CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ

30/10/2008
03.367.101-0002/74



35. **CONDIÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas como válidas se formalizadas por escrito ou por outro meio que a ARRENDADORA considerar válido.

36. **AVISOS E NOTIFICAÇÕES:** Todos os avisos e notificações previstos no CONTRATO serão endereçados aos domicílios das Partes citadas no QUADRO 1 e serão considerados eficazes desde a data do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da Notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio. A ARRENDATÁRIA, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO, obrigam-se a comunicar à ARRENDADORA a eventual mudança de seus endereços ou a alteração de sua razão social.

37. **DESPESAS DO CONTRATO:** Todas as despesas decorrentes do CONTRATO, inclusive quanto aos seus registros e do(s) BEM(NS), sempre serão de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que desde logo se compromete a liquidá-las na forma e épocas dos seus vencimentos.

38. **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:** O CONTRATO tem o caráter de Título Executivo Extrajudicial, de acordo com o inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil.

39. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo a ARRENDADORA optar pelo foro do domicílio da ARRENDATÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

40. **DECLARAÇÕES DE COMPREENSÃO:** A ARRENDATÁRIA, O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO DECLARAM,

EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO. COMPREENDEM, TAMBÉM, QUE, PARA POSSIBILITAR O ARRENDAMENTO DO(S) BEM(NS), A ARRENDADORA FEZ A CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA AQUISIÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS. OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARRENDADORA NESTA CAPTAÇÃO FORAM O PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO. DESSE MODO, COMPREENDEM QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ENSEJANDO A RESCISÃO ANTECIPADA, JUSTIFICARÁ A COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A SUB-CLÁUSULA 18.1, COMO FORMA DE RECOMPOR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

41. **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS:** A ARRENDATÁRIA, DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELA ARRENDADORA E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA (0800-701-28-34). DECLARA, AINDA TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO, TER SIDO INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

BANCO VOLKSWAGEN S/A

ARRENDATÁRIA

SELETA IND-COM E SERV DE CONCRETAGEM LTD/

CPF / CNPJ:

03.367.101-0002/74

DEV. SOL.(1)

ELIZANDRO ROSA BASSO

CPF / CNPJ:

619.815.320-72

DEV. SOL.(2)

CPF / CNPJ:

(1) CÔNJUGE

ZAIRA FERREIRA BASSO

CPF / CNPJ:

693.504.000-06

(2) CÔNJUGE

CPF / CNPJ:

FIEL DEPOSITÁRIO

ELIZANDRO ROSA BASSO

CPF / CNPJ:

619.815.320-72

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Régis A. Bauerfeld
RG 6018086873

Nome:
RG:

Giano G. Pereira
RG 1046368534

6455

EMITENTE  **VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS IND. COM. DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.** **NOTA FISCAL FATURA** Nº 185160
 ENDEREÇO R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA 100 BARRIO/DISTRITO PEDRA SELADA SAÍDA ENTRADA SÉRIE 21
 MUNICÍPIO RESENDE UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 4a VIA
 FONE / FAX (0024) 33811306 / (0024) 33811353 CEP 027511-970 CNPJ / CPF 06020318/0005-44 PISCO ORIGEM

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA A CONSUMIDOR** CFOP 6107 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 85586181 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 13/05/10
 DESTINATÁRIO / REEMITENTE CNPJ / CPF 59109165/0001-49 DATA DA EMISSÃO 30/09/08
 NOME / RAZÃO SOCIAL **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** DN - 02026 CEP 04344-020 DATA SAÍDA / ENTRADA
 ENDEREÇO **RUA VOLKSWAGEN, 291** BARRIO / DISTRITO **PARQUE JABAQUARA** UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL **ISENTO** HORA DA SAÍDA
 MUNICÍPIO **SÃO PAULO** FONE / FAX

FATURA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO VENCIMENTO 10/10/08 MOEDA REAL BANCO ESTÁ NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS

CÓDIGO	COR	ESTOF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CL. FISC.	SIT. TRIB.	LIMD.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LÍQUIDO	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
										ICMS	IR	
2UMFB1 E0 PNJ PIX UR1 1SB	3B3B	FS	CHASSI C/ MOTOR E CABINE P/ CAMINHÃO VW/26.260 E PACOTE TACOGRAFO SEMANAL PACOTE MANGUEIRA COM TOMADA DE FORÇA AUXILIAR DO MOTOR PROTECAO INFERIOR ADICIONAL DO MOTOR.	*	000		01	243.558,39	243.558,39	12,00	5,0	11.441,61

CÁLCULO DO IPIPOSTO
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS 255.000,02
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 30.600,00
 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 243.558,39
 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO IPI 11.441,61
 VALOR TOTAL DA NOTA 255.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL **TRANSWAGEN RESENDE LTDA.** FRETE CONTA 1 EMITENTE 2 DESTINATÁRIO 2 PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO **Av. Renato A. Cortez, 5714 - Jd. Industrial - CEP 27570-000 - Paro Real - RJ** MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE 01 ESPÉCIE **VOLKSWAGEN** MARGA NÚMERO PESO BRUTO 23000 PESO LÍQUIDO 07570

DADOS ADICIONAIS
 LOCAL 55 NÚMERO DO CHASSI 9BW5B82U19R903710 COR BRANCO GRADA MOTOR HP 0256 CMS 7118 PESO LÍQ. KG 07570 PBT KG 23000 PBC1 KG 042000 ASS. TRANSPORTADOR
 CONTROLE PATIO SERIAL TIPO DE COMBUSTÍVEL NÚMERO DO MOTOR CMT. KG. DISTÂNCIA ELIXOS ST. CONTAB. ANO FAB. ANO MOD. CDD. RENAVAL. 339038 04
 COD. DN 0002026 COD. MUNIC. 7107 PAÍS BRASIL MODALIDADE VENDA P010 000 NÚMERO DO PEDIDO 239501 CLASSIFICAÇÃO FISCAL * - 87042310 MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE CONTROLE P/VE FRETE AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA
 VALOR JÁ DESCONTADO DESCONTO DIAS DE TRÂNSITO DE SCNTO PROMOCIONAL DESC. ANT. ICMS RET. BASE DE CÁLC. P/VEIC. BAS * - 87042310 TERRESTRE BASE DE CÁLC. P/OPCIONAIS % IPI OPCIONAIS % ICMS SURST CONTROLAÇÃO FINANCEIRA **CARTAFIANCA**

OBSERVAÇÕES
 -NOME DO ARRENDATARIO: SELETA IND COM SER DE CONCRETAGEM LTDA
 - OPERAÇÃO COM CFG
 -VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO.
 * NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DA RESOLUCAO SEF NR. 2912/98.
 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A VOLKSWAGEN". QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA O CONCESSIONARIO VW, NAO SERA RECONHECIDA P/VOLKSWAGEN
 * NR DA AUT. DE USO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: 08-2005/0001962-9 DE 18/10/2005.
 * BASE DE CALCULO DO IPI REDUZIDA CONF. ART. 131, PARAG. 5º E 6º DO RIPI/02.
 * NOVA RAZAO SOCIAL ENDEREÇO E CNPJ VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEN PAMPEIRO CAMINHÕES E F DN 4942A ROD. BR 392 KM 1 NO. 3500 SANTA MARIA RS
 INSC. EST: 1090134085
 CNPJ: 92361161/0001-29
 -CODIGO FINAME: 2241452
 IP665548, REGIAO 93
 ARRENDATARIO: SELETA IND COM SER DE CONCRETAGEM LTDA END: EST BR 392 - SANTA MARIA - RS CEP: 97070-370
 CGC/CPF: 03367101/0002-74
 -PEDIDO ESPECIAL SVE 239501
 -POTENCIA CV = 0260

RESERVADO AO FISCO DEF 06 "ISF 99-00"



6456

EMITENTE: **VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS IND. COM. DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.** NOTA FISCAL FATURA Nº 185161
 ENDEREÇO: **R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA** 100 BARRO / DISTRITO: **PEDRA SELADA** SÉRIE 21
 MUNICÍPIO: **RESENDE** UF: **RJ** SAÍDA ENTRADA 4ª VIA
 FONE / FAX: (0024) 33811308 / (0024) 33811353 CEP: 027511-970 CNPJ / CPF: 06020318/0005-44
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: 85586181 FISCO ORIGEM: 13/05/10

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA A CONSUMIDOR** CFOP: 6107
 DESTINATÁRIO / REMETENTE: **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** CNPJ / CPF: DN - 02026 59109165/0001-49 DATA DA EMISSÃO: 30/09/08
 ENDEREÇO: **REA VOLKSWAGEN, 291** PARQUE JABAQUARA CEP: 04344-020 DATA SAÍDA / ENTRADA:
 MUNICÍPIO: **SÃO PAULO** UF: **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO** HORA DA SAÍDA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **PRAZO ESPECIAL** VENCIMENTO: 10/10/08 MOEDA: REAL BANCO: ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS

CODIGO	COR	ESTOP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LÍQUIDO	ALÍQUOTAS ICMS	IPI	VALOR DO IPI
2UMFB1 E0 PNJ PLX UR1 1SB	3B3B	FS	CHASSI C/ MOTOR E CABINE P/ CAMINHÃO VW/26.260 E PACOTE TACOGRAFO SEMANAL PACOTE MANGUEIRA COM TOMADA DE FORÇA AUXILIAR DO MOTOR PROTEÇÃO INFERIOR ADICIONAL DO MOTOR	*	000		01	243.558,39	243.558,39	12,00	5,0	11.441,61

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 255.000,02	VALOR DO ICMS: 30.600,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 243.558,39
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI: 11.441,61	VALOR TOTAL DA NOTA: 255.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUME(S) TRANSPORTADOS: **TRANSWAGEN RESENDE LTDA.** FRETE CONTRA EMITENTE / DESTINATÁRIO: 2 PLACA DO VEÍCULO: 57 UF: RJ CNPJ / CPF:
 ENDEREÇO: **Av. Renato Monteiro, S/N - Polo Industrial CEP: 7570-000 - Porto Real - RJ** MUNICÍPIO: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 QUANTIDADE: 01 ESPECIE: **VOLKSWAGEN** MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: 23000 PESO LÍQUIDO: 07570

LOCAL: 55	NÚMERO DO CHASSI: 9BWSB82099R903907	COR: BRANCO GEADA	MOTOR HP: 0256	CMS: 7118	PESO LÍQ. KG: 07570	PBT KG: 23000	PBCT KG: 042000	ASS. TRANSPORTADOR:	
CONTROLE PATO:	SERIAL:	TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL	NÚMERO DO MOTOR: F1A027520	CMV KG: 42000	DISTÂNCIA EXOS: 4800	BT CONTAB.: 2008	ANO FAB: 2009	ANO MOD: 339038	04
COD DN: 0002026	COO MUNIC: 7107	PAÍS: BRASIL	MODALIDADE VENDA: P010 000	NÚMERO DO PEDIDO: 239502	CLASSIFICAÇÃO FISCAL: * - 87042310	MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE	CONTROLE P/D FRETE:	AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA:	
VALOR JÁ DESCONTADO	DESCONTO DIAS DE TRÂNSITO	DESCONTO PROMOCIONAL	DESC. ANT. ICMS RET	BASE DE CÁLC. IPI-VEIC. BAS: 228.832,15	BASE DE CÁLC. IPI-OPCIONAIS	% IPI OPCIONAIS	% ICMS SUBST.	CARTAFIANÇA	

OBSERVAÇÕES:
 - NOME DO ARRENDATÁRIO: SELETA IND COM SER DE CONCRETAGEM LTDA
 - OPERAÇÃO COM CFG
 - VEÍCULO QUE SEGUE PARA REVISÃO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATÁRIO.
 * NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEP NR. 2912/98.
 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A VOLKSWAGEN" QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA O CONCESSIONÁRIO VW, NÃO SERÁ RECONHECIDA P/VOLKSWAGEN
 * NR DA AUT. DE USO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: 08-2005/0001962-9 DE 18/10/2005.
 * BASE DE CÁLCULO DO IPI REDUZIDA CONF. ART. 131, PARAG 5º E 6º DO RIPI/02.
 * NOVA RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM PAMPEIRO CAMINHÕES E P DN 4942A ROD. BR 392 KM 1 NO. 3500 SANTA MARIA RS
 INSC. EST. 1090134085
 CNPJ: 92361161/0001-29
 CODIGO FINAME: 2241452
 IFE65534 REGIAO 93
 ARRENDATÁRIO: SELETA IND COM SER DE CONCRETAGEM LTDA END: EST BR 392 - SANTA MARIA - RS CEP: 97070-370
 CGC/CPF: 03367101/0002-74
 - PEDIDO ESPECIAL SVE 239502
 - POTENCIA CV = 0260

RESERVADO AO FISCO: DEF 06 "ISF 99-00"



6457

EMITENTE **VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS IND. COM. DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.** NOTA FISCAL FATURA Nº 185162
 ENDEREÇO **R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA** 100 BARRO/DISTRITO **PEDRA SELADA** UF **RJ** SÉRIE 21
 MUNICÍPIO **RESENDE** FONE / FAX **(0024) 33811308 / (0024) 33811353** CEP. **027511-970** SAÍDA ENTRADA 4ª VIA
 CNPJ / CPF **06020318/0005-44** FISCO ORIGEM

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA A CONSUMIDOR** CFOP **6107** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO **85586181** DATA LIMITE PARA EMISSÃO **13/05/10**
 DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** CNPJ / CPF **59109165/0001-49** DATA DA EMISSÃO **30/09/08**
 ENDEREÇO **RUA VOLKSWAGEN, 291** BARRO / DISTRITO **PARQUE JABAQUARA** CEP **04344-020** DATA SAÍDA / ENTRADA
 MUNICÍPIO **SAO PAULO** FONE / FAX UF **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL **ISENTO** HORA DA SAÍDA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **PRAZO ESPECIAL** VENCIMENTO **10/10/08** MOEDA **REAL** BANCO
 ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS

COGIGO	CDR	ESTOF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (LÍQUIDO)	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ	VALOR DO IPÍ
ZUMFBI E0 PNJ P1X UR1 ISB	3B3B	FS	CHASSI C/ MOTOR E CABINE P/ CAMINHAO VW/26.260 E PACOTE TACOGRAFO SEMANAL PACOTE MANGUEIRA COM TOMADA DE FORÇA AUXILIAR DO MOTOR PROTECAO INFERIOR ADICIONAL DO MOTOR	*	000		01	243.558,39	243.558,39	12,00	5,0	11.441,61

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	255.000,02	30.600,00			243.558,39
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPÍ	VALOR TOTAL DA NOTA	
			11.441,61	255.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL **TRANSWAGEN RESENDE LTDA.** FRETE CONTA 1 EMITENTE 2 DESTINATÁRIO PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
 ENDEREÇO **Av. Renato Monteiro, S/DI - Polo Industrial** CEP **27570-000 - Paró. Real - RJ** MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE **01** ESPÉCIE **VOLKSWAGEN** MARCA **VOLKSWAGEN** NÚMERO **01** PESO BRUTO **23000** PESO LÍQUIDO **07570**
 DADOS ADICIONAIS
 LOCAL **55** NÚMERO DO CHASSI **9BW5B82U19R904727** COR **BRANCO GEADA** MOTOR HP **0256** CM3 **7118** PESO LÍQ. KG **07570** PBT KG **23000** PBC2 KG **042000** ASS. TRANSPORTADOR
 CONTROLE FÁBRILO SERIAL TIPO DE COMBUSTÍVEL **DIESEL** NÚMERO DO MOTOR **F1A027865** QMT. KG **42000** DISTÂNCIA EM KM **4800** BT CONTAB. **2008** ANO FAB **2009** ANO MOD **2009** COD. RENAVAM **339038 04** AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA
 COD. DN **0002026** COD. MUNIC **7107** PAÍS **BRASIL** MODALIDADE VENDA **P010 000** NÚMERO DO PEDIDO **239503** CLASSIFICAÇÃO FISCAL **99-87042310** MEIO DE TRANSPORTE **TERRESTRE** CONTROLE P/ DE FRETE
 VALOR JÁ DESCONTADO **228.832,15** BASE DE CÁLC. IPÍ-VEIC. BAS **228.832,15** BASE DE CÁLC. IPÍ-OPCIONAIS % IPÍ OPCIONAIS % ICMS SUBST. **CARTAFIANÇA**

OBSERVAÇÕES
 -NOME DO ARRENDATÁRIO: **MARIA - RS CEP : 97070-370**
 -SELETA IND' COM SER' DE CONCRETAGEM LTDA' CGC/CPF : 03367101/0002-74
 - OPERAÇÃO COM CPG - PEDIDO ESPECIAL SVE 239503
 -VEÍCULO QUE SEGUE PARA REVISÃO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATÁRIO. - POTENCIA CV = 0260
 * NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEF NR. 2912/98.
 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A VOLKSWAGEN". QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA O CONCESSIONÁRIO VW, NÃO SERÁ RECONHECIDA P/VOLKSWAGEN
 * NR DA AUT. DE USO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: 08-2005/0001962-9 DE 18/10/2005.
 * BASE DE CÁLCULO DO IPÍ REDUZIDA CONF. ART. 131, PARAG. 5º E 6º DO RIPI/02.
 * NOVA RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO E CNPJ VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM PAMPEIRO CAMINHÕES E P DN 4942A ROD. BR 392 KM 1 NO. 3500 SANTA MARIA RS
 INSC. EST: 1090134085
 CNPJ: 92361161/0001-29
 - CÓDIGO FINAME : 2241452
 IF66544, REGIAO 93
 ARRENDATÁRIO : SELETA IND COM SER DE CONCRETAGEM LTDA EMD : EST BR 392 - SANTA

RESERVADO AO FISCO
 DEF 06
 "ISF 99-00"



6458

FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

Banco Volkswagen 

PRODUTO
 FINANCIAMENTO
 LEASING
 FRAMES

IDENTIFICAÇÃO
 PROPONENTE
 DEVEDOR SOLIDÁRIO
 CESSÃO

Crédito aprovado com Devedor Solidário?
 NÃO
 SIM 1 ou 2

EFICIENTE BANCO VW? SIM NÃO

Nº DN	CONCESSIONÁRIA	NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A)	FILIAL	PLANO BEM		
04942	PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS	11718609000 - MILTON BIANCHINI	PAMPEIRO CAMI			
CNPJ		RAZÃO SOCIAL				
3367101000274		SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA				
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE		
109				INDUSTRIA		
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av.)			Nº	COD. FED. ATIV. PRINCIPAL		
EST FRANCISCO VITERBO BORGES			10751	2630105		
BARRIO		CIDADE	UF	CEP		
TOMAZETTI		SANTA MARIA	RS	97070-370		
TELEFONE (DDD/Nº)	FAX (DDD/Nº)	ENDEREÇO NA INTERNET/E-MAIL				
	55 32111166					
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av.)			Nº	COMPLEMENTO		
BARRIO		CIDADE	UF	CEP		
DATA CONSTITUIÇÃO	INSTRUMENTO Nº	ARQUIVADO EM	Nº REG. JUNTA COMERCIAL	ULT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº		
19/08/1999						
Nº DE EMPREGADOS	Nº DE FILIAS	CIDADES E TELEFONES				
CAPITAL SUBSCRITO R\$		FATURAMENTO MÊDIO MENSAL R\$	TAMANHO DA FROTA	TIPO IMÓVEL		
440.000,00		1.950.000,00	9	<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS		
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE				DATA DA SUCESSÃO		
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CARGO	ELEITO EM	ATÉ	IC	
DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA	8456085000129					
ELIZANDRO ROSA BASSO	61981532072	DIRETOR				
ZAIRA FERREIRA BASSO	69350400006	EMPRESARIO				
PRINCIPAIS AÇIONISTAS (No espaço IC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	% SOBRE CAPITAL	DATA DA ENTRADA	IC		
DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA	8456085000129					
ELIZANDRO ROSA BASSO	61981532072					
ZAIRA FERREIRA BASSO	69350400006					
PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRAS (Apenas Controladas e/ou Coligadas)/PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS E/OU DIRETORES EM OUTRAS EMPRESAS						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO			
BANCÁRIAS						
BANCO	Nº AGENCIA	NOME AGENCIA	Nº DA CONTA-CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)	LIMITE CONCEDIDO	MODALIDADE
001 - BANCO DO BF	30589		000			
FORNECEDORES						
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO (Rua/Av./Cidade/Estado)	TELEFONE (DDD/Nº)				
CLIENTES						
NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO (Rua/Av./Cidade/Estado)	TELEFONE (DDD/Nº)				
MERCADO						
CONSORCIO FINANCIAMENTO DE LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SAL DO DEVEDOR	TIPO DE BEM	QUANTIDADE	

Recall - GC - 1



F9001420286875

6459

SEGUROS	SEGURO DO VEICULO (CASCO)	VALOR DO PREMIO R\$	VIÇENCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$	PLANO
	SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEICULO	VALOR DO PREMIO R\$	VIÇENCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$	PLANO
	MAXIGARANTIA	VALOR DO PREMIO R\$	VIÇENCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$	PLANO
	PROTEÇÃO FINANCEIRA BANCO VOLKSWAGEN	VALOR DO PREMIO R\$	VIÇENCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$	PLANO
	OUTROS SEGUROS	VALOR DO PREMIO R\$	VIÇENCIA (M)	COEFICIENTE	TAXA A.M.	TAXA A.A.	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$	PLANO
VEICULO MARCA		MODELO			ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO		
OUTRAS		CARGA SECA 4E(C/PNEUS)			2008	2009		
RE MONO	RE SEMI MONO	RE USADO	COR		CHASSI			
VALOR DA NOTA FISCAL R\$ (1)		ENTRADA R\$ (2)	TC R\$ (3)	TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$	PLANO
272.000,00		27.260,00	600,00	2,09	28,17		7.212,16	29241
VALOR ACESSÓRIOS R\$ (4)		TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$		PLANO	
DESPESAS ADICIONAIS R\$ (5)		TAXA A.M.	TAXA A.A.	COEFICIENTE	VALOR PRESTACAO PERIODICA R\$		PLANO	
PREMIOS(S) DO SEGURO(S) R\$ (6)		VALOR TOTAL R\$ (1+ 3 + 4 + 5 + 6)	VL. LÍQUIDO FINANCIADO R\$ (7)=(1+3+4+5+6)		QUANTIDADE DE PAGTOS.	CARÊNCIA (DIAS)	PRAZO DO CONTRATO (M)	
0,00		272.000,00	245.340,00					
FORMA DE ATUALIZAÇÃO		FLUXO DE PAGAMENTOS		PERIODICIDADE	VL. TOTAL PRESTACAO PERIODICA R\$	1º VENCIMENTO	ÚLTIMO VENCIMENTO	
PRÉ-FIXADO		<input type="checkbox"/> ANEXO <input type="checkbox"/> QUADRO ABABO (B)		MENSAL	7.212,16	05/01/2009	05/12/2013	
LEASING (FORMA DE PAGAMENTO VRB)								
ANTECIPADO (A)	PARCELADO (B)	FINAL (C)	VRB TOTAL					
R\$	R\$	R\$	R\$					
ANEXAR A ESTE FORMULÁRIO CÓPIAS DE TRÊS ÚLTIMOS BALANÇOS, ÚLTIMO BALANÇETE DISPONÍVEL, ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, ATA OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS 6 ÚLTIMOS ANOS, INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS, RELAÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES), CERTIDÕES (FINAME).								
Declaro que as informações cadastrais prestadas são a expressão da verdade e, como tal, ficam V.S.sªs. autorizados a consultar e disponibilizá-las ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A, SCI - Segurança ao Crédito e informações e a outras entidades congêneres. Ficam, igualmente, autorizados a consultar as informações consolidadas, por cliente, constantes do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SICR.								
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO PROPONENTE			REPRESENTANTE		
NOME DA CONCESSIONÁRIA				NOME DO PROPONENTE				
				03-367-10170002-74				
DATA DO CONTRATO				DATA DO 1º VENCIMENTO		DATA DO ÚLTIMO VENC.		CHAPA DO REPRESENTANTE
"FLUXO DE PAGAMENTOS"								
QUANTIDADE	PERCENTUAL	VENCIMENTOS		COEFICIENTE	VALOR	PRAZO	TAXA A.M.	TAXA A.A.
		PRIMEIRO	ÚLTIMO					
VALOR DO CONTRATO								
USO EXCLUSIVO DO REPRESENTANTE/ANALISTA DE CRÉDITO								
CONSULTA CADASTRAL								
1. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO								
<input type="checkbox"/> SERASA			<input type="checkbox"/> Proponente					
<input type="checkbox"/> RIPC / TELECHÊQUE			<input type="checkbox"/> CNPJ (em caso de sócio proprietário)					
<input type="checkbox"/> CENTRAL DE RISCO			<input type="checkbox"/> Proponente					
			<input type="checkbox"/> CNPJ (em caso de sócio proprietário)					
			<input type="checkbox"/> VW					
			<input type="checkbox"/> Sistema Financeiro					
			À VENCER		VENCIDO		RISCO	
2. CONFIRMAÇÃO DE ENDEREÇOS:								
RESIDENCIAL: _____								
COMERCIAL: _____								
3. CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: <input type="checkbox"/> Com o proponente <input type="checkbox"/> Outros - Especificar _____								
4. OUTRAS CONSULTAS: _____								

Visto do Representante de campo/Analista de crédito								

Handwritten signature

03-367-10170002-74

SELETA IND. COM. E SERV. CONC. LTDA

ESTRADA BR 392 Nº 10751, PASSO DO ARENAL

GEP 97070-370

SANTA MARIA - RS

Banco Volkswagen



6460

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL / PJ Nº.

Local e Data

SÃO PAULO, 05/12/2008.

QUADRO 1 - PARTES

1.1 - ARRENDADORA

BANCO VOLKSWAGEN S/A com sede social em SÃO PAULO, na RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, inscrita no CNPJ/MF nº. 59.109.165/0001-49

1.2 - ARRENDATÁRIA

Nome / Razão Social		SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA		Telefone (DDD) Número		(055)32111166			
Endereço (Rua/Avenida, Número, Complemento)				EST FRANCISCO VITERBO BORGES, 10751		Bairro		TOMAZETTI	
Cidade		Estado		Cep		CPF/CNPJ		03.367.101-0002/74	
SANTA MARIA		RS		97070-370					

1.3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(1) Nome / Razão Social		ELIZANDRO ROSA BASSO		CPF/CNPJ		619.815.320-72					
Cônjuge		ZAIRA FERREIRA BASSO		CPF		693.504.000-06					
Endereço		ERNANI SCHIRMER - 41		Cidade		SANTA MARIA		Estado		RS	
(2) Nome / Razão Social				CPF/CNPJ							
Cônjuge				CPF							
Endereço				Cidade				Estado			

1.4 - FIEL DEPOSITÁRIO

Nome		ELIZANDRO ROSA BASSO		CPF		619.815.320-72	
------	--	----------------------	--	-----	--	----------------	--

03.367.101/0002-74
SELETA IND. COM. E SERV. CONC. LTDA
ESTRADA BR 392 Nº 10751, PASSO DO ARENAL
CEP 97070-370
SANTA MARIA - RS



6461

QUADRO 2 - BEM(NS) OBJETO DO CONTRATO E VALOR DO ARRENDAMENTO
2.1 - IDENTIFICAÇÃO E VALOR(ES) DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S)

VEÍCULO 1	
DESCRIÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
F. CHASSI	0107004598044276
Nº NF.	816
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

VEÍCULO 2	
DESCRIÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
F. CHASSI	0107004588044275
Nº NF.	815
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

VEÍCULO 3	
DESCRIÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
F. CHASSI	0107004188044274
Nº NF.	745
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

VEÍCULO 4	
DESCRIÇÃO	BITREM
MOD./CÓDIGO	CARGA SECA 4e(C/Pneu)
ANO FABR./MODELO	2008/ 2009
COR	NAO ESPECIFICADA
F. CHASSI	0107004608044277
Nº NF.	817
ACESSÓRIOS INCLUIDOS	
VALORES	
VEÍCULOS	68.000,00
ACESSÓRIOS	0,00
SEGURO DE RCF	0,00
SEGURO CASCO	0,00
MANUTENÇÃO	0,00
DESPESAS ADICIONAIS	0,00
DESPACHANTE	0,00
VALOR TOTAL R\$	68.000,00

QTD DE VEÍCULOS:	TARIFA DE CADASTRO R\$	PROTEÇÃO FINANCEIRA () SIM (X) NÃO R\$	VALOR TOTAL ARRENDAMENTO R\$
4	600,00	0,00	272.600,00

2.2 - FORNECEDOR / VENDEDOR DO(S) BEM(NS).

Nome	PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA	Código	4942	Região	-
------	---------------------------------	--------	------	--------	---

QUADRO 3 - CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS

3.1. - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL		3.2. - SEGURO COMPREENSIVO DE VEÍCULOS	
3.1.1 - CONTRATAÇÃO		3.2.1 - CONTRATAÇÃO	
() PELA ARRENDADORA	(x) PELA ARRENDATÁRIA	() PELA ARRENDADORA	(x) PELA ARRENDATÁRIA
3.1.2 - PAGAMENTO DO CUSTO		3.2.2 - PAGAMENTO DO CUSTO	
() INCLUSO NO CONTRATO	(x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA	() INCLUSO NO CONTRATO	(x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA
3.1.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES		3.2.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES	

00600209J

 Rubrica Arrendatária
 CPF / CNPJ

 05/12/2008
 03.367.101-000274



6462

QUADRO N. 4 - CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO**4.1 - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG**

PERCENTUAL	VALOR	ANTECIPADO	10,00000 %	R\$	27.260,00
40,00000 %	R\$ 109.040,00	PARCELADO	30,00000 %	R\$	81.780,00
		FINAL	0,00000 %	R\$	0,00

4.2 - FORMA DE PAGAMENTO DO VRG

4.3 - COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO	FATOR	VALOR (R\$)
A - VALOR BÁSICO DAS CONTRAPRESTAÇÕES	0,02146	R\$ 5.849,16
B - PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO DO VRG-CAUÇÃO	0,00500	R\$ 1.363,00
VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO (A+B)	0,02646	R\$ 7.212,16

4.4 - PRAZO DO ARRENDAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO (MESES)	NÚMERO DE PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO	ÍNDICE
60	60	MENSAL	05/01/2009	05/12/2013	PRÉ-FIXADO	

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A ARRENDATÁRIA declara haver recebido o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, reconhecendo que atendem as especificações e que estão sem defeitos aparentes, e que está ciente de que o PRAZO do CONTRATO inicia-se nesta data.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. PARTES: Como ARRENDADORA, ARRENDATÁRIA, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO as pessoas físicas/jurídicas qualificadas no QUADRO 1.

2. AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARRENDADOS(S):

2.1. A ARRENDADORA adquiriu o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, com a finalidade específica de dá-lo(s) em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA.

2.2. No CAMPO "VALORES" do QUADRO 2, CAMPO 2.1: "Veículo" - consigna o preço de compra do(s) BEM(NS) adquirido(s) junto à pessoa jurídica nomeada no CAMPO 2.2. do mesmo QUADRO; "Acessórios" - consigna o preço de compra dos acessórios; "Seguro RCF", "Seguro Casco" e Proteção Financeira - consigna o custo dessas Apólices de Seguro, quando incluídos; "Despachante" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, ao despachante por ela escolhido para regularização da documentação do(s) BEM(ns); "Manutenção" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, à Concessionária Volkswagen para dar atendimento às despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do(s) BEM(NS), conforme regulado no ANEXO inseparável; "Despesas Adicionais" - consigna o custo de frete do(s) BEM(NS); "Quantidade de Veículos" - consigna a quantidade de veículos dados em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA; "Tarifa de Cadastro ("TC") - consigna o valor devido à ARRENDADORA a esse título;

2.3. Quando o OBJETO DO CONTRATO não for veículo, a identificação do(s) BEM(NS) constará no ANEXO inseparável do CONTRATO.

2.4. A ARRENDATÁRIA se obriga a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, o original da seção do Certificado de Registro de Veículo de porte "não obrigatório", em nome da ARRENDADORA.

3. PRAZO DO CONTRATO: O PRAZO do CONTRATO é o fixado no CAMPO 4.4. do QUADRO 4.

4. VALOR TOTAL DO ARRENDAMENTO: é a somatória dos valores de cada uma das colunas do CAMPO 2.1, "VALORES", do QUADRO 2, mais o valor da TC e do Seguro de Proteção Financeira.

5. COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO:

5.1. O(s) "FATOR(ES)", fixado(s) no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, aplicado(s) sobre o Valor Total do Arrendamento, determina(m) o Valor Básico das Contraprestações "e das Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

5.2. O "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO", fixado no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, é a somatória do "Valor Básico das

Contraprestações" mais o das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

6. FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO: O "Número de Pagamentos", o "Primeiro Vencimento" e o "Último Vencimento" das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO estão indicados no CAMPO 4.4 do QUADRO 4. O número lançado no CAMPO "Periodicidade" do QUADRO 4 indica a periodicidade de vencimentos - mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Quando avençadas PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES, suas características constarão em anexo inseparável do CONTRATO.

6.1. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO e, quando houver, das PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES serão encaminhados pela ARRENDADORA, acrescido do valor correspondente à "Tarifa Mensal de Cobrança Bancária".

6.2. O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA, não a eximirá da responsabilidade de pagar as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

7. MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO DO VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO: O CAMPO "Modalidade de Reajustamento" do CAMPO 4.4 do QUADRO 4 indica o critério pelo qual o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" será reajustado.

(a) Modalidade prefixada: nessa modalidade, o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3 do QUADRO 4), é fixo e irreajustável.

(b) Modalidade pós-fixada: nessa modalidade, o valor de liquidação do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3. DO QUADRO 4), bem como do VRG, quando avençada a condição de pagamento no término do PRAZO do CONTRATO, apenas serão conhecidos após a aplicação da variação do Índice indicado no CAMPO 4.4 do QUADRO 4, no período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento de cada uma das "PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO" e do VRG Final.

(c) Modalidades prefixada flutuante e pós-fixada flutuante: quando avençadas, essas modalidades serão reguladas em ANEXO inseparável ao CONTRATO.

8. VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG:

8.1. Nos termos da cláusula 2ª. da Portaria MF nº 564/78, de 03.11.1978, o VRG é "o preço contratualmente estipulado para exercício da opção de

Rubrica Arrendatária
SPEX/CPNJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74



compra, ou valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra" e nem a renovação do CONTRATO, sendo o resultado da aplicação do percentual fixado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4 sobre o "Valor Total do Arrendamento".

8.2. O VRG servirá de base para o exercício, pela ARRENDATÁRIA, de uma das três OPÇÕES possíveis no término do PRAZO do CONTRATO: a COMPRA ou a DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS) ou a RENOVAÇÃO do CONTRATO

9. FORMA DE PAGAMENTO DO VRG:

9.1. O CAMPO 4.2. do QUADRO 4 indica a FORMA DE PAGAMENTO do VRG.

9.2. Conceitua-se como "Antecipado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, na data de início do PRAZO do CONTRATO.

9.3. Conceitua-se como "Parcelado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, no decorrer do PRAZO do CONTRATO. As PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO serão da mesma quantidade, periodicidade e datas de vencimento das Contraprestações. Para efeito de cobrança, o valor das Parcelas de Antecipação será somado ao das Contraprestações.

9.4. Conceitua-se como "Final" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2. que a ARRENDATÁRIA pagará na data do término do PRAZO do CONTRATO.

9.5. As PARTES poderão estabelecer formas combinadas de pagamento do VRG (VRG MISTO).

10. NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG:

10.1. O pagamento antecipado do VRG, efetuado durante a vigência do CONTRATO, será recebido pela ARRENDADORA a título de CAUÇÃO, não gerando à ARRENDATÁRIA qualquer direito de co-titularidade em relação ao(s) BEM(NS). No término do PRAZO do CONTRATO, o saldo da CAUÇÃO será utilizado: I - prioritariamente, na absorção dos valores pendentes de pagamento informados pela ARRENDADORA; II - na conversão em pagamento do preço do(s) BEM(NS) para o exercício da OPÇÃO DE COMPRA. Ressalvadas as hipóteses de utilização retro previstas, o valor da CAUÇÃO não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, da mesma forma que não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, ou qualquer outra medida judicial que venha a prejudicar os direitos da ARRENDADORA na sua condição de credora caucionária.

10.2. O efeito do fluxo de caixa gerado com o pagamento do VRG antecipado é computado como fator determinante para a redução das Contraprestações. Desta forma, sobre o saldo da CAUÇÃO constituída não incidirá qualquer tipo de remuneração ou fruto. Por influir na determinação do valor das Contraprestações e compor a legítima expectativa de retorno para a ARRENDADORA do investimento feito na aquisição do(s) BEM(NS) escolhido(s) pela ARRENDATÁRIA, esta nunca poderá interromper ou postergar o pagamento das parcelas de antecipação do VRG.

10.3. Na hipótese de utilização do saldo da CAUÇÃO na absorção de débitos pendentes (item I da sub-cláusula 10.1), a ARRENDATÁRIA efetuará o pagamento complementar do VRG que, somado ao saldo remanescente da CAUÇÃO, ensejará a quitação do VRG.

10.4. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA promoverá aos procedimentos de venda e de retenção de valores relativos às eventuais despesas incorridas e liberará à ARRENDATÁRIA o saldo da CAUÇÃO, se houver, conforme sub-cláusula 12.1(c).

10.5. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela RENOVAÇÃO do arrendamento do(s) BEM(NS), as Partes definirão, nessa oportunidade, a destinação da CAUÇÃO constituída.

10.6. Nas operações celebradas com pessoas jurídicas, os pagamentos antecipados de VRG efetuados pela ARRENDATÁRIA, na conformidade da legislação tributária, não são dedutíveis como DESPESAS para efeito de determinação do seu lucro tributável pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os valores em CAUÇÃO deverão ser contabilizados pela ARRENDADORA e pela ARRENDATÁRIA, respectivamente, como PASSIVO e ATIVO DE LONGO PRAZO.

10.7. Na vigência do CONTRATO, o pagamento antecipado do VRG não caracterizará, por si só, o exercício da opção de compra do(s) BEM(NS), estando esta sujeita, para concretizar-se, à manifestação expressa da ARRENDATÁRIA quando do término do PRAZO do CONTRATO, obedecidas as condições estabelecidas nas cláusulas 12 e 13.

11. ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS: A ARRENDATÁRIA está ciente de que o prazo mínimo de arrendamento de um bem é de 2 (dois) anos,

quando se tratar de veículo automotor ou 3 (três) anos, quando não for veículo e tiver vida útil superior a 5 (cinco) anos, sob pena de ser considerada operação de compra e venda a prestação, passando a ser devido pela ARRENDATÁRIA, com acréscimo de juros e correção monetária, multa e demais penalidades legais, os tributos incidentes sobre as importâncias deduzidas como custo ou despesa operacional, nos termos do art. 11 da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974 e art. 8º do Anexo à Resolução CMN nº 2.309, publicada pelo Banco Central do Brasil, em 28 de agosto de 1996.

11.1. Após o cumprimento do prazo mínimo de arrendamento, disposto na cláusula 11 supra, fica facultada à ARRENDATÁRIA a amortização ou liquidação antecipada do CONTRATO, cujo valor presente será calculado: I - para CONTRATO com PRAZO a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa Interna de Retorno do CONTRATO, apurada considerando o seu respectivo PRAZO, os valores Básicos das Contraprestações, o VRG e o Valor Total do Arrendamento; II - para CONTRATO com PRAZO a decorrer superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de desconto correspondente à diferença entre a Taxa Interna de Retorno do CONTRATO (apurada conforme disposto no item I, desta sub-cláusula) e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença, a taxa Selic disponível no dia da amortização ou liquidação antecipada.

11.1.1 Em atenção ao artigo 884 do Código Civil, a taxa de desconto de que trata a sub-cláusula 11.1, II, não poderá ser superior à Taxa Interna de Retorno do CONTRATO.

11.1.2 No caso de amortização, deverá ser observada a ordem direta e seqüencial das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO.

12. OPÇÕES DA ARRENDATÁRIA:

12.1. Desde que adimplente com todas as obrigações a seu cargo, poderá a ARRENDATÁRIA ao término do PRAZO do CONTRATO: I - optar pela compra do(s) BEM(NS); II - optar pela renovação do arrendamento, total ou parcialmente; III - optar pela devolução do(s) BEM(NS) à ARRENDADORA. Todas as despesas decorrentes do exercício de qualquer uma das opções serão de encargo exclusivo da ARRENDATÁRIA.

(a) Opção compra do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção será manifestada através do pagamento, pela ARRENDATÁRIA, do preço para a compra do(s) BEM(NS), que sempre corresponderá ao VRG indicado no CAMPO 4.1 do QUADRO 4.

(b) Opção pela renovação do arrendamento do(s) BEM(NS): segundo o PRAZO e condições que, na época, as PARTES estabelecerem, condicionada, também, a uma nova análise cadastral da ARRENDATÁRIA.

(c) Opção pela devolução do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção deverá ser manifestada pela ARRENDATÁRIA com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao término do PRAZO do CONTRATO. Uma vez manifestada essa opção, os BEM(NS) deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias (tais contados do término do PRAZO do CONTRATO). A devolução dar-se-á no endereço da sede da ARRENDADORA ou outro local por esta expressamente indicado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, ressalvados tão somente os desgastes de sua regular utilização. A ARRENDADORA promoverá a venda do(s) BEM(NS) no estado em que o(s) receber, ficando a ela assegurado o direito de retenção do preço até o montante que corresponder ao pagamento integral do VRG, conforme termos da cláusula 2 da Portaria 564/78, retro transcrita, acrescido do valor suficiente para a satisfação de outros eventuais créditos remanescentes. O excesso apurado constituir-se-á crédito da ARRENDATÁRIA, que a ARRENDADORA lhe repassará no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do preço de venda do(s) BEM(NS). Caso o valor apurado seja insuficiente para a cobertura do VRG, de outros eventuais créditos remanescentes e despesas comprovadamente incorridas pela ARRENDADORA, o saldo negativo constituir-se-á débito da ARRENDATÁRIA, prontamente exigível.

13. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES:

13.1. Antes do vencimento da última PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO, estando o CONTRATO em situação regular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará correspondência à ARRENDATÁRIA confirmando a data de término do PRAZO do CONTRATO e solicitando que a ARRENDATÁRIA manifeste a sua intenção de OPÇÃO.

13.2. A intenção de OPÇÃO deverá ser manifestada por meio da "Carta-Resposta" que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. Alternativamente, poderá ser manifestada mediante comunicação eletrônica (e-mail) à ARRENDADORA, no endereço leasing@volkswagen.com.br.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

05/12/2008
03.387.101-0002/74



6464

13.3. Se a ARRENDATÁRIA não manifestar, expressamente, a sua intenção de OPÇÃO mas efetuar o pagamento integral do VRG indicado no CAMPO 4.1, QUADRO 4, a ARRENDADORA presumirá que a intenção de opção exercida pela ARRENDATÁRIA é a de Compra do(s) BEM(NS).

13.4. Tratando-se de VRG final, caso a opção da ARRENDATÁRIA seja pela compra ou devolução do(s) BEM(NS), o seu pagamento deverá ser efetuado mediante a utilização de boleto específico que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. O vencimento do VRG final será simultâneo ao vencimento da última Contraprestação.

13.5. Após a quitação de todas as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO, bem como de todas as obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO, a ARRENDATÁRIA enviará à ARRENDADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de pagamento de IPVA e DPVATs, bem como de quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

13.6. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do cumprimento pela ARRENDATÁRIA das obrigações estabelecidas nas sub-cláusula 13.5, a ARRENDADORA providenciará: I - o faturamento do(s) BEM(NS) à ARRENDATÁRIA, para transferir a propriedade junto ao departamento de trânsito do Estado que em estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos; II - a devolução à ARRENDATÁRIA da(s) nota(s) promissória(s) emitida(s) conforme sub-cláusula 32, com o devido carimbo de "liquidada" ou "sem efeito"; e III - a remessa do termo de quitação do CONTRATO.

13.7. O descumprimento das sub-cláusulas 13.5 e 13.6, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da venda do(s) BEM(NS), podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

13.8. Não obstante o disposto na cláusula 13.7, decorrido o prazo indicado na sub-cláusula 13.5 sem que ARRENDATÁRIA envie os comprovantes de pagamento de IPVA E DPVAT, bem como quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, SE exercida a opção de compra do(s) BEM(NS) e pago o valor total do VRG, a ARRENDADORA providenciará o faturamento do(s) BEM(NS) à ARRENDATÁRIA para transferência junto ao departamento de trânsito do Estado em que estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

13.9. A ARRENDATÁRIA toma expressa ciência de que, no caso de arrendamento de veículos, a ARRENDADORA, uma vez decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias corridos, indicado na sub-cláusula 13.8., diligenciará junto à entidade de trânsito para o efeito de efetuar o bloqueio do(s) BEM(NS), impedindo a sua regular utilização.

13.10. Quando o CONTRATO apresentar situação irregular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará à ARRENDATÁRIA uma NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS. A ARRENDATÁRIA somente poderá exercer a OPÇÃO após o pagamento dos débitos notificados.

14. CONSEQUÊNCIA DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: Ao término do PRAZO do CONTRATO, sem que a ARRENDATÁRIA tenha manifestado a sua OPÇÃO e/ou pago os débitos notificados, caracterizar-se-á o ESBULHO POSSESSÓRIO, ficando a ARRENDATÁRIA, desde então, sujeita ao pagamento de uma contraprestação diária de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do(s) BEM(NS) não entregue(s) e à MULTA COMPENSATÓRIA equivalente a três vezes o valor da última Contraprestação, sem prejuízo da imediata proposição, pela ARRENDADORA, das medidas judiciais cabíveis.

15. ATRASOS DE PAGAMENTO: O atraso de pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO ficará sujeito: I - à Comissão de Permanência, às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil; II - aos Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - à Multa Contratual de 2% (dois por cento). Caso a ARRENDADORA necessite recorrer aos meios administrativos e judiciais para o recebimento dos valores de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais e, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios.

16. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS:

16.1. A ARRENDATÁRIA nunca poderá suspender os pagamentos pelos quais se obrigou, e nem exigir a sua redução ou devolução, mesmo que esteja impedida de utilizar o(s) BEM(NS) por constatação de vícios redibitórios, perda, furto, roubo, perecimento ou destruição.

16.2. Na hipótese de apreensão e/ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA de proprietária do(s) BEM(NS), cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão

apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO: O CONTRATO será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: I - se a ARRENDATÁRIA faltar ao cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e, especialmente, se deixar de efetuar o pagamento dos valores a seu encargo nas precisas datas de seus vencimentos; II - se, ocorrendo desvalorização anormal por imperfeição de uso e conservação, furto, roubo, extravio, perecimento do(s) BEM(NS), ocorrências estas apenas exemplificativas, a ARRENDATÁRIA deixar de restabelecer, integralmente, o ativo por ele(s) representado, de forma e valor aceitos pela ARRENDADORA; III - se a ARRENDATÁRIA deixar de proteger sua posse sobre o(s) BEM(NS), vendê-lo(s) ou onerá-lo(s), ou ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da ARRENDADORA; IV - se a ARRENDATÁRIA deixar de conceder à ARRENDADORA o direito de vistoria do(s) BEM(NS), a qualquer tempo; V - se a ARRENDATÁRIA, quando o OBJETO do CONTRATO for veículo(s), deixar de enviar à ARRENDADORA o original da seção do "Certificado de Registro de Veículo" de porte "não obrigatório", o qual ficará na posse da ARRENDADORA durante todo o PRAZO do CONTRATO e até a sua final liquidação; VI - se a ARRENDATÁRIA sofrer legítimo protesto de título, houver requerimento de liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; VII - se o(s) DEVEDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO falecerem, tornarem-se insolventes ou requererem liquidação judicial ou extrajudicial, e, nesses casos, se a ARRENDATÁRIA não lhe(s) der substituto idôneo dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, a critério da ARRENDADORA.

18. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO:

18.1. Nos casos de rescisão antecipada, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA os débitos que lhe forem apontados, nestes compreendidos os encargos indicados na cláusula 15 retro, e uma INDENIZAÇÃO que corresponderá: (i) ao valor das Contraprestações vincendas; (ii) ao valor do VRG indicado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4, ainda não pago.

18.2. Os valores mencionados na sub-cláusula 18.1 retro serão determinados na data da rescisão contratual operada.

18.3. Desde a RESCISÃO, a ARRENDATÁRIA fica obrigada à imediata restituição do(s) BEM(NS), se for imóvel livre de pessoas e objetos, sem o que ficará, de imediato, caracterizado o ESBULHO POSSESSÓRIO, e apta, a ARRENDADORA, de promover as medidas judiciais cabíveis.

18.4. Para as hipóteses de RESCISÃO ANTECIPADA, aplicam-se as disposições da sub-cláusula 12.1, letra "c" (Opção pela devolução do(s) BEM(NS)).

19. MULTA COMPENSATÓRIA: A PARTE que infringir qualquer cláusula do CONTRATO ficará sujeita à MULTA COMPENSATÓRIA equivalente a três vezes o VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO.

20. CESSÃO DOS BENS E DOS DIREITOS DO CONTRATO: A ARRENDATÁRIA não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato o(s) BEM(NS) e nem poderá ceder os direitos originários do CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa concordância da ARRENDADORA. A ARRENDADORA é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferir ou cessar a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativos ao CONTRATO.

21. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS ARRENDADOS:

21.1. A ARRENDATÁRIA poderá, desde que adimplente com suas obrigações, obter da ARRENDADORA a substituição do(s) BEM(NS), por outro(s) da mesma natureza.

21.2. A ARRENDATÁRIA arcará com todos os custos da substituição, em especial os impostos, taxas, seguros e licenciamento do(s) BEM(NS), sem alteração das condições originárias do CONTRATO, devendo, apenas, ser firmado aditivo para a ele vinculá-los.

22. CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS:

22.1. A seu custo exclusivo, a ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) segurado(s) durante todo o PRAZO do CONTRATO.

22.2. A responsabilidade pela contratação dos SEGUROS será sempre da ARRENDATÁRIA, mesmo que tal contratação, por autorização expressa da ARRENDADORA, tenha sido providenciada pela ARRENDADORA.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74



22.3. As condições de contratação dos SEGUROS são as especificadas no QUADRO 3. Quando o PRAZO DOS SEGUROS, indicado nos CAMPOS 3.1.3 e 3.2.3 do QUADRO 3, for inferior ao PRAZO do CONTRATO e sempre que o VALOR SEGURADO defasar-se em relação ao valor de mercado do(s) BEM(NS), será obrigação da ARRENDATÁRIA providenciar a renovação e/ou a atualização, sempre a seu custo.

22.4. Quando incluído o Seguro "Proteção Financeira Banco Volkswagen", as cláusulas e condições serão reguladas em anexo inseparável do CONTRATO.

23. SINISTRO DO(S) BEM(NS): Em caso de sinistro envolvendo o(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA obriga-se a tomar todas as providências determinadas pela Companhia Seguradora e/ou autoridades públicas, de modo que a ARRENDADORA possa sempre exigir a indenização que lhe for de direito. Se a indenização do(s) BEM(NS) sinistrado(s) e/ou dos danos causados a terceiros, materiais ou pessoais, não for suficiente para a cobertura dos danos, ficará a ARRENDATÁRIA obrigada a complementá-la até a reparação integral dos prejuízos.

24. PERDA, DANOS, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUÇÃO:

24.1. A ARRENDATÁRIA é a única e exclusiva responsável por essas ocorrências, sejam quais forem os causadores ou circunstâncias em que se verificarem.

24.2. Caso o(s) BEM(NS) sofra(m) DANOS REPARÁVEIS, a ARRENDATÁRIA obriga-se a recolocá-lo(s) em estado normal e original de uso e funcionamento. Se os danos forem cobertos por Apólice de Seguro, tão logo a ARRENDADORA tenha recebido a indenização da Companhia Seguradora, o respectivo valor será reembolsado à ARRENDATÁRIA, condicionado, no entanto, a que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com as suas obrigações contratuais. Se não estiver, os valores recebidos a título de indenização serão retidos e aplicados na satisfação total ou parcial, das posições devedoras em aberto.

24.3. Na hipótese de PERDA, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUÇÃO TOTAL do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA deverá ser notificada dessa(s) ocorrência(s), por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprindo à ARRENDATÁRIA: I - atentando-se à cláusula 21 supra, proceder a substituição do(s) BEM(NS), arcando com a diferença apurada entre o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora e o custo do(s) bem(ns) adquirido(s) em reposição; ou II - em relação ao(s) BEM(NS) sinistrado(s), optar pela rescisão do arrendamento, obrigando-se, nessa hipótese, a pagar à ARRENDADORA a eventual diferença entre o Valor Estipulado de Perda (VEP), a seguir definido, apurado na data do pagamento, e o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora.

24.4. O VEP é o resultado da multiplicação do valor das PARCELAS PERIÓDICAS DO ARRENDAMENTO pelo PRAZO do CONTRATO a decorrer, mais o VRG, quando avençada a condição de seu pagamento no término do PRAZO do CONTRATO. Os valores assim alcançados serão reajustados segundo a MODALIDADE do CONTRATO estabelecida no CAMPO 4.4. do QUADRO 4, até a data de sua apuração. Ao resultado serão adicionados os encargos decorrentes dos eventuais atrasos de pagamento, conforme cláusula 15 retro.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

25.1. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS) são, por definição e para todos os fins e efeitos de direito, de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA. Dessa forma, a ARRENDADORA ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada a propriedade, o uso, o transporte ou a operação do(s) BEM(NS).

25.2. A ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA a salvo de qualquer queixa, reclamação ou ação judicial relativa à propriedade, uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS). No caso da ARRENDADORA vir a ser citada para responder a processo judicial ou integrar a lide, a ARRENDATÁRIA se obriga a requerer a sua exclusão do feito, bem como a eximi-la de qualquer responsabilidade.

25.3. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistentes técnicos da ARRENDATÁRIA ou de terceiros, ou mesmo da ARRENDADORA, se for chamada a intervir em juízo, será unicamente de responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

26. USO, MANUTENÇÃO, REPAROS, MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS DO(S) BEM(NS): São as seguintes condições a serem atendidas pela ARRENDATÁRIA no uso do(s) BEM(NS): I - somente utilizá-lo(s) dentro do território nacional; II - se o(s) BEM(NS) for veiculo, exigir dos motoristas a observância das leis de trânsito, instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais multas; III - se o(s) BEM(NS)

for veiculo, respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, limite de passageiros e/ou carga; IV - respeitar as demais instruções constantes no manual fornecido pelo fabricante, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta; V - proceder, às suas custas, as revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo fabricante e sempre em oficinas por ele autorizadas; VI - proceder modificações ou benfeitorias somente se preservarem as características originais do(s) BEM(NS), que ficarão nele(s) incorporados, sem direito à ARRENDATÁRIA de retenção e/ou indenização; VII - zelar pelo(s) BEM(NS) como se de sua propriedade fosse, mantendo-o(s) em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais.

27. ÔNUS, GRAVAME E DIREITOS DE TERCEIROS: A ARRENDATÁRIA nunca poderá gravar o(s) BEM(NS) ou permitir que terceiro o faça, sempre tratando de protegê-lo, garanti-lo e defendê-lo de quaisquer turbacões como se de sua propriedade fosse. Na hipótese de apreensão ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA, cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

28. TRIBUTOS, TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO E MULTA: Será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o CONTRATO e o(s) BEM(NS), inclusive, em se tratando de veículo(s), todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pela ARRENDATÁRIA mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento da ARRENDADORA, após o término do PRAZO do CONTRATO.

29. PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ARRENDADORA: Quaisquer pagamentos, dentre os referidos no CONTRATO, de responsabilidade e/ou atribuído à ARRENDATÁRIA, efetuados e/ou adiantados pela ARRENDADORA, serão a esta reembolsados.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Sem prejuízo às demais cláusulas contratualmente estabelecidas, o inadimplemento de quaisquer obrigações da ARRENDATÁRIA caracterizará esbulho possessório, ensejando à ARRENDADORA o direito à reintegração de posse do(s) BEM(NS).

31. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS E FACULDADES: A falta de utilização, pela ARRENDADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

32. NOTAS PROMISSÓRIAS:

32.1. A ARRENDATÁRIA emite, neste ato, em favor da ARRENDADORA, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) avalizada(s) pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) para garantia do CONTRATO.

32.2. Na MODALIDADE PÓS-FIXADA, a quantia expressa nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. Nas MODALIDADES "PREFIXADA FLUTUANTE", "PÓS-FIXADA", e "PÓS-FIXADA FLUTUANTE", o valor expresso nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" e VRG ("Final"), obtidos na data de assinatura do CONTRATO.

33. FIEL DEPOSITÁRIO E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O FIEL DEPOSITÁRIO assina o CONTRATO para, aceitando o encargo, responsabilizar-se pelo uso adequado, guarda e conservação do(s) BEM(NS). O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(em), solidariamente com a ARRENDATÁRIA, pelas obrigações por esta ora assumidas. As obrigações de um e outro permanecerão íntegras mesmo nos casos de prorrogação, novação, substituição do(s) BEM(NS), ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadores das condições originais do CONTRATO, aceitos pela ARRENDADORA.

34. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: Considerando que o(s) BEM(NS) foi(ram) adquirido(s) pela ARRENDADORA por indicação da ARRENDATÁRIA com finalidade exclusiva de ser a ela arrendado, o CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-000274



35. **CONDIÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas como válidas se formalizadas por escrito ou por outro meio que a ARRENDADORA considerar válido.

36. **AVISOS E NOTIFICAÇÕES:** Todos os avisos e notificações previstos no CONTRATO serão endereçados aos domicílios das Partes citadas no QUADRO 1 e serão considerados eficazes desde a data do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da Notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio. A ARRENDATÁRIA, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO, obrigam-se a comunicar à ARRENDADORA a eventual mudança de seus endereços ou a alteração de sua razão social.

37. **DESPESAS DO CONTRATO:** Todas as despesas decorrentes do CONTRATO, inclusive quanto aos seus registros e do(s) BEM(NS), sempre serão de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que desde logo se compromete a liquidá-las na forma e épocas dos seus vencimentos.

38. **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:** O CONTRATO tem o caráter de Título Executivo Extrajudicial, de acordo com o inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil.

39. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo a ARRENDADORA optar pelo foro do domicílio da ARRENDATÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

40. **DECLARAÇÕES DE COMPREENSÃO:** A ARRENDATÁRIA, O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO DECLARAM,

EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO. COMPREENDEM, TAMBÉM, QUE, PARA POSSIBILITAR O ARRENDAMENTO DO(S) BEM(NS), A ARRENDADORA FEZ A CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA AQUISIÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS. OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARRENDADORA NESTA CAPTAÇÃO FORAM O PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO. DESSE MODO, COMPREENDEM QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ENSEJANDO A RESCISÃO ANTECIPADA, JUSTIFICARÁ A COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A SUB-CLÁUSULA 18.1, COMO FORMA DE RECOMPOR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

41. **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS:** A ARRENDATÁRIA, DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELA ARRENDADORA E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA (0800-701-28-34). DECLARA, AINDA TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO, TER SIDO INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

BANCO VOLKSWAGEN S/A

DEV. SOL.(1)

ELIZANDRO ROSA BASSO

CPF / CNPJ:

619.815.320-72

(1) CÔNJUGE

ZAIRA FERREIRA BASSO

CPF / CNPJ:

693.504.000-06

FIEL DEPOSITÁRIO

ELIZANDRO ROSA BASSO

CPF / CNPJ:

619.815.320-72

ARRENDATÁRIA

SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTD.

CPF / CNPJ:

03.367.101-0002/74

DEV. SOL.(2)

CPF / CNPJ:

(2) CÔNJUGE

CPF / CNPJ:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Régis A. Bauerfeld
RG 5016098973

Nome:

RG:

Giane G. Pereira
RG 1046368534

6467

DADOS ADICIONAIS

163018712

Limite de ICMS: 12% do valor do produto, taxa de 12% cum. art. 54 do FICMS. Base de cálculo do ICMS reduzida nos termos do art. 12 do anexo II, letra a do art. 51 RICMS.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.322-840

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

Nº 745

4ª VIA FISCO ORIGEM

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 2009/09

DATA DA EMISSÃO 23/11/2008

DATA SAÍDA / ENTRADA 23/11/2008

HORA DA SAÍDA 17:57

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de material Entrega por meio de pedido

CFOP 5118 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ 44.021.095/0001-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL 332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: RAYON LIEBHERR S.A. CNPJ / CPF: 03.140.128/0001-07

ENDEREÇO: RUA LIEBHERR, 01 MUNICÍPIO: São Paulo FONE / FAX: UF: SP

BAIRRO / DISTRITO: TATIANA BARA CEP: 01744-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: (SENTI)

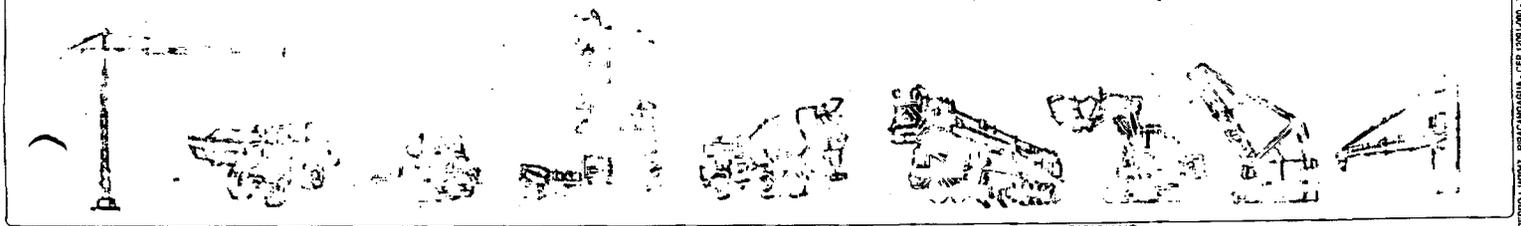
FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
	0/01	68.000,00	29/11/2008

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

VIGOR DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
10 700-118 804-4274	BETONEIRA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.H111-804, CAPACIDADE 8M3, SERI 804-4274,ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES,PEÇAS E GARANTIA. CHASSI FORD:9FAW382LUP9K903907	5118 84748070	020	pc	1,0000	68.000,00	68.000,00	12,00 0,00	0,00

CF: 465 (1/4)

NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, REMESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A REMESSA EFETIVA SEFA FEITA DIRETAMENTE AO ARRENDATARIO /DESTINATARIO SELETA IND.COM. E SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA BR 392-SANTA MARCIAIS, CNPJ:03.367.101/0002-74 E IC:09005-03938.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 49.871,20	VALOR DO ICMS 5.984,54	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 68.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 68.000,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000813

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL FATURA Série 4 Nº 745

6468

DADOS ADICIONAIS
 RFB: 9577
 Nota de 10% : ICMS calculado a taxa de 12% conf. art. 54 do RICMS, Base de cálculo de ICMS reduzida nos termos do art. 12 do anexo II, letra a do art. 51 RICMS.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

Nº 815
 4ª VIA FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 0000000

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de material c/ entrega por conta e ordem
 CFOP: 5118
 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 332.016.980.118
 CNPJ: 44.021.095/0001-03
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN, 291
 MUNICÍPIO: São Paulo
 FONE / FAX:
 BAIRRO / DISTRITO: JARDIM
 CEP: 04544-020
 UF: SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

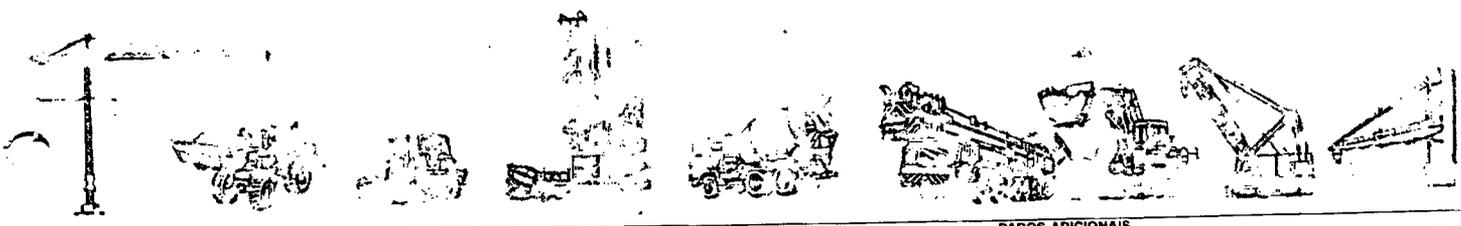
DATA DA EMISSÃO: 5/12/2008
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 5/12/2008
 HORA DA SAÍDA: 16:10

FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	PORTADOR
	0/01	68.000,00	6/12/2008	

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
010 70X458 804-4273	BETONEIRA HIDRÁULICA MARCA LIEBHERR, MTD.HTM-804, CAPACIDADE 8M3, SERI 804-4275, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PEDAS E GARANTIA. MASSI FORD: 95843882119R903710.	5110 84748090	020	pc	1,0000	68.000,00	9.000,00	12,00 0,00	0,00

CF: 465 (2/4)
 NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, RESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A RESSA EFETIVA SERA FEITA DIRETAMENTE AO ARRENTATARIO /DESTINATARIO SELETA IND.COM. E SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA BR 372-SANTA MARIA/RS, CNPJ:03.367.101/0662-74 E IC:0900048378.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 5.984,51	VALOR DO ICMS: 718,14	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 68.000,00
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR TOTAL DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 68.000,00

DADOS ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000889

VALÉPOM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-PP - AV. D. PEDRO L. VIANA - FRANCOBAGUA - CEP 02014-000 - SAUBATE - SP - TEL. (11) 3882-1111 - CNPJ. 02.563.360/0001-66 - I.E. 888.234.870.118 - I.N. 43.82002 - 10.000 C.S.X.V. - N. F. FATURA MOD. 1A - SÉRIE 4 - NUM. DE ORÇAMENTO ATRIBUÍDO - AUT. Nº 20059585008 DE 02/2008

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: 1- EMITENTE, 2- DESTINATÁRIO (2)	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO / PESO LÍQUIDO

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 4 INDICADA AO LADO.
 DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____
 Nº 815

6469

DADOS ADICIONAIS

RF-0019917

Art. 10. - ICMS calculado a alíquota de 12% conf. art. 5º do RICMS, base de cálculo do ICMS definido nos termos do art. 12 do Anexo II, letra a do RICMS.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

CNPJ
44.021.095/0001-03

Nº
816

4ª VIA
FISCO ORIGEM

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de material entregue por conta e risco
CFOP: 5118
INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 332.016.980.118
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: RANCI UNIKORIN S.A.
CNPJ / CPF: 50102125/0001-00
ENDEREÇO: RUA WASHINGTON, 201
BAIRRO / DISTRITO: JARDIM VILA
MUNICÍPIO: São Paulo
UF: SP
FONE / FAX: (011) 3333-1111
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 332.016.980.118

DATA DA EMISSÃO: 5/12/2000
DATA SAÍDA / ENTRADA: 5/12/2000
HORA DA SAÍDA: 16:10

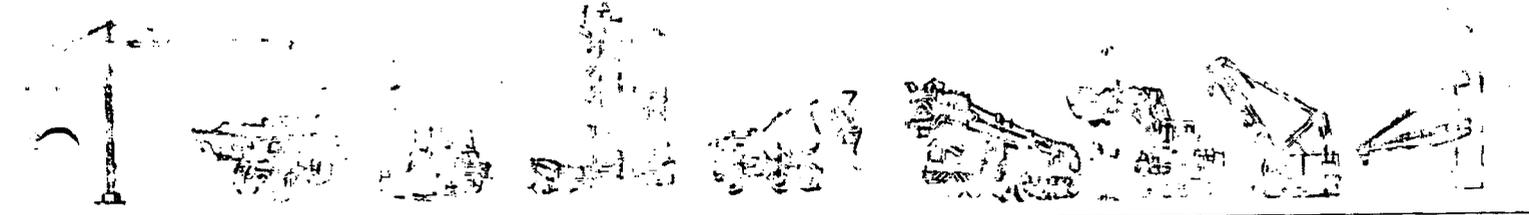
FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO	PORTADOR
	0/01	68.000,00	6/12/2000	

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

DADOS DO PRODUTO

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS (ICMS / IPI)	VALOR DO IPI
010 70439 804-4276	RETENETRA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.H1M-804, CAPACIDADE 80S, SERI 804 4175,ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES,PEÇAS E GARANTIA. QMS I F01-915.3588319-904/27.	5118	84748090	Q20 pc	1,0000	68.000,00	68.000,00	12,00 0,00	0,00

UF: SP (34)
A NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, REMESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA O DESTINATÁRIO DO FATURAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A DÍVIDA EFETIVA SERÁ FEITA DIRETAMENTE AO ARREMATÁRIO /DESTINATÁRIO SELETA IND.COM. E SERVIDOS DE CONCRETAGEM LTDA. ESTRADA BR 392-SANTA MARTINA, CAJURUS, VILA CARLOS JARDIM E TEL:09900043930.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
49.812,00	5.934,54	0,00	0,00	68.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
000890

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO
PLACA DO VEÍCULO: U.F.: C.N.P.J. / C.P.F.:
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: U.F.: INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

RECEBEMOS DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Nº 816

6470

DADOS ADICIONAIS

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.

RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA

GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL.: (0xx12) 3126-4200 - FAX: (0xx12) 3126-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA Série 4

SAÍDA ENTRADA

CNPJ 44.021.095/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL 332.016.980.118

Nº 817

4ª VIA FISCO ORIGEM

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 09/09/08

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de material e/ou entrega por carta de ordem

DESTINATÁRIO / REMETENTE: NOME / RAZÃO SOCIAL: WILSON - BARRI MACHINERY S.A.

ENDEREÇO: RUA WILSON, 291

MUNICÍPIO: São Paulo

BAIRRO / DISTRITO: JARDIM

UF: SP

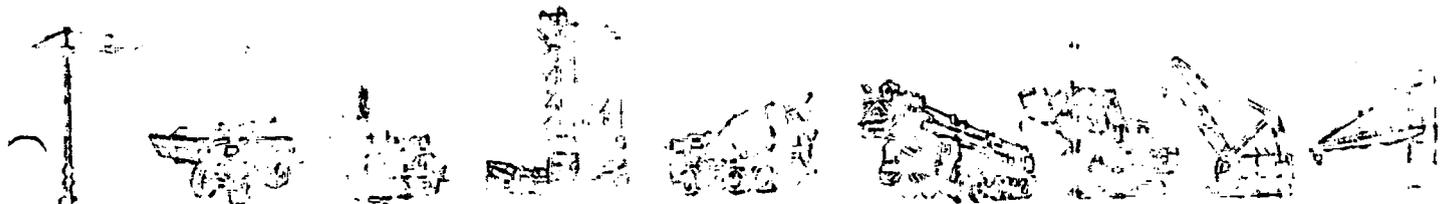
INSCRIÇÃO ESTADUAL: (SENTU)

FATURA: NÚMERO 0/01, VALOR 78.000,00, VENCIMENTO 6/12/2008

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTE VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

QTD	DESCRÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS	VALOR DO IPI
10	BETONEIRA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.H1M-804, CAPACIDADE 9103, SERI 4277, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PEÇAS E GARANTIA. C/COSI FORD:9815881096902295.	5118 84748990	020	pc	1.0000	63.000,00	63.000,00	12,00 0,00	0,00

NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 129 RICMS. A RESSA EFETIVA DEVE SER DIRIGIDA AO ANTECEDENTE / DESTINATÁRIO SELETA I.D.COM. E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA DR 392-SANTA MARTA/MS, CNPJ:03.732.100/0001-04 FONE:0900043730.



CÁLCULO DO IMPOSTO		DADOS ADICIONAIS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO
5.984,51	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
63.000,00		63.000,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		U.F.		C.N.P.J. / C.P.F.	
NOME / RAZÃO SOCIAL		1 - EMISSOR		2 - DESTINATÁRIO		U.F.		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		NÚMERO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

000891

VALORES FORMULÁRIOS CONTINUOS (LTD/EP) - AV. D. PEDRO I, VTMAT - PIRACANGABA - CEP 13911-000 - PIAULÃO - SP - TEL: (11) 3882-1111 - CNPJ: 02.563.980/0001-06 - I.E. 068.248.118 - L.V. 43.26902 - 10.000.000 x 40 - N.º F. FATURA MOD. 14 - SÉRIE 4 - NUM. DE 001 A 010.000 - AUT. Nº 262.888/0008 DE 04/00

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL FATURA Série 4	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº	817

6471

FICHA CADASTRAL - PESSOA JURIDICA

Banco Volkswagen 

PRODUTO
 FINANCIAMENTO
 LEASING
 FINALE

IDENTIFICAÇÃO
 PROPONENTE
 DEVEDOR SOLIDÁRIO
 CESSÃO

Crédito aprovado com Devedor Solidário?
 NÃO
 SIM 1 ou 2

Eficiente Cliente Banco VW? SIM NÃO

Nº DN	CONCESSIONÁRIA	NOME/CPF DO(A) VENDEDOR(A)	FILIAL	PLANO BEM		
04942	PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS	11718609000 - MILTON BIANCHINI	PAMPEIRO CAMI			
CNPJ		RAZÃO SOCIAL				
3367101000274		SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA				
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		RAMO DE ATIVIDADE		
109				INDUSTRIA		
ENDEREÇO DA SEDE (Rua/Av.)			Nº	CÓD. FED. ATIV. PRINCIPAL		
EST FRANCISCO VITERBO BORGES			10751	2630105		
BARRIO	CIDADE	UF	CEP			
TOMAZETTI	SANTA MARIA	RS	97070-370			
TELEFONE (DDD/Nº)	FAX (DDD/Nº)	ENDEREÇO NA INTERNET/E-MAIL		ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
55 32111166				<input type="checkbox"/> SEDE <input type="checkbox"/> OUTRO (Indicar abrev.)		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua/Av.)			Nº	COMPLEMENTO		
BARRIO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE (DDD/Nº)		
DATA CONSTITUIÇÃO	INSTRUMENTO Nº	ARQUIVADO EM	Nº REG. JUNTA COMERCIAL	ÚLT. ALTERAÇÃO SOCIAL Nº		
19/08/1999						
Nº DE EMPREGADOS	Nº DE FILIAIS	CIDADES E TELEFONES		TIPO IMÓVEL		
				<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> FINANCIADO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS		
CAPITAL SUBSCRITO R\$	FATURAMENTO MÉDIO MENSAL R\$	TAMANHO DA FROTA	DATA DA SUCESSÃO			
440.000,00	1.950.000,00	9				
ESTA EMPRESA É SUCESSORA DE						
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E/OU PROCURADORES (No espaço VC, colocar "I" para quem assina ISOLADAMENTE e "C" para quem assina em CONJUNTO)						
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CARGO	ELITO EM	ATÉ	VC	
DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA	8456085000129					
ELIZANDRO ROSA BASSO	61981532072	DIRETOR				
ZAIRA FERREIRA BASSO	69350400006	EMPRESARIO				
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	N. SOBRE CAPITAL	DATA DA ENTRADA	VC		
DAXPEN CORP SOCIEDAD ANONIMA	8456085000129					
ELIZANDRO ROSA BASSO	61981532072					
ZAIRA FERREIRA BASSO	69350400006					
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	% PARTICIPAÇÃO			
BANCÁRIAS						
BANCO	Nº AGENCIA	NOME AGENCIA	Nº DA CONTA CORRENTE	TELEFONE (DDD/Nº)	LIMITE CONCEDIDO	MODALIDADE
001 - BANCO DO BF	30589		000			
FORNECEDORES						
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Estado)	TELEFONE (DDD/Nº)				
CLIENTES						
NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO (Rua/Av./Nº/Cidade/Estado)	TELEFONE (DDD/Nº)				
MERCADO						
CONSORCIO FINANCIAMENTO OU LEASING	DATA DO CONTRATO	PRAZO	SAL DO DEVEDOR	TIPO DE BEM	QUANTIDADE	

Recall - GC - 1



F9001420286875

Banco Volkswagen



6473
C

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL / PJ Nº.

Local e Data

SÃO PAULO, 05/12/2008.

QUADRO 1 - PARTES

1.1 - ARRENDADORA

BANCO VOLKSWAGEN S/A com sede social em SÃO PAULO, na RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, inscrita no CNPJ/MF nº. 59.109.165/0001-49

1.2 - ARRENDATÁRIA

Nome / Razão Social			SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTDA			Telefone (DDD) Número			(055)32111166														
Endereço (Rua/Avenida, Número, Complemento)						EST FRANCISCO VITERBO BORGES, 10751			Bairro			TOMAZETTI											
Cidade			SANTA MARIA			Estado			RS			Cep			97070-370			CPF/CNPJ			03.367.101-0002/74		

1.3 - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

(1) Nome / Razão Social						ELIZANDRO ROSA BASSO						CPF/CNPJ						619.815.320-72																	
Cônjuge						ZAIRA FERREIRA BASSO						CPF						693.504.000-06																	
Endereço						ERNANI SCHIRMER - 41						Cidade						SANTA MARIA						Estado						RS					
(2) Nome / Razão Social												CPF/CNPJ																							
Cônjuge												CPF																							
Endereço												Cidade												Estado											

1.4 - FIEL DEPOSITÁRIO

Nome						ELIZANDRO ROSA BASSO						CPF						619.815.320-72					
------	--	--	--	--	--	----------------------	--	--	--	--	--	-----	--	--	--	--	--	----------------	--	--	--	--	--

03.367.101/0002-74
SELETA IND. COM. E SERV. CONC. LTDA
ESTRADA BR 392 Nº 10751, PASSO DO ARENAL
CEP 97070-370
SANTA MARIA - RS



6474

QUADRO 2 - BEM(NS) OBJETO DO CONTRATO E VALOR DO ARRENDAMENTO
2.1 - IDENTIFICAÇÃO E VALOR(ES) DO(S) BEM(NS) ARRENDADO(S)

VEÍCULO 1		VEÍCULO 2		VEÍCULO 3	
I	MARCA BITREM	I	MARCA BITREM	I	MARCA BITREM
D	MOD./CÓDIGO CARGA SECA 4e(C/Pneu)	D	MOD./CÓDIGO CARGA SECA 4e(C/Pneu)	D	MOD./CÓDIGO CARGA SECA 4e(C/Pneu)
N	ANO FABR./MODELO 2008/ 2009	N	ANO FABR./MODELO 2008/ 2009	N	ANO FABR./MODELO 2008/ 2009
T	COR NAO ESPECIFICADA	T	COR NAO ESPECIFICADA	T	COR NAO ESPECIFICADA
F	CHASSI 0107004598044276	F	CHASSI 0107004588044275	F	CHASSI 0107004188044274
V	Nº NF. 816	V	Nº NF. 815	V	Nº NF. 745
A	ACESSÓRIOS INCLUIDOS	A	ACESSÓRIOS INCLUIDOS	A	ACESSÓRIOS INCLUIDOS
L	VALORES	L	VALORES	L	VALORES
R	VEÍCULOS 68.000,00	R	VEÍCULOS 68.000,00	R	VEÍCULOS 68.000,00
E	ACESSÓRIOS 0,00	E	ACESSÓRIOS 0,00	E	ACESSÓRIOS 0,00
S	SEGURO DE RCF 0,00	S	SEGURO DE RCF 0,00	S	SEGURO DE RCF 0,00
E	SEGURO CASCO 0,00	E	SEGURO CASCO 0,00	E	SEGURO CASCO 0,00
B	MANUTENÇÃO 0,00	B	MANUTENÇÃO 0,00	B	MANUTENÇÃO 0,00
E	DESPESAS ADICIONAIS 0,00	E	DESPESAS ADICIONAIS 0,00	E	DESPESAS ADICIONAIS 0,00
N	DESPACHANTE 0,00	N	DESPACHANTE 0,00	N	DESPACHANTE 0,00
S	VALOR TOTAL R\$ 68.000,00	S	VALOR TOTAL R\$ 68.000,00	S	VALOR TOTAL R\$ 68.000,00

VEÍCULO 4	
I	MARCA BITREM
D	MOD./CÓDIGO CARGA SECA 4e(C/Pneu)
N	ANO FABR./MODELO 2008/ 2009
T	COR NAO ESPECIFICADA
F	CHASSI 0107004608044277
V	Nº NF. 817
A	ACESSÓRIOS INCLUIDOS
L	VALORES
R	VEÍCULOS 68.000,00
E	ACESSÓRIOS 0,00
S	SEGURO DE RCF 0,00
E	SEGURO CASCO 0,00
B	MANUTENÇÃO 0,00
E	DESPESAS ADICIONAIS 0,00
N	DESPACHANTE 0,00
S	VALOR TOTAL R\$ 68.000,00

QTD DE VEÍCULOS:	TARIFA DE CADASTRO R\$	PROTEÇÃO FINANCEIRA () SIM (X) NÃO R\$	VALOR TOTAL ARRENDAMENTO R\$
4	600,00	0,00	272.600,00

2.2 - FORNECEDOR / VENDEDOR DO(S) BEM(NS).

Nome	Código	Região
PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA	4942	-

QUADRO 3 - CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS

3.1. - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL		3.2. - SEGURO COMPREENSIVO DE VEÍCULOS	
3.1.1 - CONTRATAÇÃO		3.2.1 - CONTRATAÇÃO	
() PELA ARRENDADORA	(x) PELA ARRENDATÁRIA	() PELA ARRENDADORA	(x) PELA ARRENDATÁRIA
3.1.2 - PAGAMENTO DO CUSTO		3.2.2 - PAGAMENTO DO CUSTO	
() INCLUSO NO CONTRATO	(x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA	() INCLUSO NO CONTRATO	(x) PAGO PELA ARRENDATÁRIA
3.1.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES		3.2.3 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO: MESES	

00600209J

 Rubrica Arrendatária
 CPF / CNPJ

 05/12/2008
 03.367.101-0002/74



6475

QUADRO N. 4 - CONDIÇÕES DE ARRENDAMENTO
4.1 - VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG

PERCENTUAL	VALOR	ANTECIPADO	10,00000 %	R\$	27.260,00
40,00000 %	R\$ 109.040,00	PARCELADO	30,00000 %	R\$	81.780,00
		FINAL	0,00000 %	R\$	0,00

4.2 - FORMA DE PAGAMENTO DO VRG

4.3 - COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO	FATOR	VALOR (R\$)
A - VALOR BÁSICO DAS CONTRAPRESTAÇÕES	0,02146	R\$ 5.849,16
B - PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO DO VRG-CAUÇÃO	0,00500	R\$ 1.363,00
VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO (A+B)	0,02646	R\$ 7.212,16

4.4 - PRAZO DO ARRENDAMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO (MESES)	NÚMERO DE PAGAMENTOS	PERIODICIDADE	VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA	MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO	ÍNDICE
60	60	MENSAL	05/01/2009	05/12/2013	PRÉ-FIXADO	

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

A ARRENDATÁRIA declara haver recebido o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, reconhecendo que atendem as especificações e que estão sem defeitos aparentes, e que está ciente de que o PRAZO do CONTRATO inicia-se nesta data.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

1. PARTES: Como ARRENDADORA, ARRENDATÁRIA, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO as pessoas físicas/jurídicas qualificadas no QUADRO 1.

2. AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) ARRENDADOS(S):

2.1. A ARRENDADORA adquiriu o(s) BEM(NS), identificado(s) no QUADRO 2, com a finalidade específica de dá-lo(s) em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA.

2.2. No CAMPO "VALORES" do QUADRO 2 CAMPO 2.1: "Veículo" - consigna o preço de compra do(s) BEM(NS) adquirido(s) junto à pessoa jurídica nomeada no CAMPO 2.2. do mesmo QUADRO; "Acessórios" - consigna o preço de compra dos acessórios; "Seguro RCF", "Seguro Casco" e Proteção Financeira - consigna o custo dessas Apólices de Seguro, quando incluídos; "Despachante" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, ao despachante por ela escolhido para regularização da documentação do(s) BEM(ns); "Manutenção" - consigna o custo pago pelo BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da ARRENDATÁRIA, à Concessionária Volkswagen para dar atendimento às despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do(s) BEM(NS), conforme regulado no ANEXO inseparável; "Despesas Adicionais" - consigna o custo de frete do(s) BEM(NS); "Quantidade de Veículos" - consigna a quantidade de veículos dados em arrendamento mercantil à ARRENDATÁRIA; "Tarifa de Cadastro ("TC") - consigna o valor devido à ARRENDADORA a esse título;

2.3. Quando o OBJETO DO CONTRATO não for veículo, a identificação do(s) BEM(NS) constará no ANEXO inseparável do CONTRATO.

2.4. A ARRENDATÁRIA se obriga a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, o original da seção do Certificado de Registro de Veículo de porte "não obrigatório", em nome da ARRENDADORA.

3. PRAZO DO CONTRATO: O PRAZO do CONTRATO é o fixado no CAMPO 4.4. do QUADRO 4.

4. VALOR TOTAL DO ARRENDAMENTO: é a somatória dos valores de cada uma das colunas do CAMPO 2.1, "VALORES", do QUADRO 2, mais o valor da TC e do Seguro de Proteção Financeira.

5. COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO:

5.1. O(s) "FATOR(ES)", fixado(s) no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, aplicado(s) sobre o "Valor Total do Arrendamento", determina(m) o "Valor Básico das Contraprestações" e das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

5.2. O "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO", fixado no CAMPO 4.3. do QUADRO 4, é a somatória do "Valor Básico das

Contraprestações" mais o das "Parcelas de Antecipação do VRG", quando avençada essa condição.

6. FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO: O "Número de Pagamentos", o "Primeiro Vencimento" e o "Último Vencimento" das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO estão indicados no CAMPO 4.4 do QUADRO 4. O número lançado no CAMPO "Periodicidade" do QUADRO 4 indica a periodicidade de vencimentos - mensal (1), bimestral (2), trimestral (3), semestral (6) e assim por diante. Quando avençadas PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES, suas características constarão em anexo inseparável do CONTRATO.

6.1. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com o valor das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO e, quando houver, das PARCELAS PERIÓDICAS INTERCALARES serão encaminhados pela ARRENDADORA, acrescido do valor correspondente à "Tarifa Mensal de Cobrança Bancária".

6.2. O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA entregues/enviados pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA, não a eximirá da responsabilidade de pagar as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO nos exatos vencimentos, que são de seu pleno conhecimento.

7. MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO DO VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO: O CAMPO "Modalidade de Reajustamento" do CAMPO 4.4 do QUADRO 4 indica o critério pelo qual o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" será reajustado.

(a) Modalidade prefixada: nessa modalidade, o "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3 do QUADRO 4), é fixo e irajustável.

(b) Modalidade pós-fixada: nessa modalidade, o valor de liquidação do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" (CAMPO 4.3 DO QUADRO 4), bem como do VRG, quando avençada a condição de pagamento no término do PRAZO do CONTRATO, apenas serão conhecidos após a aplicação da variação do índice indicado no CAMPO 4.4 do QUADRO 4, no período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento de cada uma das "PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO" e do VRG Final.

(c) Modalidades prefixada flutuante e pós-fixada flutuante: quando avençadas, essas modalidades serão reguladas em ANEXO inseparável ao CONTRATO.

8. VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG:

8.1. Nos termos da cláusula 2ª, da Portaria MF nº 564/78, de 03.11.1978, o VRG é o preço contratualmente estipulado para exercício da opção de

Rubrica Arrendatária
CPF/CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74



6426

compra, ou valor contratualmente garantido pela arrendatária como mínimo que será recebido pela arrendadora na venda a terceiros do bem arrendado, na hipótese de não ser exercida a opção de compra" e nem a renovação do CONTRATO, sendo o resultado da aplicação do percentual fixado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4 sobre o "Valor Total do Arrendamento".

8.2. O VRG servirá de base para o exercício, pela ARRENDATÁRIA, de uma das três OPÇÕES possíveis no término do PRAZO do CONTRATO: a COMPRA ou a DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS) ou a RENOVAÇÃO do CONTRATO

9. FORMA DE PAGAMENTO DO VRG:

9.1. O CAMPO 4.2. do QUADRO 4 indica a FORMA DE PAGAMENTO do VRG.

9.2. Conceitua-se como "Antecipado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, na data de início do PRAZO do CONTRATO.

9.3. Conceitua-se como "Parcelado" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA deverá pagar, a título de CAUÇÃO, no decorrer do PRAZO do CONTRATO. As PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO serão da mesma quantidade, periodicidade e datas de vencimento das Contraprestações. Para efeito de cobrança, o valor das Parcelas de Antecipação será somado ao das Contraprestações.

9.4. Conceitua-se como "Final" o valor fixado na linha respectiva do mesmo CAMPO 4.2., que a ARRENDATÁRIA pagará na data do término do PRAZO do CONTRATO.

9.5. As PARTES poderão estabelecer formas combinadas de pagamento do VRG (VRG MISTO).

10. NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG:

10.1. O pagamento antecipado do VRG, efetuado durante a vigência do CONTRATO, será recebido pela ARRENDADORA a título de CAUÇÃO, não gerando à ARRENDATÁRIA qualquer direito de co-titularidade em relação ao(s) BEM(NS). No término do PRAZO do CONTRATO, o saldo da CAUÇÃO será utilizado: I - prioritariamente, na absorção dos valores pendentes de pagamento informados pela ARRENDADORA; II - na conversão em pagamento do preço do(s) BEM(NS) para o exercício da OPÇÃO DE COMPRA. Ressalvadas as hipóteses de utilização retro previstas, o valor da CAUÇÃO não poderá ser utilizado em qualquer outra finalidade, da mesma forma que não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, ou qualquer outra medida judicial que venha a prejudicar os direitos da ARRENDADORA na sua condição de credora caucionária.

10.2. O efeito do fluxo de caixa gerado com o pagamento do VRG antecipado é computado como fator determinante para a redução das Contraprestações. Desta forma, sobre o saldo da CAUÇÃO constituída não incidirá qualquer tipo de remuneração ou fruto. Por influir na determinação do valor das Contraprestações e compor a legítima expectativa de retorno para a ARRENDADORA do investimento feito na aquisição do(s) BEM(NS) escolhido(s) pela ARRENDATÁRIA, esta nunca poderá interromper ou postergar o pagamento das parcelas de antecipação do VRG.

10.3. Na hipótese de utilização do saldo da CAUÇÃO na absorção de débitos pendentes (item I da sub-cláusula 10.1), a ARRENDATÁRIA efetuará o pagamento complementar do VRG que, somado ao saldo remanescente da CAUÇÃO, ensejará a quitação do VRG.

10.4. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela DEVOLUÇÃO do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA promoverá aos procedimentos de venda e de retenção de valores relativos às eventuais despesas incorridas e liberará à ARRENDATÁRIA o saldo da CAUÇÃO, se houver, conforme sub-cláusula 12.1(c).

10.5. Quando a ARRENDATÁRIA optar pela RENOVAÇÃO do arrendamento do(s) BEM(NS), as Partes definirão, nessa oportunidade, a destinação da CAUÇÃO constituída.

10.6. Nas operações celebradas com pessoas jurídicas, os pagamentos antecipados de VRG efetuados pela ARRENDATÁRIA, na conformidade da legislação tributária, não são dedutíveis como DESPESAS para efeito de determinação do seu lucro tributável pelo Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os valores em CAUÇÃO deverão ser contabilizados pela ARRENDADORA e pela ARRENDATÁRIA, respectivamente, como PASSIVO e ATIVO DE LONGO PRAZO.

10.7. Na vigência do CONTRATO, o pagamento antecipado do VRG não caracterizará, por si só, o exercício da opção de compra do(s) BEM(NS), estando esta sujeita, para concretizar-se, à manifestação expressa da ARRENDATÁRIA quando do término do PRAZO do CONTRATO, obedecidas as condições estabelecidas nas cláusulas 12 e 13.

11. ANTECIPAÇÃO DOS PAGAMENTOS: A ARRENDATÁRIA está ciente de que o prazo mínimo de arrendamento de um bem é de 2 (dois) anos,

quando se tratar de veículo automotor ou 3 (três) anos, quando não for veículo e tiver vida útil superior a 5 (cinco) anos, sob pena de ser considerada operação de compra e venda a prestação, passando a ser devido pela ARRENDATÁRIA, com acréscimo de juros e correção monetária, multa e demais penalidades legais, os tributos incidentes sobre as importâncias deduzidas como custo ou despesa operacional, nos termos do art. 11 da Lei 6.099, de 12 de setembro de 1974 e art. 8º do Anexo à Resolução CMN nº 2.309, publicada pelo Banco Central do Brasil, em 28 de agosto de 1996.

11.1. Após o cumprimento do prazo mínimo de arrendamento, disposto na cláusula 11 supra, fica facultada à ARRENDATÁRIA a amortização ou liquidação antecipada do CONTRATO, cujo valor presente será calculado: I - para CONTRATO com PRAZO a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da Taxa Interna de Retorno do CONTRATO, apurada considerando o seu respectivo PRAZO, os valores Básicos das Contraprestações, o VRG e o Valor Total do Arrendamento; II - para CONTRATO com PRAZO a decorrer superior a 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de desconto correspondente à diferença entre a Taxa Interna de Retorno do CONTRATO (apurada conforme disposto no item I, desta sub-cláusula) e a taxa Selic apurada na data da contratação, somando-se a essa diferença, a taxa Selic disponível no dia da amortização ou liquidação antecipada.

11.1.1 Em atenção ao artigo 884 do Código Civil, a taxa de desconto de que trata a sub-cláusula 11.1, II, não poderá ser superior à Taxa Interna de Retorno do CONTRATO.

11.1.2 No caso de amortização, deverá ser observada a ordem direta e sequencial das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO.

12. OPÇÕES DA ARRENDATÁRIA:

12.1. Desde que adimplente com todas as obrigações a seu cargo, poderá a ARRENDATÁRIA ao término do PRAZO do CONTRATO: I - optar pela compra do(s) BEM(NS); II - optar pela renovação do arrendamento, total ou parcialmente; III - optar pela devolução do(s) BEM(NS) à ARRENDADORA. Todas as despesas decorrentes do exercício de qualquer uma das opções serão de encargo exclusivo da ARRENDATÁRIA.

(a) Opção compra do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção será manifestada através do pagamento, pela ARRENDATÁRIA, do preço para a compra do(s) BEM(NS), que sempre corresponderá ao VRG indicado no CAMPO 4.1 do QUADRO 4.

(b) Opção pela renovação do arrendamento do(s) BEM(NS): segundo o PRAZO e condições que, na época, as PARTES estabelecerem, condicionada, também, a uma nova análise cadastral da ARRENDATÁRIA.

(c) Opção pela devolução do(s) BEM(NS): Nesse caso, a opção deverá ser manifestada pela ARRENDATÁRIA com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao término do PRAZO do CONTRATO. Uma vez manifestada essa opção, os BEM(NS) deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do término do PRAZO do CONTRATO. A devolução dar-se-á no endereço da sede da ARRENDADORA ou outro local por esta expressamente indicado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, ressalvados tão somente os desgastes de sua regular utilização. A ARRENDADORA promoverá a venda do(s) BEM(NS) no estado em que o(s) receber, ficando a ela assegurado o direito de retenção do preço até o montante que corresponder ao pagamento integral do VRG, conforme termos da cláusula 2 da Portaria 564/78, retro transcrita, acrescido do valor suficiente para a satisfação de outros eventuais créditos remanescentes. O excesso apurado constituir-se-á crédito da ARRENDATÁRIA, que a ARRENDADORA lhe repassará no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento do preço de venda do(s) BEM(NS). Caso o valor apurado seja insuficiente para a cobertura do VRG, de outros eventuais créditos remanescentes e despesas comprovadamente incorridas pela ARRENDADORA, o saldo negativo constituir-se-á débito da ARRENDATÁRIA, prontamente exigível.

13. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES:

13.1. Antes do vencimento da última PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO, estando o CONTRATO em situação regular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará correspondência à ARRENDATÁRIA confirmando a data de término do PRAZO do CONTRATO e solicitando que a ARRENDATÁRIA manifeste a sua intenção de OPÇÃO.

13.2. A intenção de OPÇÃO deverá ser manifestada por meio da "Carta-Resposta" que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. Alternativamente, poderá ser manifestada mediante comunicação eletrônica (e-mail) à ARRENDADORA, no endereço leasing@volkswagen.com.br.

Rubrica Arrendatária
CPF/CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74



647X

13.3. Se a ARRENDATÁRIA não manifestar, expressamente, a sua intenção de OPÇÃO mas efetuar o pagamento integral do VRG indicado no CAMPO 4.1. QUADRO 4, a ARRENDADORA presumirá que a intenção de opção exercida pela ARRENDATÁRIA é a de Compra do(s) BEM(NS).

13.4. Tratando-se de VRG final, caso a opção da ARRENDATÁRIA seja pela compra ou devolução do(s) BEM(NS), o seu pagamento deverá ser efetuado mediante a utilização de boleto específico que integra o carnê de pagamento das PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO. O vencimento do VRG final será simultâneo ao vencimento da última Contraprestação.

13.5. Após a quitação de todas as PARCELAS PERIÓDICAS DE ARRENDAMENTO, bem como de todas as obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO, a ARRENDATÁRIA enviará à ARRENDADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de pagamento de IPVA e DPVATs, bem como de quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

13.6. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do cumprimento pela ARRENDATÁRIA das obrigações estabelecidas nas sub-cláusula 13.5, a ARRENDADORA providenciará: I - o faturamento do(s) BEM(NS) à ARRENDATÁRIA, para transferir a propriedade junto ao departamento de trânsito do Estado que em estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos; II - a devolução à ARRENDATÁRIA da(s) nota(s) promissória(s) emitida(s) conforme sub-cláusula 32, com o devido carimbo de "liquidada" ou "sem efeito"; e III - a remessa do termo de quitação do CONTRATO.

13.7. O descumprimento das sub-cláusulas 13.5 e 13.6, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da venda do(s) BEM(NS), podendo a parte credora cobrá-la por meio de processo de execução.

13.8. Não obstante o disposto na cláusula 13.7, decorrido o prazo indicado na sub-cláusula 13.5 sem que ARRENDATÁRIA envie os comprovantes de pagamento de IPVA E DPVAT, bem como quaisquer multas pagas nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, SE exercida a opção de compra do(s) BEM(NS) e pago o valor total do VRG, a ARRENDADORA providenciará o faturamento do(s) BEM(NS) à ARRENDATÁRIA para transferência junto ao departamento de trânsito do Estado em que estiver(em) registrado(s) o(s) BEM(NS), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

13.9. A ARRENDATÁRIA toma expressa ciência de que, no caso de arrendamento de veículos, a ARRENDADORA, uma vez decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias corridos, indicado na sub-cláusula 13.8., diligenciará junto à entidade de trânsito para o efeito de efetuar o bloqueio do(s) BEM(NS), impedindo a sua regular utilização.

13.10. Quando o CONTRATO apresentar situação irregular de pagamentos, a ARRENDADORA enviará à ARRENDATÁRIA uma NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS. A ARRENDATÁRIA somente poderá exercer a OPÇÃO após o pagamento dos débitos notificados.

14. CONSEQUÊNCIA DO NÃO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: Ao término do PRAZO do CONTRATO, sem que a ARRENDATÁRIA tenha manifestado a sua OPÇÃO e/ou pago os débitos notificados, caracterizar-se-á o ESBULHO POSSESSÓRIO, ficando a ARRENDATÁRIA, desde então, sujeita ao pagamento de uma contraprestação diária de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do(s) BEM(NS) não entregue(s) e à MULTA COMPENSATÓRIA equivalente a três vezes o valor da última Contraprestação, sem prejuízo da imediata proposição, pela ARRENDADORA, das medidas judiciais cabíveis.

15. ATRASOS DE PAGAMENTO: O atraso de pagamento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO ficará sujeito: I - à Comissão de Permanência, às taxas permitidas pelo Banco Central do Brasil; II - aos Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; III - à Multa Contratual de 2% (dois por cento). Caso a ARRENDADORA necessite recorrer aos meios administrativos e judiciais para o recebimento dos valores de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, terá direito ao ressarcimento integral dos gastos comprovadamente incorridos, custas judiciais e, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios.

16. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS:

16.1. A ARRENDATÁRIA nunca poderá suspender os pagamentos pelos quais se obrigou, e nem exigir a sua redução ou devolução, mesmo que esteja impedida de utilizar o(s) BEM(NS) por constatação de vícios redibitórios, perda, furto, roubo, perecimento ou destruição.

16.2. Na hipótese de apreensão e/ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA de proprietária do(s) BEM(NS), cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão

apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

17. VENCIMENTO ANTECIPADO: O CONTRATO será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial: I - se a ARRENDATÁRIA faltar ao cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e, especialmente, se deixar de efetuar o pagamento dos valores a seu encargo nas precisas datas de seus vencimentos; II - se, ocorrendo desvalorização anormal por imperfeição de uso e conservação, furto, roubo, extravio, perecimento do(s) BEM(NS), ocorrências estas apenas exemplificativas, a ARRENDATÁRIA deixar de restabelecer, integralmente, o ativo por ele(s) representado, de forma e valor aceitos pela ARRENDADORA; III - se a ARRENDATÁRIA deixar de proteger sua posse sobre o(s) BEM(NS), vendê-lo(s) ou onerá-lo(s), ou ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da ARRENDADORA; IV - se a ARRENDATÁRIA deixar de conceder à ARRENDADORA o direito de vistoria do(s) BEM(NS), a qualquer tempo; V - se a ARRENDATÁRIA, quando o OBJETO do CONTRATO for veículo(s), deixar de enviar à ARRENDADORA o original da seção do "Certificado de Registro de Veículo" de porte "não obrigatório", o qual ficará na posse da ARRENDADORA durante todo o PRAZO do CONTRATO e até a sua final liquidação; VI - se a ARRENDATÁRIA sofrer legítimo protesto de título, houver requerimento de liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada; VII - se o(s) DEVEDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO falecerem, tornarem-se insolventes ou requerem liquidação judicial ou extrajudicial, e, nesses casos, se a ARRENDATÁRIA não lhe(s) der substituto idôneo dentro do prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato, a critério da ARRENDADORA.

18. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA - INDENIZAÇÃO:

18.1. Nos casos de rescisão antecipada, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA os débitos que lhe forem apontados, nestes compreendidos os encargos indicados na cláusula 15 retro, e uma INDENIZAÇÃO que corresponderá: (i) ao valor das Contraprestações vincendas; (ii) ao valor do VRG indicado no CAMPO 4.1. do QUADRO 4, ainda não pago.

18.2. Os valores mencionados na sub-cláusula 18.1 retro serão determinados na data da rescisão contratual operada.

18.3. Desde a RESCISÃO, a ARRENDATÁRIA fica obrigada à imediata restituição do(s) BEM(NS), se for imóvel livre de pessoas e objetos, sem o que ficará, de imediato, caracterizado o ESBULHO POSSESSÓRIO, e apta, a ARRENDADORA, de promover as medidas judiciais cabíveis.

18.4. Para as hipóteses de RESCISÃO ANTECIPADA, aplicam-se as disposições da sub-cláusula 12.1, letra "c" (Opção pela devolução do(s) BEM(NS)).

19. MULTA COMPENSATÓRIA: A PARTE que infringir qualquer cláusula do CONTRATO ficará sujeita à MULTA COMPENSATÓRIA equivalente a três vezes o VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO.

20. CESSÃO DOS BENS E DOS DIREITOS DO CONTRATO: A ARRENDATÁRIA não poderá ceder o uso, sublocar ou dar em comodato o(s) BEM(NS) e nem poderá ceder os direitos originários do CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa concordância da ARRENDADORA. À ARRENDADORA é facultada, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a transferência ou cessão a terceiros dos créditos, direitos e garantias relativos ao CONTRATO.

21. SUBSTITUIÇÃO DOS BENS ARRENDADOS:

21.1. A ARRENDATÁRIA poderá, desde que adimplente com suas obrigações, obter da ARRENDADORA a substituição do(s) BEM(NS), por outro(s) da mesma natureza.

21.2. A ARRENDATÁRIA arcará com todos os custos da substituição, em especial os impostos, taxas, seguros e licenciamento do(s) BEM(NS), sem alteração das condições originais do CONTRATO, devendo, apenas, ser firmado aditivo para a ele vinculá-los.

22. CONDIÇÕES SOBRE SEGUROS:

22.1. A seu custo exclusivo, a ARRENDATÁRIA manterá o(s) BEM(NS) segurado(s) durante todo o PRAZO do CONTRATO.

22.2. A responsabilidade pela contratação dos SEGUROS será sempre da ARRENDATÁRIA, mesmo que tal contratação, por autorização expressa da ARRENDADORA, tenha sido providenciada pela ARRENDADORA.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ:

05/12/2008
03.367.101-0002/74

6478
C

22.3. As condições de contratação dos SEGUROS são as especificadas no QUADRO 3. Quando o PRAZO DOS SEGUROS, indicado nos CAMPOS 3.1.3 e 3.2.3 do QUADRO 3, for inferior ao PRAZO do CONTRATO e sempre que o VALOR SEGURADO defasar-se em relação ao valor de mercado do(s) BEM(NS), será obrigação da ARRENDATÁRIA providenciar a renovação e/ou a atualização, sempre a seu custo.

22.4. Quando incluído o Seguro "Proteção Financeira Banco Volkswagen", as cláusulas e condições serão reguladas em anexo inseparável do CONTRATO.

23. SINISTRO DO(S) BEM(NS): Em caso de sinistro envolvendo o(s) BEM(NS), a ARRENDATÁRIA obriga-se a tomar todas as providências determinadas pela Companhia Seguradora e/ou autoridades públicas, de modo que a ARRENDADORA possa sempre exigir a indenização que lhe for de direito. Se a indenização do(s) BEM(NS) sinistrado(s) e/ou dos danos causados a terceiros, materiais ou pessoais, não for suficiente para a cobertura dos danos, ficará a ARRENDATÁRIA obrigada a complementá-la até a reparação integral dos prejuízos.

24. PERDA, DANOS, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO:

24.1. A ARRENDATÁRIA é a única e exclusiva responsável por essas ocorrências, sejam quais forem os causadores ou circunstâncias em que se verificarem.

24.2. Caso o(s) BEM(NS) sofra(m) DANOS REPARÁVEIS, a ARRENDATÁRIA obriga-se a recolocá-lo(s) em estado normal e original de uso e funcionamento. Se os danos forem cobertos por Apólice de Seguro, tão logo a ARRENDADORA tenha recebido a indenização da Companhia Seguradora, o respectivo valor será reembolsado à ARRENDATÁRIA, condicionado, no entanto, a que a ARRENDATÁRIA esteja em dia com as suas obrigações contratuais. Se não estiver, os valores recebidos a título de indenização serão retidos e aplicados na satisfação total ou parcial, das posições devedoras em aberto.

24.3. Na hipótese de PERDA, FURTO, ROUBO, PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO TOTAL do(s) BEM(NS), a ARRENDADORA deverá ser notificada dessa(s) ocorrência(s), por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprindo à ARRENDATÁRIA: I - atentando-se à cláusula 21 supra, proceder a substituição do(s) BEM(NS), arcando com a diferença apurada entre o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora e o custo do(s) bem(ns) adquirido(s) em reposição; ou II - em relação ao(s) BEM(NS) sinistrado(s), optar pela rescisão do arrendamento, obrigando-se, nessa hipótese, a pagar à ARRENDADORA a eventual diferença entre o Valor Estipulado de Perda (VEP), a seguir definido, apurado na data do pagamento, e o valor da indenização recebida da Companhia Seguradora.

24.4. O VEP é o resultado da multiplicação do valor das PARCELAS PERIÓDICAS DO ARRENDAMENTO pelo PRAZO do CONTRATO a decorrer, mais o VRG, quando avençada a condição de seu pagamento no término do PRAZO do CONTRATO. Os valores assim alcançados serão reajustados segundo a MODALIDADE do CONTRATO estabelecida no CAMPO 4.4. do QUADRO 4, até a data de sua apuração. Ao resultado serão adicionados os encargos decorrentes dos eventuais atrasos de pagamento, conforme cláusula 15 retro.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

25.1. Todas as ocorrências que resultarem em danos corporais, materiais e/ou pecuniários, causados a terceiros por força do uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS) são, por definição e para todos os fins e efeitos de direito, de responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA. Dessa forma, a ARRENDADORA ficará expressamente isenta e excluída de qualquer responsabilidade civil ou criminal relacionada a propriedade, o uso, o transporte ou a operação do(s) BEM(NS).

25.2. A ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA a salvo de qualquer queixa, reclamação ou ação judicial relativa à propriedade, uso, transporte ou operação do(s) BEM(NS). No caso da ARRENDADORA vir a ser citada para responder a processo judicial ou integrar a lide, a ARRENDATÁRIA se obriga a requerer a sua exclusão do feito, bem como a eximi-la de qualquer responsabilidade.

25.3. Toda e qualquer indenização ou despesas com custas judiciais ou honorários do advogado, de perito e assistentes técnicos da ARRENDATÁRIA ou de terceiros, ou mesmo da ARRENDADORA, se for chamada a intervir em juízo, será unicamente de responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

26. USO, MANUTENÇÃO, REPAROS, MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS DO(S) BEM(NS): São as seguintes condições a serem atendidas pela ARRENDATÁRIA no uso do(s) BEM(NS): I - somente utilizá-lo(s) dentro do território nacional; II - se o(s) BEM(NS) for veículo, exigir dos motoristas a observância das leis de trânsito, instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo por eventuais multas; III - se o(s) BEM(NS)

for veículo, respeitar estritamente as normas técnicas de abastecimento de óleo, limite de passageiros e/ou carga; IV - respeitar as demais instruções constantes no manual fornecido pelo fabricante, de modo que apresentem sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, correndo todas as despesas por sua exclusiva conta; V - proceder, às suas custas, as revisões nas épocas e nas condições estabelecidas pelo fabricante e sempre em oficinas por ele autorizadas; VI - proceder modificações ou benfeitorias somente se preservarem as características originais do(s) BEM(NS), que ficarão nele(s) incorporados, sem direito à ARRENDATÁRIA de retenção e/ou indenização; VII - zelar pelo(s) BEM(NS) como se de sua propriedade fosse, mantendo-o(s) em perfeitas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da sua utilização no tempo e em condições normais.

27. ÔNUS, GRAVAME E DIREITOS DE TERCEIROS: A ARRENDATÁRIA nunca poderá gravar o(s) BEM(NS) ou permitir que terceiro o faça, sempre tratando de protegê-lo, garanti-lo e defendê-lo de quaisquer turbacões como se de sua propriedade fosse. Na hipótese de apreensão ou desapropriação do(s) BEM(NS) pelo Poder Público, total ou parcial, a ARRENDATÁRIA diligenciará para que fiquem resguardados os direitos da ARRENDADORA, cumprindo-lhe, em querendo, interpor medida judicial de indenização por eventuais perdas e danos unicamente contra o Órgão apreendedor e/ou desapropriante, isentando, desde já, a ARRENDADORA, de qualquer responsabilidade quanto a tal procedimento.

28. TRIBUTOS, TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO E MULTA: Será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA o pagamento dos tributos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o CONTRATO e o(s) BEM(NS), inclusive, em se tratando de veículo(s), todas as despesas de licenciamento, renovações, seguro obrigatório, IPVA e multas por infrações à legislação de trânsito. Tais pagamentos serão devidos pela ARRENDATÁRIA mesmo que venham a ser de seu conhecimento, ou de conhecimento da ARRENDADORA, após o término do PRAZO do CONTRATO.

29. PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ARRENDADORA: Quaisquer pagamentos, dentre os referidos no CONTRATO, de responsabilidade e/ou atribuído à ARRENDATÁRIA, efetuados e/ou adiantados pela ARRENDADORA, serão a esta reembolsados.

30. REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Sem prejuízo às demais cláusulas contratuais estabelecidas, o inadimplemento de quaisquer obrigações da ARRENDATÁRIA caracterizará esbulho possessório, ensejando à ARRENDADORA o direito à reintegração de posse do(s) BEM(NS).

31. FALTA DE UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS E FACULDADES: A falta de utilização, pela ARRENDADORA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir novação ou precedente que possa ser invocado, também não importará em renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

32. NOTAS PROMISSÓRIAS:

32.1. A ARRENDATÁRIA emite, neste ato, em favor da ARRENDADORA, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S) avalizada(s) pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) para garantia do CONTRATO.

32.2. Na MODALIDADE PÓS-FIXADA, a quantia expressa nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, obtido na data de assinatura do CONTRATO. Nas MODALIDADES "PREFIXADA FLUTUANTE", "PÓS-FIXADA" e "PÓS-FIXADA FLUTUANTE", o valor expresso nas NOTAS PROMISSÓRIAS é o do "VALOR TOTAL DA PARCELA PERIÓDICA DE ARRENDAMENTO" e VRG ("Final"), obtidos na data de assinatura do CONTRATO.

33. FIEL DEPOSITÁRIO E DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S): O FIEL DEPOSITÁRIO assina o CONTRATO para, aceitando o encargo, responsabilizar-se pelo uso adequado, guarda e conservação do(s) BEM(NS). O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) responde(em), solidariamente com a ARRENDATÁRIA, pelas obrigações por esta ora assumidas. As obrigações de um e outro permanecerão integras mesmo nos casos de prorrogação, novação, substituição do(s) BEM(NS), ou quaisquer outros atos ou formalidades modificadores das condições originais do CONTRATO, aceitos pela ARRENDADORA.

34. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE: Considerando que o(s) BEM(NS) foi(ram) adquirido(s) pela ARRENDADORA por indicação da ARRENDATÁRIA, com finalidade exclusiva de ser a ela arrendado, o CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Rubrica Arrendatária
CPF / CNPJ.

05/12/2008
03.367.101-000274



35. **CONDIÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre seu objeto, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste anterior. Quaisquer alterações às condições originais somente serão consideradas como válidas se formalizadas por escrito ou por outro meio que a ARRENDADORA considerar válido.

36. **AVISOS E NOTIFICAÇÕES:** Todos os avisos e notificações previstos no CONTRATO serão endereçados aos domicílios das Partes citadas no QUADRO 1 e serão considerados eficazes desde a data do Protocolo, do Aviso de Recebimento (AR), da Notificação através de Cartório de Títulos e Documentos ou por qualquer outro meio. A ARRENDATÁRIA, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o FIEL DEPOSITÁRIO, obrigam-se a comunicar à ARRENDADORA a eventual mudança de seus endereços ou a alteração de sua razão social.

37. **DESPESAS DO CONTRATO:** Todas as despesas decorrentes do CONTRATO, inclusive quanto aos seus registros e do(s) BEM(NS), sempre serão de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que desde logo se compromete a liquidá-las na forma e épocas dos seus vencimentos.

38. **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:** O CONTRATO tem o caráter de Título Executivo Extrajudicial, de acordo com o inciso II do Art. 585 do Código de Processo Civil.

39. **FORO:** Fica eleito o Foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO, podendo a ARRENDADORA optar pelo foro do domicílio da ARRENDATÁRIA, do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) ou pelo foro de qualquer de suas DEPENDÊNCIAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

40. **DECLARAÇÕES DE COMPREENSÃO:** A ARRENDATÁRIA, O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E FIEL DEPOSITÁRIO DECLARAM,

EXPRESSAMENTE, HAVEREM LIDO O INTEIRO TEOR DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO, E QUE NÃO SE EXIMIRÃO DE A ELE DAREM CUMPRIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE, POR SUA COMPLEXIDADE, NÃO O HAVEREM ENTENDIDO. COMPREENDEM, TAMBÉM, QUE, PARA POSSIBILITAR O ARRENDAMENTO DO(S) BEM(NS), A ARRENDADORA FEZ A CAPTAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUA AQUISIÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITALIS. OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARRENDADORA NESTA CAPTAÇÃO FORAM O PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO. DESSE MODO, COMPREENDEM QUE O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ENSEJANDO A RESCISÃO ANTECIPADA, JUSTIFICARÁ A COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A SUB-CLÁUSULA 18.1, COMO FORMA DE RECOMPOR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

41. **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS:** A ARRENDATÁRIA, DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE TOMOU CONHECIMENTO DA TABELA DE TARIFAS E DE DESPESAS COBRADAS PELA ARRENDADORA E DA EXISTÊNCIA DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DE OUVIDORIA (0800-701-28-34). DECLARA, AINDA TER RECEBIDO UM EXEMPLAR DESSA TABELA, BEM COMO, TER SIDO INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E DESPESAS E DE QUE, A QUALQUER TEMPO, PODERÁ OBTER OS VALORES ATUALIZADOS DA TABELA ACESSANDO O "SITE" DO BANCO VOLKSWAGEN www.vw.com.br, OU EM QUALQUER UMA DAS AGÊNCIAS DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

BANCO VOLKSWAGEN S/A

DEV. SOL.(1) ELIZANDRO ROSA BASSO
CPF / CNPJ: 619.815.320-72

(1) CÔNJUGE ZAIRA FERREIRA BASSO
CPF / CNPJ: 693.504.000-06

FIEL DEPOSITÁRIO ELIZANDRO ROSA BASSO
CPF / CNPJ: 619.815.320-72

TESTEMUNHAS

Nome: Régis A. Bauerfeld
RG: 8016098973

ARRENDATÁRIA SELETA IND COM E SERV DE CONCRETAGEM LTD,
CPF / CNPJ: 03.367.101-0002/74

DEV. SOL.(2)
CPF / CNPJ:

(2) CÔNJUGE
CPF / CNPJ:

Nome: Giane G. Pereira
RG: 1046368534

6480

DADOS GERAIS

16/01/2000

Linha 10: ICM de 12% do valor da nota de 12% cont. art. 54 do FIDC, Base de cálculo do ICM reduzida nos termos do art. 12 do anexo II, letra a do art. 51 RICMS.

LIEBHERR BRASIL
 GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.

RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

CNPJ 44.021.095/0001-03

Nº 745
 4ª VIA FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 800000

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Utilização do material / referência por meio de ordem
 CFOP: 5118 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: RENOVO VEICULOS S.A.
 ENDEREÇO: RUA VILA BELA, 01
 MUNICÍPIO: São Paulo UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152011

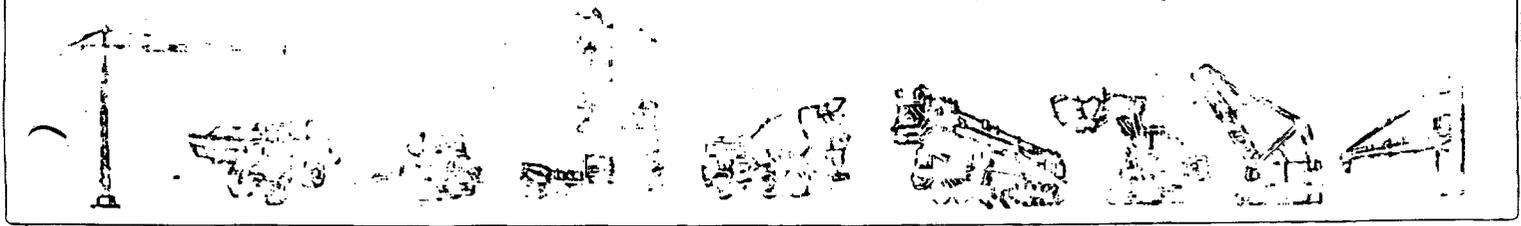
DATA DA EMISSÃO: 29/11/2000
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 29/11/2000
 HORA DA SAÍDA: 17:57

FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
	01	68.000,00	29/11/2000

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
10 709118 004-4274	BETONEIRA HIDRÁULICA MARCA LIEBHERR, MOD.HTM-804, CAPACIDADE 870, SERT 804-4274, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PEÇAS E GARANTIA. CHASSI FORD:98J58ELUP9R9C907	5118 84748070	020	pc	1,0000	68.000,00	68.000,00	12,00 0,00	0,00

CF: 465 (1/4)
 NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, RESSUSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A RESSUSA EFETIVA SEFA FEITA DIRETAMENTE AO ARREMIATARIO /DESTINATARIO SELETA IND.COM. E SERVICIOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA BR 372-SANTA MARINHA, CNPJ:03.367.101/0002-74 E IE:0900943928.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
49.871,20	5.984,54	0,00	0,00	68.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00

DADOS ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000813

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.
	1 - EMIENTE 2 - DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NOTA FISCAL FATURA Série 4 Nº 745

6481

DADOS ADICIONAIS
 10. ICMS calculado a taxa de 12% conf. art. 54 do RICMS, Base de cálculo do ICMS reduzida nos termos do art. 12 do Anexo II, letra a do art. 31 RICMS.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

Nº 815
 4ª VIA FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 000000

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de material c/ entrega por conta e ordem
 CFOP: 5118 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: 332.016.980.118
 CNPJ: 44.021.095/0001-03 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 332.016.980.118

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
 ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN, 291
 MUNICÍPIO: São Paulo FONE / FAX:
 BAIRRO / DISTRITO: JARDIM LUIZ CEP: 04744-020
 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

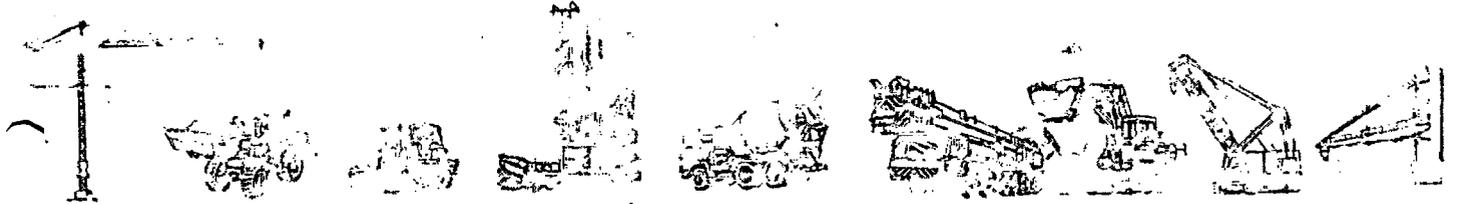
DATA DA EMISSÃO: 5/12/2008
 DATA SAÍDA / ENTRADA: 5/12/2008
 HORA DA SAÍDA: 16:10

FATURA	NÚMERO	VALOR	VENCIMENTO
	0/01	68.000,00	6/12/2008

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS / IPI	VALOR DO IPI
010 70XMSB 004-4273	BETONEIRA HIDRÁULICA MARCA LIEBHERR, MOD.HTM-804, CAPACIDADE 8M3, SÉRIE 804-4273, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, PEÇAS E GARANTIA. C/PASSI FOMD:9284382219903710.	5118 84748090	020	pc	1,0000	68.000,00	9.000,00	12,00 0,00	0,00

UF: 455 (2/4)
 NOTA FISCAL SIMPLES FATURAMENTO, REMESSA SIMBÓLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A REMESSA EFETIVA SERÁ FEITA DIRETAMENTE AO ARRENDATÁRIO /DESTINATÁRIO SELETA IND.COM. E SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA BR 392-SANTA MARIA/MS, CNPJ:03.367.101/0002-74 E IE:0900043938.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
68.071,20	5.984,54	0,00	0,00	68.070,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	68.070,00

DADOS ADICIONAIS
 RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000889

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.	
	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

RECEBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____ Nº 815

VÁLIDEM FOMULÁRIOS CONTRIBUÍDOS LIDA-EPF - AN. D. PEDRO I, 1874-L. PROCLAMADA-GU. CEP 12031-000 - TABOATI - SP - TEL: (12) 3884-1111 - CNPJ: 12.883.380/0001-48 - I.E. 888.234.870.118 - I.N. 43.52002 - TOMO 525 X 4 V. - F. FATURA MOD. AA - SÉRIE 4 - NÚM. DE 000001 A 100000 DE 09/2003

6482

ADICIONAIS

858019917

Art. 10. - ICMS calculado de acordo com o art. 53 do RICMS, base de cálculo de ICMS reduzida de acordo com o art. 10 do Anexo II, letra a do art. 13 do RICMS.

LIEBHERR BRASIL

GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
GUARATINGUETA - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4

SAÍDA ENTRADA

CNPJ 44.021.095/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL 332.016.980.118

Nº 816

4ª VIA FISCO ORIGEM

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 08/08/2008

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de material entregue por conta e ordem	CFOP 5118	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF. 44.021.095/0001-03	DATA DA EMISSÃO 5/11/2008
DESTINATÁRIO / REMETENTE			CEP 13.000-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 5/11/2008
NOME / RAZÃO SOCIAL RUA DR. HANS LIEBHERR, 01		Bairro / Distrito TARUMETÁ	MUNICÍPIO SÃO PAULO	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 332.016.980.118	HORA DA SAÍDA 14:10

FATURA		PORTADOR	
NÚMERO	0/01		
VALOR	68.000,00		
VENCIMENTO	6/12/2008		
AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.			

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
804-4276	RETOMETRA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.HTM-004, CAPACIDADE 670, SERI D04 4775, ACOMPANHADA DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, FOLHAS E GARANTIA. CLASSE I F079:9.33863.019-904727.	3118	09748090	U20	pc	1,0000	68.000,00	12,00 0,00	0,00

UF: 365 (3/4)

NOTA FISCAL SIMPLES NATURALMENTE, REMESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA O FINANCIAMENTO DO EQUIPAMENTO. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A REMESSA EFETIVA SERÁ FEITA DIRETAMENTE AO ARRENDATARIO / DESTINATARIO SELETA IND.COM. E SERVIDOS DE CONCRETAGEM LTDA, ESTRADA BR 392-SANTA MARTA,MS, CNPJ:03.721.000/0074 E IE:09900043750.



CÁLCULO DO IMPOSTO					DADOS ADICIONAIS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 49.211,30	VALOR DO ICMS 5.904,54	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 68.000,00	RESERVADO AO FISCO	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 68.000,00	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000890	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMIENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.		
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

RECEBI(MOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 4 INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL FATURA SÉRIE 4
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 816

6483

DADOS ADICIONAIS

RECEBIM. 920

Nota de 10,5 calculada a partir da 12. cont. art. 54 do art. 175. Base de cálculo de 120.000,00. Base de cálculo do ICMS de 5.984,54. Letra a do art. 12 do Anexo II, letra a do art. 51 RICMS.

LIEBHERR BRASIL
 GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.
 RUA DR. HANS LIEBHERR, 01 - VILA BELA
 GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO
 TEL.: (0xx12) 3128-4200 - FAX: (0xx12) 3128-4202 - CEP 12.522-640

NOTA FISCAL-FATURA SÉRIE 4
 SAÍDA ENTRADA

CNPJ 44.021.095/0001-03
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 332.016.980.118

Nº 817
 4º VIA FISCO ORIGEM
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 000000

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de material e sistema por carta de ordem
 CFOP: 5118 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

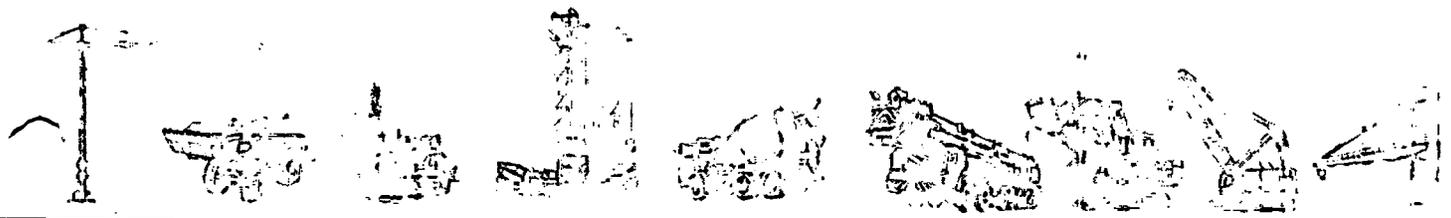
DESTINATÁRIO / REMETENTE: NOME / RAZÃO SOCIAL: 901065 - DANIEL VILKOWSKI S.A.
 ENDEREÇO: RUA VILKOWSKI, 251 - São Paulo - SP
 BAIRRO / DISTRITO: JARDIM MIRAS CEP: 05724-000
 UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: SP/0001

FATURA: NÚMERO: 0/01 VALOR: 68.000,00 VENCIMENTO: 6/12/2008

AS DUPLICATAS CORRESPONDENTES COM OS SEGUINTES VENCIMENTOS E VALORES TEM O MESMO NÚMERO DESTA NOTA FISCAL - FATURA E SERÃO APRESENTADAS PELO PORTADOR INDICADO AO LADO.

QTD	PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS (ICMS IPI)	VALOR DO IPI
10	904-4277 BETAONEIRA HIDRAULICA MARCA LIEBHERR, MOD.HTM-804, CAPACIDADE 803. SERI 904-4277, ACOMPANHADA DE MANUAL DE TRÁFEGOS, PEDOS E GARANTIA. C/CSSI FORD:98J5882LW9R902295.	5118	04748990	020	pc	1.0000	68.000,00	12,00 0,00	0,00

NOTA FISCAL EMPLACADA EM 02/06/2008, EXPRESSA SIMBOLICA SEM VALOR PARA ACOMPANHAMENTO DO VEICULO. EMUL. NOTA FISCAL EMITIDA NOS TERMOS DO ART.129 RICMS. A RESSA EFETIVA SERÁ FEITA DIRETAMENTE AO ARREJDATARIO /DESTINATARIO SELETA II D.COM. E SERVICOS DE CONCRETABEM LTDA, ESTRADA DR 392-SANTA MARJAS, CNPJ:03.032.100/00074 F IE:090043733.



CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.984,54	0,00	0,00	0,00	68.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO: 000891

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 1- EMIETENTE 2- DESTINATÁRIO

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: U.F.: INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO

IECBI(EMOS) DE LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA Série 4 INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: NOTA FISCAL FATURA Série 4 Nº 817

VALORES FOMULÁRIOS CONTINUOS (DCEP) - AV. D. PEDRO LUTHER - PIRACANGABA - CEP 13611-000 - TAJUBAÍE - SP - TEL: (12) 3662-1111 - CNPJ: 02.643.380/0001-06 - I.E. 048.248.018 - I.M. 43.2002 - 10.000.008.X.00 - N.º E. FATURA MOD. 1A - SÉRIE 4 - NUM. DE 00 001 A 010.000 - AUT. Nº 2022898006 DE 02/02/2006